

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2020

• Nº 7.248

Quarta-feira, 02 de Setembro de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**

**Governador**

**Jaime Domingues Nunes**

**Vice-Governador**

### Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza  
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva  
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto  
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana  
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa  
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues  
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno  
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos  
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira  
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado  
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso  
Cultura: Evandro Costa Milhomen  
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa  
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes  
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos  
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares  
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Saúde: Juan Mendes da Silva  
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza  
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca  
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon  
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa  
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho  
EAP: Jorielson Brito Nascimento  
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa  
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel  
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins  
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza  
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes  
JUCAP: Gilberto Laurinho  
PROCON: Eliton Chaves Franco  
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva  
RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva  
CREAP: Amaury Barros Silva  
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar  
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

### Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Andreza Melo de Lima

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa  
CAESA: Valdinei Santana Amanajás  
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres  
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei  
ALAP: Kaká Barbosa  
TJAP: João Guilherme Lages  
DPE-AP: Diogo Brito Grunho  
TCE: Michel Houat Harb.

**Gabinete do Governador****DECRETO Nº 2940 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 090101.0008.2282.0057/2020 GAB - SECOM,

**RESOLVE:**

Nomear **Jane Moreira Viana** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Comunicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9403

**DECRETO Nº 2941 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0030, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 240101.0008.2151.0070/2020 GAB/SETE,

**RESOLVE:**

Exonerar os servidores abaixo relacionados do cargo em comissão e da função comissionada da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 25 de outubro de 2020:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
----------	--------------	--------

Antonia Lucilda Santos da Silva	Gerente de Núcleo/CE	CDS-2
Antonio Batista Pereira	Motorista/Gabinete Executivo	CDI-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9407

**DECRETO Nº 2942 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0030, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 240101.0008.2151.0070/2020 GAB/SETE,

**RESOLVE:**

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem o cargo em comissão e a função comissionada da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 25 de outubro de 2020:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Ariane Magalhães de Mattos	Gerente de Núcleo/CE	CDS-2
Reginaldo da Silva Costa – Vigia, Classe S, Padrão III, Matrícula SIAPE nº 1014136, Quadro: ex-TFA	Motorista/Gabinete Executivo	CDI-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9411

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

**Mauryane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Marcelo Klinger da Rocha Santos**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES**  
**ATRAVÉS DO PORTAL:**

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

**Contato:**  
**Email: diofe@sead.ap.gov.br**

**Horários De Atendimento**  
**DAS 08:00 às 12:00 horas**  
**DAS 14:00 às 18 horas**

Sede: Rua:Paraná, 311  
Bairro Santa Rita Macapá-AP  
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

**DECRETO Nº 2943 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200101.0008.2022.0322/2020 GAB-SEINF,

**RESOLVE:**

Exonerar as servidoras abaixo relacionadas dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Infraestrutura, a contar de 24 de agosto de 2020:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Sheila Christina dos Santos Cordeiro	Gerente de Núcleo/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-2
Adriana Mourão Feitoza	Chefe/Unidade de Finanças/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-1
Izane de Souza Ribeiro	Chefe/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9404

**DECRETO Nº 2944 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200101.0008.2022.0322/2020 GAB-SEINF,

**RESOLVE:**

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Infraestrutura, a contar de 24 de agosto de 2020:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Izane de Souza Ribeiro	Gerente de Núcleo/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-2
Tony Elson Silva Franco	Chefe/Unidade de Finanças/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-1
Adriana Mourão Feitoza	Chefe/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9408

**DECRETO Nº 2945 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1071, de 27/02/15 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 178/2020-GAB/SEDEL,

**RESOLVE:**

Exonerar **Pedro Maciel Trindade** do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Programas Especiais", Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, a contar de 20 de agosto de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9409

**DECRETO Nº 2946 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1071, de 27/02/15 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 178/2020-GAB/SEDEL,

**RESOLVE:**

Nomear **Aline do Socorro Ferreira Santana** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Programas Especiais", Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, a contar de 20 de agosto de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9421

**DECRETO Nº 2947 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0629, de 01 de novembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 210101.0008.2193.0209/2020 GAB-SETRAP,

**RESOLVE:**

Exonerar **Augusto Celso Santana Machado** da função

comissão-nada de Secretário Administrativo/CPL, Código CDI-1, da Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 20 de agosto de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9424

#### **DECRETO Nº 2948 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0629, de 01 de novembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 210101.0008.2193.0209/2020 GAB-SETRAP,

#### **RESOLVE :**

Nomear **Mariane Pantoja do Nascimento Santana**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Classe 3ª, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/CPL, Código CDI-1, da Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 20 de agosto de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9422

#### **DECRETO Nº 2949 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 562/2020-GAB/SVS,

#### **RESOLVE :**

Exonerar **Edvaldo Ferreira de Souza** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Transporte/ Núcleo de Gestão Logística/ Diretoria Executiva Administrativa, Código FGS-1, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 13 de agosto de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9446

#### **DECRETO Nº 2950 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 562/2020-GAB/SVS,

#### **RESOLVE :**

Nomear **Edvaldo Ferreira de Souza** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Folha de Pagamento/Núcleo de Gestão de Pessoas/ Diretoria Executiva Administrativa, Código FGS-1, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 13 de agosto de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9444

#### **DECRETO Nº 2951 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 563/2020-GAB/SVS,

#### **RESOLVE :**

Exonerar **Railene Nonato** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Folha de Pagamento/Núcleo de Gestão de Pessoas/ Diretoria Executiva Administrativa, Código FGS-1, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 13 de agosto de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9443

#### **DECRETO Nº 2952 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 563/2020-GAB/SVS,

#### **RESOLVE :**

Nomear **Railene Nonato** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Compras e Contratos/Núcleo de Gestão Logística/Diretoria Executiva Administrativa, Código FGS-1, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 13 de agosto de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9445

#### **DECRETO Nº 2953 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 564/2020-GAB/SVS,

#### **RESOLVE :**

Nomear **Ciro Mota Dias** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Transporte/Núcleo de Gestão Logística/ Diretoria Executiva Administrativa, Código FGS-1, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 13 de agosto de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9456

#### **DECRETO Nº 2954 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 565/2020-GAB/SVS,

#### **RESOLVE :**

Exonerar **Rubernei Montes do Carmo** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Vigilância em Saúde do Trabalhador/Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde, Código FGS-2, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 26 de agosto de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9450

#### **DECRETO Nº 2955 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 565/2020-GAB/SVS,

#### **RESOLVE :**

Nomear **Gersonita Costa da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Vigilância em Saúde do Trabalhador/Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde, Código FGS-2, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 26 de agosto de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9449

#### **DECRETO Nº 2956 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330201.0008.2479.0023/2020 GAB-PROCON,

#### **RESOLVE :**

Exonerar **Max Henrique da Silva Paixão** do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Serviços Gerais e Transportes/DAA, Código FGS-1, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9451

#### **DECRETO Nº 2957 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330201.0008.2479.0025/2020 GAB-PROCON,

#### **RESOLVE :**

Nomear **Luciane Santos Oliveira Rodrigues** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Serviços Gerais e Transportes/DAA, Código FGS-1, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9453

**DECRETO Nº 2958 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330201.0008.2479.0022/2020 GAB-PROCON,

**RESOLVE:**

Exonerar **Dercio Damasceno Santa Brígida** do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Informática/NP, Código FGS-1, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9454

**DECRETO Nº 2959 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330201.0008.2479.0024/2020 GAB-PROCON,

**RESOLVE:**

Nomear **Max Henrique da Silva Paixão** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Informática/NP, Código FGS-1, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9459

**DECRETO Nº 2960 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330201.0008.2479.0019/2020 GAB-PROCON,

**RESOLVE:**

Nomear **Karla Pires Vasconcelos**, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, Classe 3ª, Padrão IV, Matrícula nº 01161628-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do

Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Atendente, Código FGI-1, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 17 de agosto de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9457

**DECRETO Nº 2961 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330201.0008.2479.0017/2020 GAB - PROCON,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o Decreto nº 2412, de 31 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7223, de 31 de julho de 2020, que nomeou Giovandra Pinto Barboza para exercer a função comissionada de Fiscal de Consumo, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9458

**DECRETO Nº 2962 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310201.0008.2296.0076/2020 GAB - FCRIA,

**RESOLVE:**

Exonerar **Jéssica Delmontte Freitas** do cargo em comissão de Assistente Jurídico – Infância e Adolescência/Assessoria Jurídica, Código FGS-1, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9452

**DECRETO Nº 2963 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310201.0008.2296.0076/2020 GAB - FCRJA,

**RESOLVE :**

Nomear **Saylon Silva Soutelo** para exercer o cargo em comissão de Assistente Jurídico – Infância e Adolescência/ Assessoria Jurídica, Código FGS-1, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9447

**DECRETO Nº 2964 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 460101.0008.2158.0325/2020-GAB/DGPC,

**RESOLVE :**

Exonerar **José Carlos Ferreira Amanajás** da função comissionada Responsável por Grupo Atividades II/DAA (Atividades Gerais), Código CDI-2, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 24 de agosto de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9455

**DECRETO Nº 2965 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e o disposto na Lei nº 0637, de 14.12.01, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de abril de 2018, c/c a Lei nº 2.361, de 03 de julho de 2018,

**RESOLVE :**

Exonerar **Francisco Monteiro de Melo** da função comissionada Responsável por Grupo de Atividade III/ Delegacia de Polícia de Bairro/ Distrito/Município, Código CDI-3, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 24 de agosto de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9448

**DECRETO Nº 2966 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e o disposto na Lei nº 0637, de 14.12.01, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de abril de 2018, c/c a Lei nº 2.361, de 03 de julho de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 460101.0008.2158.0325/2020-GAB/DGPC,

**RESOLVE :**

Nomear **Francisco Monteiro de Melo**, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 367605, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Grupo Atividades II/DAA (Atividades Gerais), Código CDI-2, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 24 de agosto de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9460

**DECRETO Nº 2967 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e o disposto na Lei nº 0637, de 14.12.01, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de abril de 2018, c/c a Lei nº 2.361, de 03 de julho de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 460101.0008.2158.0325/2020-GAB/DGPC,

**RESOLVE :**

Exonerar **Carla Betânia Ulisses Cordeiro** da função comissionada Responsável por Grupo de Atividade III/ DPE, Código CDI-3, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 14 de julho de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9464

**DECRETO Nº 2968 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e o disposto na Lei nº 0637, de 14.12.01, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de abril de 2018, c/c a Lei nº 2.361, de 03 de julho de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº

460101.0008.2158.0325/2020-GAB/DGPC,

**RESOLVE:**

Nomear **Maria José Gonçalves Rodrigues**, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 344362, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Grupo de Atividade III/DPE, Código CDI-3, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 1º de agosto de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9463

**DECRETO Nº 2969 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o CAP PM **Diego Pompeu Tavares de Sousa** para exercer a função comissionada de Gerente de Unidade de Execução/Núcleo de Proteção Social Básica/Coordenadoria de Proteção Social, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

**Art. 2º** O referido cargo será considerado de natureza militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2306, de 21/06/18.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9462

**DECRETO Nº 2970 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.297, de 06 de abril de 2018,

**RESOLVE:**

Exonerar **Erielma dos Santos Barreto** do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Atendimento, Protocolo e Informação/Divisão de Registro Empresarial/Secretaria

Geral, Código FGS-1, da Junta Comercial do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9465

**DECRETO Nº 2971 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.297, de 06 de abril de 2018,

**RESOLVE:**

Nomear **Carmem Solange Almeida Romani Rangel** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Atendimento, Protocolo e Informação/Divisão de Registro Empresarial/Secretaria Geral, Código FGS-1, da Junta Comercial do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0902-0003-9466

**Controladoria Geral****PORTARIA Nº 065/2020-CGE**

**O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **GEDEAN FERREIRA COSTA** – Responsável por atividade Nível III – Gestão de Redes de Ouvidorias, matrícula n.º 0108250-7-1, para responder cumulativamente, sem ônus e em substituição da servidora **MERYAN GOMES FLEXA** – Coordenadora Administrativa e Financeira – CAF/CGE, matrícula n.º 93118-7-05, no período de 20/09/2020 a 29/09/2020, em razão do gozo de férias regulamentares.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2020.  
Joel Nogueira Rodrigues  
Controlador Geral do Estado do Amapá

HASH: 2020-0902-0003-9432



**Procuradoria Geral****AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO AMAPÁ PROCURADORIA GERAL  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE  
AVISO DE LICITAÇÃO – SUSPENSÃO PROCESSO  
SIGA Nº 00007/PMAP/2020  
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 040/2020-CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente aviso de SUSPENSÃO de licitação a qual seria realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>, no dia 09 de setembro de 2020, conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7241, em 25 de agosto de 2020.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a integração dos departamentos do quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Amapá para o fechamento do anel da rede local, consistindo em um Backbone com cabo em conformidade com as normas predefinidas pelo PRODAP e de acordo com layout e diagramas disponibilizados pela Administração da PMAP, incluindo o fornecimento de todos os insumos e mão de obra necessária à plena execução dos serviços, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

**Motivo:** Devido à necessidade de alteração no Edital. Informativo: A mesma será remarcada em data posterior, atendendo o princípio da publicidade do edital, conforme determina o Inc. V do Art. 4º da Lei nº 10.520/02 c/c Art. 21 do Decreto Governamental nº 2.648/07.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2020.  
Clauberto Gonçalves Cunha  
Coordenador de Licitações – CLC/PGE  
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2020-0902-0003-9337

**PORTARIA Nº 292/2020-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o OF. Nº 049/2020-PLCC/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria nº. 085/2020, publicada no D.O.E. nº 7115 de 03.03.2020, que concedeu

a Procuradora do Estado **JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS PAIVA**, no exercício do cargo Comissionado de Procuradora Chefe da Procuradoria de Licitações Contratos e Convênios - PLCC e Chefe da Central de Licitações - CLC, 30 (Trinta) dias de Férias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 22 de Julho de 2020.

Thiago Lima Albuquerque  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2020-0902-0003-9382

**PORTARIA Nº 293/2020-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o OF. Nº 049/2020-PLCC/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria nº. 093/2020, publicada no D.O.E. nº 7115 de 03.03.2020, que concedeu a servidora **MARILDA FAVACHO MARQUES**, no exercício do cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Coordenação, 30 (Trinta) dias de Férias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 22 de Julho de 2020.

Thiago Lima Albuquerque  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2020-0902-0003-9341

**PORTARIA Nº 294/2020-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o OF. Nº 049/2020-PLCC/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RETIFICAR**, os termos da Portaria nº 021/2020-

PGE, publicada no D.O.E. Nº 7088 de 21.01.2020, que concedeu à Procuradora do Estado **JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS PAIVA**, no exercício do cargo Comissionado de Procuradora Chefa da Procuradoria de Licitações Contratos e Convênios - PLCC e Chefe da Central de Licitações - CLC, 30 (Trinta) dias de férias.

**Onde se lê:**

I – O Primeiro período dar-se-á do dia 07 a 21 de Fevereiro de 2020.

**Leia-se:**

I – O Primeiro período dar-se-á do dia 06 a 20 de Julho de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 22 de Julho de 2020.

Thiago Lima Albuquerque  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676 - B

HASH: 2020-0902-0003-9385

**PORTARIA Nº 295/2020-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o OF. Nº 049/2020-PLCC/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RETIFICAR**, os termos da Portaria nº 026/2020-PGE, publicada no D.O.E. Nº 7088 de 21.01.2020, que concedeu à servidora **MARILDA FAVACHO MARQUES**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Coordenação, 30 (Trinta) dias de férias.

**Onde se lê:**

I – O Primeiro período dar-se-á do dia 27 de Fevereiro a 12 de Março de 2020.

**Leia-se:**

I – O gozo dar-se-á do dia 28 de Setembro a 27 de Outubro de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 22 de Julho de 2020.

Thiago Lima Albuquerque  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676 - B

HASH: 2020-0902-0003-9354

**PORTARIA Nº 330/2020-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 300101.0008.1851.0355/2020-GAB/SESA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito as Portarias nº 245/2015-PGE, publicada no D.O.E. nº 7192, de 17/06/2020, que designou a servidora **JOANA D'ARC COSTA DE SOUZA**, no exercício do cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, Código: CDS-3, para desempenhar suas atividades funcionais no TFD/Secretaria de Estado da Saúde-SESA, a contar de 24 de Julho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 13 de Agosto de 2020.

Thiago Lima Albuquerque  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2020-0902-0003-9356

**PORTARIA Nº 358/2020-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a servidora **ALEXANDRA DA ROCHA ALBARINO**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III código: CDS-1, 30 (Trinta) dias de Férias, referente ao exercício 2020, o gozo dar-se-á do dia 01 a 30 de Setembro de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 26 de Agosto de 2020.  
Thiago Lima Albuquerque  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2020-0902-0003-9375

#### **PORTARIA Nº 359/2020-PGE.**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - SUSPENDER** as férias do servidor **DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO**, pertencente ao quadro Estadual, ocupante do cargo efetivo de Procurador de Estado, no exercício do Cargo Comissionado de Subprocurador-Geral Adjunto do Estado, código: PEC, referente ao segundo período, de 25 a 31 de Agosto do corrente ano, conforme portaria nº 325/2020-PGE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 01 de setembro de 2020.  
NARSON DE SÁ GALENO  
Procurador-Geral do Estado.

HASH: 2020-0902-0003-9355

#### **PORTARIA Nº 360/2020-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2020-CLC/PGE.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - HOMOLOGAR** 30 (Trinta) dias de Férias, a servidora **FLAVIA CHRISTINA SOARES LUZ DA COSTA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III, código: CDS-3, referente ao exercício 2020, o gozo dar-se-á do dia 10 de julho a 08 de agosto de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 26 de Agosto de 2020.  
Thiago Lima Albuquerque  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2020-0902-0003-9378

#### **PORTARIA Nº 361/2020-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGAR** a (P) nº 171/2020-PGE, publicada no DOE nº 7196, de 23.06.2020, que concedeu férias à servidora **LETICIA CAROLINA GUEDES COELHO MARINHO**, no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico código: CDS-3.

**Art. 2º - HOMOLOGAR** 30 (Trinta) dias de Férias, da servidora **LETICIA CAROLINA GUEDES COELHO MARINHO**, no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, código: CDS-3, referente ao exercício 2020, o gozo se deu do dia 06 de julho a 04 de agosto de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP 28 de Agosto de 2020.  
Thiago Lima Albuquerque  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676 - B

HASH: 2020-0902-0003-9367

#### **PORTARIA Nº 362/2020-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o Memo. nº.004/2020-CLC/PGE.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - RETIFICAR**, os termos da Portaria nº 212/2020-PGE, publicada no DOE nº 7195 de 22.06.2020, que concedeu férias, a servidora **JULIANA BRITO DE**

**OLIVEIRA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável por Atividade Nível III, código: CDS-1.

**Onde se lê:**

O Gozo dar-se-à do dia 08 de julho a 07 de agosto de 2020.

**Leia-se:**

O Gozo dar-se-à do dia 02 de novembro a 01 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 31 de agosto de 2020.

Thiago Lima Albuquerque  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676 - B

HASH: 2020-0902-0003-9389

**PORTARIA Nº 363/2020-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o Memo. Nº 004/2020-CLC/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - HOMOLOGAR**, o servidor **BIANOR MONTEIRO DOS SANTOS JÚNIOR**, no exercício do cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III-Análise de Processo, código: CDS-3, para responder cumulativamente pela Cordenadoria do Catálogo de Materiais, durante as férias do titular **ELINIEL COSTA DE ALENCAR**, no período de 15 de Julho a 13 de Agosto de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 31 de Agosto de 2020.

Thiago Lima Albuquerque  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2020-0902-0003-9370

**PORTARIA Nº 364/2020-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO**

**AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o Ofício Nº 202/2020-GAB/AMAPA TERRAS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a servidora **VANESSA MONTEIRO GUIMARÃES**, no exercício do Cargo Comissionado de Secretaria Executiva Nível II, Código: CDS-2, 30 (Trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-á do dia 01 a 30 de Setembro de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 31 de agosto de 2020.

Thiago Lima Albuquerque  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2020-0902-0003-9388

**PORTARIA Nº 365/2020-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria nº 205/2020-PGE, publicada no D.O.E. nº 7195, de 22.06.2020, que concedeu férias a servidora **ILMARA MAIA CARVALHO**, no exercício do cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III, Código: CDS-3.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 31 de Agosto de 2020.

Thiago Lima Albuquerque  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2020-0902-0003-9326

**PORTARIA Nº 366/2020-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº.

0089 de 01 de Julho de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria nº 329/2020-PGE, publicada no D.O.E. nº 7238, de 20.08.2020, que concedeu férias ao servidor **AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR**, no exercício do cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III-Análise de Processo, Código: CDS-3.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 31 de Agosto de 2020.

Thiago Lima Albuquerque

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2020-0902-0003-9357

**PORTARIA Nº 368/2020-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o Of. Nº 106/2020/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a servidora **BIANCA NUNES DOS SANTOS PICANÇO**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III- código: CDS-3, 30 (Trinta) dias de Férias, referente ao exercício 2020.

**Art. 2º - DEFIRO** o fracionamento do período de férias no exercício de 2020, sendo:

I – O Primeiro período dar-se-á do dia 20 de Julho a 04 de Agosto de 2020.

II – O Segundo período dar-se-á do dia 07 a 21 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 31 de agosto de 2020.

Thiago Lima Albuquerque

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2020-0902-0003-9387

**PORTARIA Nº 369/2020-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o ofício nº 1686/2020 – GAB/SESA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** servidor **ELSON AUZIER**, no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, para desempenhar suas atividades funcionais no PROGRAMA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – PTFD/SESA, a contar da data de 19 de Agosto do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 14 de Agosto de 2020.

Thiago Lima Albuquerque

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2020-0902-0003-9368

PUBLICIDADE





## Secretaria de Desenvolvimento Rural

### PORTARIA Nº 079/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 018/2020-CER/SDR de 28.08.2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação dos Bens Repassados as Prefeituras e Órgãos da Esfera Estadual, Adquiridos através de Recursos Repassados pelo Governo Federal".

â—°Coordenador:

â—°  **Edilson de Souza Silva**

â—° Membros:

â—°  **Miguel Brarymi de Carvalho;**

â—°  **Cláudio Bahia da Silva;**

â—°  **Emília Coutinho Coelho;**

â—°  **Evaldo dos Santos Juarez;**

â—°  **Hernando Olímpio de Queiroz;**

â—°  **José Raimundo Rodrigues Moraes;**

â—°  **Rui Rodrigues Albuquerque;**

â—°  **Telison Rosa da Silva;**

â—°  **José Pereira da Silva.**

**Art. 2º** - Ficando a cargo da Comissão regulamentar seu funcionamento.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 28 de agosto de 2020.  
TIAGO BALTAZAR CARDOSO  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural  
Decreto nº. 2856/2020 – GEA

HASH: 2020-0902-0003-9406

## Secretaria de Educação

## EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2019- SEED

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.  
Contratada: **NP. CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** Objeto: a prorrogação da vigência do contrato 054/2019-SEED firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta. **Fundamento Legal:** O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretária de Estado da Educação, exarada no Processo Administrativo nº nº 0021.0243.1373.0006/2020, Parecer Jurídico nº 055/2020 - PAS/SEED/PGE e encontra amparo legal no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Macapá, 29 de julho de 2020.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

HASH: 2020-0902-0003-9431

## Secretaria de Transporte

### PORTARIA Nº 116/2020-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0795 de 26 de Março de 2018,

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO do Convenio nº 002/2020-SETRAP/PMFG, Convenio de natureza não financeira que entre si celebram o Estado do Amapá – SETRAP e o Município de Ferreira Gomes, para os fins nele declarados.

**NILSON JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA**  
**ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS**

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura do Convenio.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 31 DE AGOSTO DE 2020  
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2020-0902-0003-9322

#### **PORTARIA Nº 117/2020-SETRAP**

---

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0795 de 26 de Março de 2018,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO do Convenio nº 003/2020-SETRAP/PMPG, Convenio de natureza não financeira que entre si celebram o Estado do Amapá – SETRAP e o Município de Porto Grande, para os fins nele declarados.

**NILSON JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA  
ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS**

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura do Convenio.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 31 DE AGOSTO DE 2020  
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2020-0902-0003-9334

#### **PORTARIA Nº 118/2020-SETRAP**

---

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0795 de 26 de Março de 2018,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO do Convenio nº 004/2020-SETRAP/PMCT, Convenio de natureza não financeira que entre si celebram o Estado do Amapá – SETRAP e o Município de Cutias do Araguari, para os fins nele declarados.

**FERNANDO ANTONIO VAN ERVEN SANTOS  
ELDENOR TORRES DE CARVALHO**

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura do Convenio.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 31 DE AGOSTO DE 2020  
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2020-0902-0003-9323

#### **PORTARIA Nº 119/2020-SETRAP**

---

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0795 de 26 de Março de 2018,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO do Convenio nº 005/2020-SETRAP/PMT, Convenio de natureza não financeira que entre si celebram o Estado do Amapá – SETRAP e o Município de Tartarugalzinho, para os fins nele declarados.

**NILSON JOSE FERNANDES OLIVEIRA  
ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS**

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura do Convenio.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 31 DE AGOSTO DE 2020  
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2020-0902-0003-9324

#### **PORTARIA Nº 120/2020-SETRAP**

---

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0795 de 26 de Março de 2018,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO do Convenio nº 006/2020-SETRAP/PMO, Convenio de natureza não financeira que entre si celebram o Estado do Amapá – SETRAP e o Município de Oiapoque, para os fins nele declarados.

**JOAO WILTON RIBEIRO ALVINO  
JACKSON CHARLES LIMA BORGES  
ODILIO ANDRADE BONFIM FILHO**

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data da

assinatura do Convenio.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 31 DE AGOSTO DE 2020  
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2020-0902-0003-9325

#### **PORTARIA Nº 121/2020-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0795 de 26 de Março de 2018,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO do Convenio nº 007/2020-SETRAP/PMI, Convenio de natureza não financeira que entre si celebram o Estado do Amapá – SETRAP e o Município de Itauba, para os fins nele declarados.

**FERNANDO ANTONIO VAN ERVEN SANTOS  
ELDENOR TORRES DE CARVALHO**

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura do Convenio.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 31 DE AGOSTO DE 2020  
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2020-0902-0003-9336

#### **PORTARIA Nº 123/2020-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0795 de 26 de Março de 2018,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO do Convenio nº 009/2020-SETRAP/PMVJ, Convenio de natureza não financeira que entre si celebram o Estado do Amapá – SETRAP e o Município de Vitória do Jarí, para os fins nele declarados.

**LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS  
SIRLEI FRANCO CAMELO**

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura do Convenio.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 31 DE AGOSTO DE 2020  
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2020-0902-0003-9330

#### **PORTARIA Nº 122/2020-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0795 de 26 de Março de 2018,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO do Convenio nº 008/2020-SETRAP/PMA, Convenio de natureza não financeira que entre si celebram o Estado do Amapá – SETRAP e o Município de Amapá, para os fins nele declarados.

**JOAO WILTON RIBEIRO ALVINO  
JACKSON CHARLES LIMA BORGES  
ODILIO ANDRADE BONFIM FILHO**

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura do Convenio.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 31 DE AGOSTO DE 2020  
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2020-0902-0003-9331

#### **PORTARIA Nº 115/2020-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0795 de 26 de Março de 2018,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO do Convenio nº 001/2020-SETRAP/PMP, Convenio de natureza não financeira que entre si celebram o Estado do Amapá – SETRAP e o Município de Pracuaba, para os fins nele declarados.

**NILSON JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA**



**ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS**

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura do Convenio.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 31 DE AGOSTO DE 2020  
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2020-0902-0003-9328

**Secretaria de Infraestrutura****JUSTIFICATIVA**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2020PD00423, no **valor de R\$ 298.485,29 (Duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos)** à Empresa **S.G LTDA**, correspondente ao Contrato nº 024/2190, referente a 3ª medição/2020, cujo objeto é reforma e ampliação do Núcleo do CESEIN em Macapá, pelos seguintes motivos:

1º - A obra é de cunho social, pois é fundamental oferecer apoio e melhores condições de reabilitação as aos jovens, bem como, segurança e atendimento adequado para seu desenvolvimento e perspectiva para inserção na sociedade.

2º - O pagamento possibilita a continuidade e celeridade das obras para garantir maior brevidade na entrega para usufruto da comunidade.

3ª – A obra encontra-se judicializada.  
Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá – AP, 02 de setembro de 2020.  
Alcir Figueira Matos  
Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2020-0902-0003-9415

**JUSTIFICATIVA**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica, neste ato, a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica,

da PD Nº 2020PD00422, no valor de R\$ 105.051,02 (cento e cinco mil, cinquenta e um reais e dois centavos) a Empresa **BOSQUE EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, correspondente ao 4º Boletim de Medição/2020 do Contrato nº 22/2018-UCONT/SEINF, cujo objeto são serviços de ampliação e adequação para implantação da Escola de Tempo Integral, na Escola Estadual Maria do Carmo Viana dos Anjos, no município de Macapá, pelos motivos a seguir expostos:

1º - Trata-se da execução de obra imprescindível ao funcionamento de Escola de Tempo Integral, que possibilitarão a permanência confortável dos alunos durante o dia no Educandário.

2º - As adaptações fazem parte das exigências do Ministério da Educação, como contrapartida do Estado, no Programa.

4º, alínea “ a” .

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá, 02/09/2020  
Alcir Figueira Matos  
Secretário da SEINF

HASH: 2020-0902-0003-9426

**JUSTIFICATIVA**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2020PD00419, no **valor de R\$8.260,56 (Oito mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos)** à Empresa **DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA-EPP**, correspondente ao Contrato nº 14/2019, nota fiscal nº 1854, cujo objeto Prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, pelos seguintes motivos:

1º - Manter o fornecimento regular de serviços de reprografia, cuja licitação ocorreu através do Sistema de Registro de Preços e, ultrapassados 90 (noventa) dias da execução dos serviços, a empresa solicita providências, quanto ao pagamento.

2.Caso a despesa negativada, em epígrafe, não seja liquidada, os serviços administrativos desta SEINF ficarão comprometidos, uma vez que o objeto em tela é de suma importância para o bom funcionamento da máquina administrativa.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Em: 02/09/2020

Alcir Figueira Matos  
Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2020-0902-0003-9423

## Secretaria Do Trabalho e Empreendedorismo

### PORTARIA Nº. 040/2020 – SETE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e,

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 0030, de 03 de janeiro de 2005, que regulamenta o artigo 63, da Lei Estadual nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, o qual organiza a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo é o ente público responsável pela gestão do Centro de Exposição e Comercialização de Artesanato do Estado do Amapá, denominado Casa do Artesão, e de suas unidades anexos;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo é o ente público responsável pela gestão do Sistema Nacional de Emprego no Estado do Amapá (Sine/AP), isto é, o ente que formalizou parceria com a União para execução dos seus serviços;

**CONSIDERANDO** ainda os termos do Decreto Estadual nº

2908, de 31 de agosto de 2020, que altera o Decreto nº 1.377, de 17 março de 2020, alterado pelos Decretos nºs 1.495, de 02 de abril de 2020; 1.534, de 17 de abril de 2020; 1.614, de 01 de maio de 2020; 1.790, de 30 de maio de 2020, 2.026, de 30 de junho de 2020, 2.163 de 14 de julho de 2020 e 2.418 de 01 agosto de 2020, promovendo retorno gradual das atividades da administração pública do Poder Executivo, mantendo a continuidade à prevenção do novo Coronavírus, em todo o território do Estado do Amapá, na forma como especifica;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, a contar de 01 de setembro de 2020, os termos da Portaria nº. 033/2020 – SETE, de 10 de agosto de 2020.

**Art. 2º.** Durante a vigência desta Portaria ficam suspensas a participação de servidores em eventos fora do Estado, viagens internacionais e interestaduais por interesse da administração, exceto em situações de excepcional interesse público.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 01 de setembro de 2020.

KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA  
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo  
Decreto nº 0017 de 02 de janeiro de 2019

\*Republicada por ter saído no DOE nº 7247, de 01 de setembro de 2020, Seção 2, páginas 20 e 21, com incorreções no original.

HASH: 2020-0902-0003-9332

## Secretaria de Saúde

### PORTARIA Nº 0298/2020-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como as disposições previstas nos Contratos e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0005.2532.0063/2020;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais dos contratos celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde – SESA e as empresas a seguir enunciadas:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Unidade	Nome do Fiscal
01	BERNACOM	35/2013	Serviço de limpeza, higienização e jardinagem.	31/08/2020	HCA/PAI	Ana Cláudia Nascimento Branch
					HMML	Milton Cesar Moraes de Souza
					HCA	Maricy Barbosa Nunes Cravo
					UPA Zona Norte	Cleber da Cruz Rodrigues de Lima
					HES	Ramon Álvaro Pimentel Sá

02	BRAVHA	36/2013	Serviço de limpeza, higienização e jardinagem.	31/08/2020	HEO	Ediellen Gardenha Alves Cruz
					HELAJA	Raumicleia Góes de Andrade
					UMS Pedra Branca do Amapari	Fiscal Principal: Maria de Fátima Mira Barbosa Fiscal Substituta: Angrea Rinay Leão de Oliveira
					UMS Tartarugalzinho	Rosineide Castilho Gomes
					UMS Serra do Navio	Neiva Ruth Alves Corrêa Castelo
					UMS Pracuúba	Paulo Henrique Andrade da Costa
					UMS Vitória do Jari	Maria Izomar de Brito Freitas
					UMS Calçoene	Ellen Sabrina da Silva Pimentel
					UMS Ferreira Gomes	Walter Lobato da Silva
UMS Amapá	Zanilson Ramos Miranda					
03	Executiva	37/2013	Serviço de limpeza, higienização e jardinagem.	31/08/2020	Unidade de Suprimento	Ademir dos Santos Miranda Junior
					CEO	George Costa de Araújo
					SESA	Ranielly Santana Pena
04	TRATALIX	08/2018	Coleta de lixo hospitalar.	13/11/2020	UMS Pedra Branca do Amapari	Maria Do Carmo Coelho de Freitas
					UMS Tartarugalzinho	Rosineide Castilho Gomes
					UMS Serra do Navio	Neiva Ruth Alves Corrêa Castelo
					UMS Pracuúba	Paulo Henrique Andrade da Costa
					UMS Vitória do Jari	Gilderlan Batista Viana
					UMS Calçoene	Ellen Sabrina da Silva Pimentel
					UMS Amapá	Zanilson Ramos Miranda
UMS Ferreira Gomes	Maria Eunice Almeida de Oliveira					
05	W H I T E MARTINS	02/2019	Gases Medicinais.	01/06/2021	UMS Pedra Branca do Amapari	Maria do Carmo Coelho de Freitas
					UMS Serra do Navio	Neiva Ruth Alves Corrêa Castelo

**Art. 2º** Revogar parcialmente as seguintes portarias nos 0226, 0251, 0283, 0282, 0251, 0291, 0248, 0296, 0282, 0289 e 0291/2020, que indicaram respectivamente os servidores acima indicados como fiscais de contratos.

**Art. 3º** Fica autorizado, em caráter excepcional devido a padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde, publicado no diário oficial do dia 10 de agosto de 2020 na Portaria Normativa 001, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 1º de setembro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-0902-0003-9430

**PORTARIA Nº 0299/2020-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como as disposições previstas nos Contratos e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0005.2532.0064/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais dos contratos celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde – SESA e as empresas a seguir enunciadas:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Unidade	Nome do Fiscal
01	Joelson Pimentel dos Santos – ME	04/2018	Alimentação para pacientes, acompanhantes e plantonistas.	19/08/2020	CAPIS IJ	Eder Moraes Pantoja
					CAPIS III	Danielle Coelho Gomes dos Santos
					HMML	Arlete Santos Oliveira do Valle
					HCAL	Waldênia do Socorro Pantoja Matos
02	O.S.Serviços de Vigilância Eireli	04/2020	Serviço de vigilância armada e desarmada para as Unidades Hospitalares.	31/03/2021	CAPIS III	Danielle Coelho Gomes dos Santos
03	Grifforth	07/2014	Lavanderia.	30/11/2020	CAPIS III	Danielle Coelho Gomes dos Santos
					HCAL	Alcinda Maria Barros Monteiro
04	Executiva	37/2013	Serviço de limpeza, higienização e jardinagem.	31/08/2020	CAPIS III	Yeda Dayana Dias Castro Fernandes
05	New Line	04/2019	Vigilância patrimonial armada e desarmada, noturna e diurna.	07/10/2020	CAPIS III	Yeda Dayana Dias Castro Fernandes
					HE	Malu Pinto de Souza
06	Tratalix	08/2018	Coleta de lixo hospitalar.	13/11/2020	CAPIS III	Yeda Dayana Dias Castro Fernandes
					HCAL	Dalton Tales João Moutinho
					CAPS AD	Renata de Lima Loiola
					SAMU	Fiscal Principal: Ademar Rodrigues dos Anjos Fiscal Substituto: Eberenice Paula Ferreira
08	Medicina Diagnóstica	06/2015	Credenciamento/e xames especializados.	04/11/2020	HCAL	Maria Nilda Furtado
09	Equinócio Hospitalar	08/2015	Fornecimento de nutrição parental.	12/07/2021	HCAL	Livia Lorena Gomes Barbosa Favacho
10	Síntese Comercial Hospitalar	06/2016	Órtese e prótese.	31/10/2019	HCAL	Danielle dos Santos Moraes
11	Ortoimper	08/2016	Órtese e prótese.	31/10/2020	HCAL	Danielle dos Santos Moraes
12	Equinócio Hospitalar	13/2017	Materiais de consumo nutricionais.	01/12/2020	HCAL	Waldênia do Socorro Pantoja Matos
13	Síntese Comercial Hospitalar	09/2018	Órtese e prótese.	10/12/2020	HCAL	Danielle dos Santos Moraes
14	Biomédica Belém	01/2020	Fornecimento de insumos e reagentes para realização de exames laboratoriais.	02/03/2021	HCAL	Paulo Sérgio Braga Pena
15	Bernacom	35/2013	Serviço de limpeza, higienização e jardinagem.	31/08/2020	HCAL	Dalton Tales João Moutinho
					HE	Claudio Vieira de Souza
16	Alpha	05/2019	Carregador, maqueiro e recepcionista.	17/10/2020	HE	Carlos Correa Galan Júnior
17	Vigex	05/2020	Vigilância.	31/03/2021	HE	Josely da Silva Nascimento
18	Medicar	03/2014	Veículos tipo ambulâncias do tipo A e D.	05/10/2020	UMS Ferreira Gomes	Reginaldo da Costa Viana

**Art. 2º** Retificar a Portaria nº 0291/2020, de 24 de agosto de 2020, onde se lê “04 – **CRISTIANE DOS SANTOS – EPP**”, leia-se “**JOELSON PIMENTEL DOS SANTOS – ME**”.

**Art. 3º** Fica autorizado, em caráter excepcional devido a padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde, publicado no diário oficial do dia 10 de agosto de 2020 na Portaria Normativa 001, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

**Art. 4º** Fica autorizado ao Fiscal Substituto proceder com o ateste de notas e preenchimento do relatório de fiscalização na ausência do Fiscal Principal.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 1º de setembro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-0902-0003-9441

#### **PORTARIA Nº 0301/2020-SESA**

---

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0005.0059.0103/2020;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a designação da servidora **Eberenice Paula Ferreira** - Gerente de Núcleo de Serviços Administrativos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, para em substituição e acumulativamente, sem ônus para esta Secretaria, atuar como Diretora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, durante o impedimento do titular, **Ademar Rodrigues dos Anjos**, que se ausentará de suas atribuições funcionais para usufruir férias, no período de 1º a 30 de setembro de 2020.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 1º de setembro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-0902-0003-9435

#### **PORTARIA Nº 0302/2020-SESA**

---

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0005.1739.0107/2020;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Suprimento de Fundo em nome do servidor **Kliger Fabiano Costa Campos**, no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, destinados a custear despesas do Conselho Estadual de Saúde - CES.

**Art. 2º** O adiantamento concedido será aplicado no máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento.

**Art. 3º** A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 107, Ação 2625, Plano Orçamentário 541, Elementos de Despesas 33.90.30 (Material de Consumo), no **valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** e 33.90.39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), no **valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**.

**Art. 4º** O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no Núcleo de Acompanhamento e Prestação de Contas-NAPC/FES, dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo de aplicação constantes no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 2 de setembro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-0902-0003-9437

#### **PORTARIA Nº 0303/2020-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como as disposições previstas nos Contratos e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0005.2532.0066/2020;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora abaixo indicada para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Unidade	Nome do Fiscal
1	Bernacom	35/2013	Serviço de limpeza, higienização e jardinagem.	31/08/2020	UMS Mazagão	Maria da Conceição Rodrigues de Castro

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 2 de setembro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-0902-0003-9439

#### **PORTARIA Nº 0300/2020-SESA**

Estabelece o retorno do estágio curricular obrigatório no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de Maio de 2020; e, em vista do que dispõe a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como a responsabilidade constitucional da Secretaria de Estado da Saúde no desenvolvimento científico, tecnológico e na ordenação da formação do capital humano para a área da saúde e,

**CONSIDERANDO** que o Estado do Amapá estabeleceu o retorno gradativo das Atividades no Decreto Estadual nº 2418, de 01 de Agosto de 2020, com observações sanitárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, por meio da Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e Escola de Saúde Pública do Estado do Amapá, o sistema de estágios obrigatórios nas Unidades Estaduais de Saúde

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizado, a partir de 01 de Setembro de 2020, o retorno das atividades do Estágio Curricular Obrigatório, nas Unidades de Saúde do Estado do Amapá, para os alunos pertencentes a instituições que possuam convênio ativo com a Secretaria de Estadual da Saúde.

**Art. 2º** Fica a cargo de cada Instituição conveniada, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, em tipo e quantidade para atender as necessidades dos alunos, bem como a orientação adequada de seu uso.

**Art. 3º** Conforme estabelecido em termo de convênio celebrado entre SESA e INSTITUIÇÕES DE ENSINO, fica a cargo da instituição conveniada a manutenção de apólice de seguro em favor de seus acadêmicos, incluindo a cobertura para infecções respiratórias decorrentes do COVID-19.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 1º de setembro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-0902-0003-9440

## Secretaria de Cultura

### PORTARIA Nº 060/2020-SECULT

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais na Secretaria de Estado da Cultura à partir do dia 01 de setembro de 2020 conforme critérios e orientações descritas no Plano de Retorno.

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019.

- CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 2908, de 31 de agosto de 2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituído o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito da Secretaria do Estado da Cultura a partir do dia 01 de setembro de 2020, observando os critérios e orientações estabelecidos no Plano de Retorno dos Trabalhos Presenciais e atendimentos virtuais no âmbito da sede da secretaria e demais vinculadas.

**Art. 2º.** Estão estritamente proibidos os eventos culturais presenciais na sede da secretaria e suas unidades vinculadas.

**Art. 3º.** O horário de expediente interno a ser seguido por todas as setoriais no retorno das atividades presenciais, será das 08:00h às 14:00h, na sede e vinculadas.

**Art. 4º.** Continuarão exercendo suas atividades de forma remota, prioritariamente, na forma do Plano de Retorno, todos os Servidores e colaboradores que se auto declararem:

I – Com 60 (sessenta) anos ou mais;

II – Imunodeficientes;

III – Com doenças preexistentes crônicas ou graves, como cardiovasculares, respiratórias e metabólicas;

IV – Gestantes e lactantes;

V – Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas que se encaixem nos incisos I e II do presente artigo, desde que devidamente comprovado.

**Art. 5º.** Os servidores e demais Colaboradores que estiverem em situação de trabalho remoto, deverão apresentar quinzenalmente, relatório de produtividade, no molde disponibilizado pela SECULT, com envio para o e-mail: Secult@secult.ap.gov.br

**Art. 6º.** Os Coordenadores, Gerentes e responsáveis pelos setoriais desta secretaria, deverão encaminhar ao Gabinete/SECULT, quinzenalmente, a relação de

servidores que irão trabalhar em teletrabalho e trabalho presencial, para o e-mail: **Secult@secult.ap.gov.br** ou PRODOC.

**Art. 7º.** Os servidores e demais colaboradores que descumprirem as determinações dispostas nesta Portaria e as orientações definidas no Plano de Retorno estarão sujeitas às sanções previstas em seu respectivo regime jurídico.

**Art. 8º.** Os agendamentos para atendimento externo poderão ser efetivados através do protocolo virtual no endereço: **Protocolo@secult.ap.gov** e serão realizados de terça-feira a quinta-feira, toda semana.

**Art. 9º.** O funcionamento interno será de apenas 50% da capacidade de servidores da secretaria e unidades vinculadas.

**Art. 10º.** O atendimento externo presencial, devidamente agendado, funcionará de 08 às 12 horas.

**Art. 11º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contudo, os efeitos e determinação poderão ser modificados conforme haja alterações fáticas ou jurídicas a respeito do tema em pauta, em especial, o Decreto do Governador do Estado, caso discorra de maneira diversa quanto ao assunto ora tratado.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá (AP), 01 de setembro de 2020.

EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado de Cultura  
Decreto nº 0621/2019

HASH: 2020-0902-0003-9420

## Secretaria de Fazenda

### ATO DECLARATÓRIO Nº 2020.000032/SEFAZ

Altera e prorroga a vigência do Ato Declaratório nº 059/2019-SEFAZ que aprova Regime Especial para comercialização de “marketing direto” pela empresa **MARY KAY DO BRASIL LTDA**, assim como apuração e recolhimento do ICMS por Substituição Tributária, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no Art. 244, da Lei n.º 400/97 – CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto n. 2.269/98 - RICMS; Considerando a necessidade de controle pela Secretaria de Estado da Fazenda nas operações interestaduais que destinem mercadorias a revendedores não inscritos no CAD-ICMS, através de “marketing direto;

Considerando que a alteração do regime especial ora postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração Pública Estadual, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade e adequação em face da natureza das operações e prestações a cargo da requerente,

Considerando as disposições do Parecer Fiscal nº 2020.01.00.00089/SEFAZ, objeto do pedido formulado no processo nº 28730.0088712020-1; **DECLARA:**

**Cláusula Primeira** – Autorizada a prorrogação do Ato Declaratório nº 059/2019-SEFAZ, que aprova Regime Especial referente ao cumprimento de obrigações fiscais relativas ao ICMS para a empresa **MARY KAY DO BRASIL LTDA**, sociedade empresária limitada, com estabelecimento filial situado na Avenida Engenheiro Darcy Nogueira do Pinho, nº 3.201, Galpão 4, Bairro Vila Cristina, Município de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP nº 32.675- 515, inscrita no CNPJ sob o nº 00.223.046/0004-12 e no CAD-ICMS do Estado do Amapá – inscrição Estadual de Substituto Tributário – nº 03.051111-9.

**Cláusula Segunda** – O § 1º da Cláusula Segunda do Ato Declaratório nº 059/2019- SEFAZ passa a vigorar com a seguinte redação:

“ 1º - Em substituição ao valor de que trata o caput da cláusula segunda, a base de cálculo será o montante formado pelo preço praticado pela empresa, inclusive IPI, se incidente, frete, serviços e demais despesas debitadas ao comprador mediante a aplicação dos percentuais de margem de valor agregado (MVA) constante do APÊNDICE XXVI do ANEXO III do Decreto n] 2269/98-RICMS/AP.”.

**Cláusula Terceira** - Fica revogado o inciso III da Cláusula Quarta do Ato Declaratório nº 059/2019-SEFAZ.

**Cláusula Quarta** – A Cláusula Sétima do Ato Declaratório nº 059/2019-SEFAZ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sétima - Fica a empresa autorizada dispensada da escrituração de livros fiscais em nome das revendedoras deste Estado, tendo em vista a entrega, a esta Secretaria, das informações mensais relativas ao cálculo e recolhimento do ICMS da substituição tributária.”.

**Cláusula Quinta** – O Regime Especial ora outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revisto ou revogado, independentemente de acordo e no interesse do Fisco Estadual, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

I – superveniência de norma legal conflitante;

II – situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;

III – inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;

IV – ação fiscal proveniente de:

a. Falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;

b. calçamento de documento fiscal;

c. falta de recolhimento do ICMS.

**Cláusula Sexta** – O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

**Cláusula Sétima** - O Regime Especial ora aprovado terá a duração de 01 (um) ano a contar de 16 de setembro de 2020, após a publicação no Diário oficial do estado, e, a sua prorrogação fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento.

Macapá (AP), 26 de agosto de 2020.

Josenildo Santos Abrantes

Secretário de Estado da Fazenda.

HASH: 2020-0902-0003-9442

#### **ATO DECLARATÓRIO Nº 2020.000033/SEFAZ**

Altera o Ato Declaratório nº 063/2019 da empresa **AXA OIL PETROLEO LTDA**, referente ao cumprimento de obrigações fiscais relativas ao ICMS, na forma que especifica.

O Secretário de Estado da Fazenda em exercício, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no Art. 244, da Lei n.º 400/97 – CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto n. 2.269/98 - RICMS;

Considerando que a alteração do regime especial ora postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração Pública Estadual, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade e adequação em face da natureza das operações e prestações a cargo da requerente;

Considerando as disposições do Parecer Fiscal nº 2020.01.00.00091/SEFAZ, objeto do pedido formulado no processo nº 28730.0090452020-0;

**DECLARA:**

**Cláusula Primeira** – A Cláusula sétima do Ato declaratório nº 063/2019-SEFAZ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula sétima - O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia



comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

- I- superveniência de norma legal conflitante com as disposições estabelecidas por este Regime Especial;
- II - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;
- III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;
- IV - Não recolhimento do valor do ICMS ESTIMADO equivalente à importação de 10.000 m<sup>3</sup> relativo à importação de qualquer um dos produtos listados como "Outras Naftas(NCM/SH 2710.12.49); "Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos de alcatrão de hulha (NCM/SH 2707.99.90)"; "Óleo de Petróleo parcialmente refinado" (NCM/SH 2710.19.99); "Outros óleos brutos de petróleo (NCM/SH 2709.00.10)"; "Condensado/ Outros Óleos Brutos de Petróleo ou Minerais" (NCM/SH 2709.00.10) e "N-Metilnilina" (NCM/SH 2921.42.90)", como contrapartida da empresa para o Estado do Amapá, a ser recolhido no mesmo mês em que ocorrer a importação do produto ÓLEO DIESEL (NCM 2710.19.21).
- V - ação fiscal proveniente de:

- a. Falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo
- b. calçamento de documentos fiscais;
- c. falta de recolhimento do ICMS.

**Cláusula Segunda** - A alteração do Regime Especial entra em vigor na data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Estado.

Macapá (AP), 26 de agosto de 2020.  
JOSENILDO SANTOS ABRANTES  
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2020-0902-0003-9414

### **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº 001 /2020 – SEFAZ/PMS**

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Amapá por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e a Prefeitura Municipal de Santana, representada pela Secretaria Municipal de Fazenda, em vista de estabelecer condições para aperfeiçoamento da fiscalização e a integração dos fiscos estadual e municipal, nas condições que menciona.

O Governo do Estado do Amapá, com sede na Rua General Rondon, nº 259, Bairro Central, Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.577/0001-25, doravante denominado GEA, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada SEFAZ, representada por seu Secretário Josenildo Santos Abrantes e a Prefeitura Municipal de Santana, denominada SEMFAZ, por seu Secretário Elcides Barros Vales, acatando o disposto no art. 7º e 199 do Código Tributário Nacional, e art. 6º, §4º, da Lei Complementar nº 63/90, resolvem firmar o presente

Convênio, que será regido pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira** O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica na área tributária, dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento, arrecadação, execução da fiscalização dos tributos estaduais e municipais, assim como a manutenção permanente dos dados cadastrais dos veículos e imóveis registrados no Estado do Amapá.

**Cláusula segunda** A cooperação técnica de que trata a cláusula anterior abrangerá o seguinte:

- I – intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;
- II – a uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;
- III – o aperfeiçoamento da coleta e da organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização incluindo a cooperação para desenvolvimento de sistema de informática na área tributária;
- IV – a permuta e aperfeiçoamento de técnicas de e metodologias adotadas no trabalho fiscal;
- V– a atuação conjunta das fiscalizações da Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Finanças do Município.

**Cláusula terceira** As informações a serem fornecidas estão restritas aquelas indispensáveis às ações de fiscalização, arrecadação e controle econômico-fiscal do órgão interessado condicionado a sua remessa a fundamentação necessária dos dados solicitados.

**Cláusula quarta** Cada partícipe se obriga a guardar sigilo sobre os dados e informações que venha a conhecer em razão dos trabalhos realizados na execução deste Termo de Cooperação, ficando expressamente vedada sua divulgação sem a prévia e expressa autorização do outro partícipe, bem como sua utilização em finalidade ou hipótese diversa da prevista na legislação.

**Cláusula quinta** Os participantes responsabilizar-se-ão pela remuneração devida dos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste convênio, através dotações orçamentárias próprias, ficando ciente que este convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, as seguintes condições:

- I – as atividades para consecução dos objetivos estabelecidos por este convênio serão executadas de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica;
  - II – a coordenação dos serviços e atividades no âmbito deste convênio será realizada por meio da Secretaria de Estado da Fazenda e pela Secretaria Municipal de Fazenda representadas pelos respectivos titulares.
- Cláusula sexta** Os participantes conjugarão esforços no sentido de desenvolver conjunto um sistema de fiscalização e controle da arrecadação do IPVA, do ITCD, do IPTU, do ITBI.

**Cláusula sétima** A Secretaria de Estado da Fazenda e a Secretaria Municipal de Fazenda, sempre que necessário, baixarão, conjuntamente, instruções contendo normas complementares necessárias a execução deste Convênio.

**Cláusula oitava** O presente Convênio pode ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por escrito considerando-se extinto (trinta) dias após a ciência da mesma, resguardadas atividades que porventura estiver em andamento as quais, através de decisão consensual, poderão ou não ser concluídas.

**Clausula nona** Deverá este Convênio ser publicado no prazo de 30 (trinta) dias, no órgão de divulgação oficial dos participantes.

**Clausula décima** Este Convênio vigorará a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

Cláusula décima primeira Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Macapá para dirimir questões relacionadas ao presente Convênio.

Macapá, 02 de março de 2020.  
Josenildo Santos Abrantes  
Elcides Barros Vale  
Secretário de Estado da Fazenda  
Secretário Municipal de Fazenda de Santana.

HASH: 2020-0902-0003-9410

## Secretaria de Administração

### **EDITAL 221/2020 - RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA – TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA - TAAF**

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL N° 001/2017 DE ABERTURA - CFSD/QPPMC/PMAP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 6476 de 06 de julho de 2017.

Considerando os Editais n° 213, 214, 215, 217, 218 e 219/2020 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA - TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA – TAAF;

#### **RESOLVE:**

I - Tornar Público o Resultado Preliminar da 3ª Fase - Exame de Capacidade Física - Testes de Avaliação e Aptidão Física - TAAF dos candidatos listados no Anexo Único deste Edital, em conformidade com o disposto no Capítulo 12 do Edital de Abertura e Ata da Comissão designada para proceder a Fase do concurso, enviada através do Ofício n° 340101.0008.0195.0104/2020 – CMDO/PMAP.

II - Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso quanto ao Resultado Preliminar da 3ª Fase - Exame de Capacidade Física - Testes de Avaliação e Aptidão Física – TAAF, nos termos do item 12.7 do Edital de Abertura. Os recursos deverão ser protocolados junto a Diretoria de Ensino e Instrução - DEI/PMAP, conforme endereço abaixo:

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.			
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep:68902-030

Macapá/AP, 02 de setembro de 2020.  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, em Exercício.  
Decreto n° 2903/2020.

### **EDITAL 221/2020 - RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA – TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA - TAAF**

#### **ANEXO ÚNICO**

CLAS.	NOME	Corrida 12 min	Abdominal Supra em 1min	Barra fixa (flexão/ isometria)	Corrida de 50m	Salto em altura	Natação	RESULTADO
1143	JHONATAN ANUNCIACAO DO NASCIMENTO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1144	LEANDRO BRITO BATISTA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1145	JAQUELINE BARBOSA DO NASCIMENTO(M.S n° 0001605-25.2020.8.03.0000)	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1146	LUIZA HELENA DE SOUZA BAIA DA TRINDADE(M.S n° 0002718-14.2020.8.03.0000)	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1147	DIEGO JOSE SILVA CAVALCANTE	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1148	CAIO CESAR PANTOJA BRITO (M.S n° 0001594-93.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1149	LUCIANO DE ARAUJO MAIA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1150	PEDRO CRISPIM DE OLIVEIRA JUNIOR	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1152	IANN RODRIGUES SARQUIS	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1154	FELIPE DE ALMEIDA UCHOA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1155	RICHELE ROCHA BARBOSA	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1156	FERNANDO ALAN DOS SANTOS QUEIROZ	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1157	DEBORA ROCHA PANDILHA	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1158	JAKELYNE MONTEIRO FERNANDES MENDES	--	--	--	--	--	--	AUSENTE
1159	NAYARA ANIELLE RICARDINO DA CUNHA(M.S n° 0001606-10.2020.8.03.0000)	2.080m	--	--	--	--	--	INAPTA
1160	ELIAKIM DAS NEVES REIS	2.400m	34 rep.	5 rep.	9s	1,15m	49m	INAPTO
1161	MOZER RAMONT AREIAS PEREIRA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1162	MADSON FARIAS FIGUEIREDO	2.400m	34 rep.	3 rep.	--	--	--	INAPTO
1163	INGRID PINHEIRO DO NASCIMENTO	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1164	NICOLE FERNANDA NUNES RODRIGUES	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1165	KAROLINE CAMILA ALVES DE SOUZA	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1166	HENRIQUE AFONSO GOMES MORENO(M.S n° 0001521-24.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1167	FRANCINELWTON DE LIMA GOMES(M.S n° 0001558-51.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1168	CHRISTOPHE DE ALMEIDA ANJOS	2.400m	34 rep.	2 rep.	--	--	--	INAPTO
1169	CICERO GUSTAVO MARQUES VIANA(M.S n° 0001481-42.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1170	REGINA AMADOR PIRES	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1171	CLAUDIELE RIBEIRO MADURO	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1172	GLEICA PANTALEAO CAMBRAIA	1.700m	--	--	--	--	--	INAPTA
1173	WALDIR WILLIAN MORAES DE SA(M.S. n° 0003421-76.2019.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1174	ANTONIO ALISON DOS SANTOS CAMPELO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1175	FRANCISCO CERQUEIRA ANTUNES JUNIOR	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1177	GERSON MIRANDA COSTA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1178	JEAN CLEVERTON TEIXEIRA SANCHES	2.100m	--	--	--	--	--	INAPTO
1179	JOAO GLAUCO PEREIRA DA SILVA(M.S n° 0001809-69.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1183	ISRAEL SERRAO RIBEIRO	2.400m	34 rep.	1 rep.	--	--	--	INAPTO
1185	MAIARA MIRANDA XAVIER	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1186	DIANA LIMA BALIEIRO(M.S n° 0001751-66.2020.8.03.0000)	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA

1187	JEANCARLOS DA SILVA GOMES	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1188	ALEX ANDRE BRITO FILOCREAO(M.S nº 0003130-42.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	4 rep.	--	--	--	INAPTO
1189	VANESSA DIAS MAIA	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1190	GLEICIENE CALDAS REIS(M.S nº 0001714-39.2020.8.03.0000)	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1191	THATIELLE DOS SANTOS BRUNO(M.S nº 0001505-70.2020.8.03.0000)	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1192	TAYNA TRAJANO FEIJAO(M.S nº 0001694-48.2020.8.03.0000)	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1193	FABIANO AMARAL DE FIGUEIREDO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1194	BIANCA FERNANDA MARQUES	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1195	WESLEY RENAN DA SILVA JUCA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1197	KELLEN ANNE PICANCO SOUTO	2.075m	--	--	--	--	--	INAPTA
1198	AYRTON SENA RAMALHO	--	--	--	--	--	--	AUSENTE
1199	MANOEL SOARES DOS SANTOS (M.S nº 0001580-12.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1200	CRISTINETE MIRA NASCIMENTO DA SILVA (M.S nº 0001502-18.2020.8.03.0000)	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
14	GESSICA TAINA DOS SANTOS CRUZ	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
21	GABRIELA FARIAS MONTEIRO	--	--	--	--	--	--	AUSENTE
25	CARLA RUANY PENHA MACIEL	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
30	JOSE WILLIAN DA SILVA FERREIRA	2.400m	34 rep.	1 rep.	--	--	--	INAPTO
96	RAFAEL PIMENTEL FLEXA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
148	CHARLES ISACKSSON MARTINS	2.400m	34 rep.	1 rep.	--	--	--	INAPTO
151	RAIANE DUARTE CORREA	2.100m	29 rep.	--	--	--	--	INAPTA
158	MIGUEL ARCANJO SILVA DE ARAUJO JUNIOR	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
160	RAFAEL PINTO DA SILVA	--	--	--	--	--	--	AUSENTE
170	WELLYNGTON GUSTAVO DA SILVA LEAO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
173	EDSON EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS	2.400m	34 rep.	4 rep.	--	--	--	INAPTO
175	SEBASTIAO MANFREDO DA COSTA NETO	2.400m	34 rep.	3 rep.	--	--	--	INAPTO
198	HELRISSON VILHENA DE SOUSA	1.600m	--	--	--	--	--	INAPTO
207	GABRIEL VILHENA BARBOSA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
220	TAIRES BARROS CAMBRAIA MORAES	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
239	MADSON FREIRE CORREA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
280	FELLIPE BARROSO DE ALMEIDA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
281	KARINA FERNANDES DE MENEZES	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
300	JOSE RAFAEL BARROS MACIEL	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
311	RAISSA VITORIA NASCIMENTO OLIVEIRA	--	--	--	--	--	--	AUSENTE
315	JOSE ERNALDO DE ALCANTARA JUNIOR	--	--	--	--	--	--	AUSENTE
346	GABRIEL MIGUEL PALHETA MACHADO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
347	RAFAEL MARQUES RODRIGUES	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
348	HIGOR DA SILVA MACHADO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
349	BRENO VINICIUS SANCHES DE SOUZA	--	--	--	--	--	--	AUSENTE
356	MATHEUS PINHEIRO PINTO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
358	ARISSIA DA SILVA SOARES	1.820m	--	--	--	--	--	INAPTA
366	TAINARA FERREIRA DA COSTA	1.900m	--	--	--	--	--	INAPTA
389	JANIELY QUEIROZ FERREIRA	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
399	PAULO RICARDO PEREIRA COELHO	2.150m	--	--	--	--	--	INAPTO
406	JOSE RICARDO DE OLIVEIRA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
410	AMANDA PAZ DOS SANTOS	--	--	--	--	--	--	AUSENTE

411	NATALIA EDUARDA DA SILVA	--	--	--	--	--	--	AUSENTE
452	CAIO RODRIGO CONCEICAO SIMPLICIO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
456	LUIS ANDRE DE OLIVERA UCHOA	1.950m	--	--	--	--	--	INAPTO
478	ELIAS OTAVIO GOMES DE OLIVEIRA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
481	FELIPE MANOEL VIANA MORAIS	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
501	ANA PAULA CARVALHO ARAUJO	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
524	GABRIEL COSTA NERI	--	--	--	--	--	--	AUSENTE
525	GABRIELA DE SOUZA AMANAJAS	--	--	--	--	--	--	AUSENTE
534	DOUGLAS CHAGAS PEREIRA	2.360m	--	--	--	--	--	INAPTO
546	MAYCON ADAN CABRAL DOS SANTOS	2.350m	--	--	--	--	--	INAPTO
566	GIOVANA PEREIRA PINHEIRO	--	--	--	--	--	--	AUSENTE
577	PAULO VICTOR SANTANA DOS SANTOS	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
579	KLEYTON PHILIFE FIGUEIREDO PACHECO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
584	PERLA NANDRESSA DA SILVA E SILVA	--	--	--	--	--	--	AUSENTE
593	VITOR DOS SANTOS LUZ	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
618	ERIKA BIA SANTOS DE SOUSA	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
625	RAFAEL DUARTE FERREIRA GUERRA ALENCAR	--	--	--	--	--	--	AUSENTE
635	BRENDA NASCIMENTO COSTA	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
649	ANTONIA ELIANE GOMES	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
680	VICENTE DA SILVA CUNHA (M.S nº 0002178-63.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	1 rep.	--	--	--	INAPTO
681	CRISTINA FRANCIANE DE SOUSA BRITO	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
691	ANA CAROLINA DA MAIA BARRETO	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
720	RAFAEL COSTA DE SOUZA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
732	ALDO SEBASTIAO RODRIGUES ROCHA (M.S nº 0001836-52.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
733	SUSY RODRIGUES DOS SANTOS	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
778	JAMILLY STEFHANY PENA ROCHA	2.000m	--	--	--	--	--	INAPTA
780	NATALIA MARQUES OLIVEIRA	400m	--	--	--	--	--	INAPTA
790	HELEN DO NASCIMENTO SIMOES	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
791	JORGE LUCA DE MORAES PESSOA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
796	RUAN CARDOSO DIAS	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
799	RICARDO CAVALCANTE LEAO DIAS FILHO (M.S nº 0003059-40.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
800	FELIPE SALORRAN TRINDADE TOURINHO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
806	FRANK GOMES VALES	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
821	LARISSA KELLY DA GAMA FAVACHO	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
826	DIELEM BARBOSA GOMES (M.S nº 0001589-71.2020.8.03.0000)	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
829	THALITA GOMES CHAGAS	2.097m	--	--	--	--	--	INAPTA
840	ADALBERTO RIBEIRO MOTA FREITAS	2.400m	34 rep.	0 rep.	--	--	--	INAPTO
841	RODRIGO BERNARDO PESSOA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
846	KENNEDE FELIX DA SILVA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
847	CARINA FERREIRA COSTA (M.S nº 0001686-71.2020.8.03.0000)	1.900m	--	--	--	--	--	INAPTA
859	ALYNNE SUELLEN ATAIDE DOS SANTOS	1.650m	--	--	--	--	--	INAPTA
870	GUSTAVO DA COSTA RODRIGUES	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
885	MARCELO SOUZA CUNHA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
892	EMERSON FREITAS DOS PASSOS	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
893	LAISE NAIRA TEIXEIRA MIRANDA (M.S nº 0001922-23.2020.8.03.0000)	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA

919	LAIS LOURRANE ANJOS DOS SANTOS	1.730m	--	--	--	--	--	INAPTA
922	DIOVANY ARAUJO SILVA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
933	BRENDO SILVA VILHENA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
937	HELLEN PRISCILA DIAS MARTINS	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
939	PAULO FERNANDO SEIXAS BRITO (M.S nº 0001540-30.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
940	THAFNIS FONSECA FREITAS	--	--	--	--	--	--	AUSENTE
948	ELIAS GOMES DA SILVA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
949	GUILHERME ALFAIA DA SILVA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
952	JEFERSON WILLIAM DA COSTA ARAUJO (M.S nº 0002665-33.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
963	PEDRO DA CUNHA NETO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
970	LUIZ ANTONIO PASSOS MOTTA	1.850m	--	--	--	--	--	INAPTO
974	GERLAN FLORIANO BARROS	2.150m	--	--	--	--	--	INAPTO
980	TUANY SAMARA DA SILVA SOARES	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
982	GENIZE DOS SANTOS MENDES CARDOSO	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
993	JHONATAN BARBOSA MORAES	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
998	WELLYTON SANTOS COSTA DA SILVA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
999	LIZANDRA MARTINS RIBEIRO	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1002	TAIGO ALVES DOS SANTOS	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1009	ADRIANO DOS SANTOS DE SOUZA (M.S. nº 0002309-38.2020.8.03.0000)	2.200m	--	--	--	--	--	INAPTO
1014	TASSO WESLEY GALENO BARRETO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1016	JACQUELINE GOMES MENDONCA	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1017	TAYSE PANTOJA JARDIM	2.100m	30 rep.	9s	9s	1,00m	22m	INAPTA
1021	JULIETE GOMES DE OLIVEIRA (M.S nº 000208248.2020.8.03.0000)	1.720m	--	--	--	--	--	INAPTA
1028	IZABELE CRISTINA GATINHO DE LIMA	1.650m	--	--	--	--	--	INAPTA
1030	KAROLINE DA COSTA ALMEIDA	1.750m	--	--	--	--	--	INAPTA
1035	FELIPE LEAL PONTES	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1040	AXL MALEAMA SFAIR PIRES	2.100m	--	--	--	--	--	INAPTO
1043	LEONEL PANDILHA DA SILVA	2.100m	--	--	--	--	--	INAPTO
1047	LUCAS DE OLIVEIRA SILVA	--	--	--	--	--	--	AUSENTE
1056	GERSON QUEIROZ FRANCO MONTEIRO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1058	ANTONIO ALEX DE BARROS ALVES	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1064	CARLA DE OLIVEIRA CORREA DA COSTA	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1068	LARISSA BARBOSA ASSUNCAO	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1071	GABRIEL VICTOR LOBO RIBEIRO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1072	JHONATHAN PATRICK VALENTE TAVARES	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1075	JOEL MIRANDA DO NASCIMENTO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1087	ROGERIO LEITE MORESCO	1.950m	--	--	--	--	--	INAPTO
1089	ADRIANA SANTANA SOARES	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1093	GLEISON DE ALMEIDA SANTOS (M.S nº 0001930-97.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1094	BRUNO COSTA DO ROSARIO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1101	PRISCILA VANESSA SOUZA PINTO PORTILHO	--	--	--	--	--	--	AUSENTE
1103	RONALDO UMBELINO ROLIM DA SILVA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1113	KAIO VINICIUS DOS SANTOS SILVA	2.400m	34 rep.	1 rep.	--	--	--	INAPTO
1114	ANDREW AZEVEDO RODRIGUES	2.400m	34 rep.	4 rep.	--	--	--	INAPTO
1117	EDSON MATHEUS BORGES SIQUEIRA	--	--	--	--	--	--	AUSENTE

1121	AURISTEFANY DA SILVA E SILVA	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1128	LUIZ KLELMAR DA SILVA BRAGA (M.S nº 0001501-33.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1132	RONIERE DA COSTA NOBRE	--	--	--	--	--	--	AUSENTE
1141	AMANDA RAMOS DA SILVA	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1201	JANAINA LIMA DA SILVA	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1202	ROSANGELA SILVA ALBUQUERQUE	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1203	WERMERSON DA SILVA BARBOSA (M.S nº 0001548-07.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1204	JOSIMAR DE SOUZA JUNNIOR	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1205	SUZEANE SILVA DE OLIVEIRA (M.S nº 0001692-78.2020.8.03.0000)	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1206	INGRID COSTA DA SILVA	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1207	DANIELLY DE QUEIROZ OLSEN	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1208	FABIOLA CARVALHO DA SILVA (M.S nº 0001705-77.2020.8.03.0000)	--	--	--	--	--	--	AUSENTE
1209	ALESSANDRA RIBEIRO DE OLIVEIRA	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1210	VICTOR HUGO SOARES DE SOUZA	2.400m	34 rep.	3 rep.	--	--	--	INAPTO
1211	CIBELE CARVALHO COSTA	2.100m	30 rep.	7s	--	--	--	INAPTA
1212	JOACILEIDE RAMOS DA SILVA	2.100m	30 rep.	0s				INAPTA
1214	RENAN AGUIAR COELHO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1216	SIVALDO PACHECO DOS SANTOS JUNIOR	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1217	GILSON MEDEIROS DE OLIVEIRA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1218	NARCISO WAIRBAQUE TIRZE COSTA FRANCA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1219	AYMEE THAIS DOS SANTOS DE MELO	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1220	ENDERSON CLEBER COSTA ARAUJO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1221	RENAN DA SILVA MACHADO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1222	KAMILA MARIA PENNA BATISTA	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1223	VINICIUS BRASIL SERRAO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1224	RAFAEL SILVA SOUSA (M.S nº 0001490-04.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1226	ANDERSON MAURICIO DE SOUZA COELHO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1227	MARINA LUCIA SOARES DE CARVALHO	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1228	ALZINEI FERNANDES SANTOS	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1229	LEONARDO CASTRO CARDOSO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1230	JOSE PAULO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1232	EDUARDO BRANDAO LEMOS	--	--	--	--	--	--	AUSENTE*1
1233	JOACINA LUANDRA DO CARMO NASCIMENTO	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1235	MAILSON PALMERIM LAMARAO (M.S nº 0002065-12.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1236	CASSIO ANDERSSON COSTA DO NASCIMENTO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1237	RONEY DE ALMEIDA RODRIGUES	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1238	DERRISON RODRIGUES DE BRITO (M.S. nº 0002127-52.2020.8.03.0000)	2.100m	--	--	--	--	--	INAPTO
1240	FRANCISCO RAFAEL SILVA BARROS (M.S nº 0001863-35.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1242	LUCIANO MOURA DE ARAUJO JUNIOR	2.400m	31 rep.	--	--	--	--	INAPTO
1243	DIEGO SILVA SERRAO (M.S nº 0001776-79.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO

1244	CAMILA GOMES BALIEIRO	2.100m	30 rep.	9s	9s	1,00m	30m	INAPTA
1245	JOAO AUGUSTO LEANDRO DE ASSIS	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1246	ROMARIO DA SILVA COSTA (M.S nº 0001687-56.2020.8.03.0000)	2.400m	32 rep.	--	--	--	--	INAPTO
1247	EUDES DA SILVA CARDOSO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1248	MARCUS VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1249	RAFAEL SERRAO DOS SANTOS	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1250	FRANCISCO MENDES MONTEIRO NETO (M.S nº 0002899-15.2020.8.03.0000)	2.260m	--	--	--	--	--	INAPTO
1252	DANIEL CARLOS FERREIRA LIMA (M.S nº 0001662-43.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1253	HUGO DOS SANTOS FERREIRA PEREIRA (M.S nº 0001479-72.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1254	GUILHERME HENRIQUE BONINI GALVAO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1255	DANIEL DE AVILA ABREU	2.400m	34 rep.	3 rep.	--	--	--	INAPTO
1256	SHEILA CRISTINA COSTA DA SILVA	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1257	GABRIELA DE JESUS LEAL CUTRIM	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1258	ALEX VITOR CORREA SANTOS	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1259	RAIANE DO ROSARIO RAMOS	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1260	ALDENI ARAUJO DE ALMEIDA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1261	SAMYLLI TEIXEIRA PALHETA	1.900m	--	--	--	--	--	INAPTA
1262	THALLITA DA CUNHA BARBOSA	--	--	--	--	--	--	AUSENTE
1264	GABRIEL PICANCO FERREIRA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1265	PEDRO LUCIO NETO (M.S nº 0001837-37.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1266	ROSANY KHRISTINE MORAES FERRERIA (M.S nº 0001449-37.2020.8.03.0000)	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1267	SABRINA DE ALMEIDA DOS SANTOS SANCHES	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1268	MAYRA RUANA SANTOS E SILVA (M.S nº 0001541-15.2020.8.03.0000)	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1269	ANDREIA PATRICIA FARIAS DOS SANTOS	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1270	LUIZ RODRIGO GUIMARAES PEREIRA	--	--	--	--	--	--	AUSENTE
1271	WILLIAN JUNIOR DIAS PAES	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1272	FABIO SILVA DE OLIVEIRA FILHO(M.S nº 0001820-98.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1273	MATEUS SANTANA RAMOS	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1275	JULIANE SEPEDA TAVARES	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1276	LORENA LOURDES MOREIRA FERREIRA	2.000m	--	--	--	--	--	INAPTA
1277	CLENNON DE OLIVEIRA VITAL	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1278	DANIEL PANDILHA GARCIA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1279	JANAYNA MONARD GOMES TOME	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1280	DEIVID CASTRO RAPOSO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1281	ELIZEU DOS SANTOS RANGEL	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1282	EVELLIN GUEDES DA SILVA	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1283	DANIELE FONSECA VELOSO	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1286	WANDERSON LUIZ TAVARES VIANA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1287	JOSE DOUGLAS CORREA DE JESUS	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1290	DAYANE DA SILVA CAMPOS	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1291	MICHAEL SARMENTO DOS SANTOS (M.S nº 0001504-85.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1292	BRUNO CAIQUE DA SILVA BARBOSA	2.400m	33 rep.	--	--	--	--	INAPTO



1293	LEONARDO BORBA CRIVARO (M.S nº 0001928-30.2020.8.03.0000)	--	--	--	--	--	--	AUSENTE
1294	DARIO RODRIGUES DE MELO JUNIOR	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1295	MARLUCIO FERREIRA DA SILVA DOS REIS (M.S nº 0001869-42.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1296	SABRINA COSTA LOBATO (M.S nº 0002104-09.2020.8.03.0000)	2.100m	30 rep.	7s	--	--	--	INAPTA
1297	FILIFE OLIVEIRA COSTA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1299	WILLERSON HUGO BATISTA PALMEIRIM	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1301	PEDRO HENRIQUE ARAUJO MONTEIRO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1302	WELLINGTON WANDO DA SILVA LIMA	2.400m	31 rep.	--	--	--	--	INAPTO
1305	ARTHUR VALE MARTINS DE XEREZ	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1306	JOICE BARBOSA DA SILVA	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1308	PATRICIA DOS SANTOS SILVA	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1309	JOAREZ BOSCO MATTOS NETTO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1311	JOAO LUIZ SANTANA JUNIOR	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1312	RUBIMARA MARQUES DOS SANTOS (M.S nº 0001560-21.2020.8.03.0000)	2.100m	30 rep.	07s	--	--	--	INAPTA
1313	RODRIGO FURTADO VIANA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1314	FELIPE FELIX COSTA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1315	VICTOR DIEGO SANCHES BRAGA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1316	MARCIO JOSE DE OLIVEIRA RIBEIRO (M.S nº 0001493-56.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	4 rep.	--	--	--	INAPTO
1317	VALERIA OLIVEIRA PEREIRA (M.S nº 001788-93.2020.8.03.0000)	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1318	ANARIENE DE BRITO DA SILVA (M.S nº 0001520-39.2020.8.03.0000)	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1319	EDIMILSON SOUZA BARRETO	--	--	--	--	--	--	AUSENTE
1320	ELIEL CALDAS TAVARES	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1321	FRANCISCO ADRIANO CORREA DE ARAUJO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1322	SAULO RAMID FIGUEIREDO GEMAQUE	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1323	JORGE RAYLAN DE SANTANA SILVA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1324	SUANY STENIA DE SOUSA MARTINS (M.S nº 0002128-37.2020.8.03.0000)	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1325	NOELISON ARAUJO VITORINO (M.S nº 0001838-22.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1326	JACKELINE VIEIRA SILVA	2.040m	--	--	--	--	--	INAPTA
1327	STHENIO PEREIRA GOMES (M.S nº 0001561-06.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1328	PAMELLA CIBELLE DOS SANTOS CUNHA	2.100m	30 rep.	7s	--	--	--	INAPTA
1330	ELOANA MACHADO DA CONCEICAO	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1331	MARIANY MIRANDA COUTINHO	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1332	ALAF RONAN NUNES AMARAL	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1333	FELIPE TAVARES PEREIRA DA SILVA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1334	BRENA MARIA GONCALVES DA SILVA	--	--	--	--	--	--	AUSENTE
1336	DEYVID ALAX MORAES DE MELO	2.320m	--	--	--	--	--	INAPTO
1337	DIEGO PAMPHYLIO DO AMARAL (M.S nº 0001873-79.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1338	THIAGO SOUZA DE CARVALHO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1339	RAIMUNDO HOENDYS RAMOS LEITE (M.S nº 0001731-75.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1340	BRUNO JOSE BEZERRA RIBEIRO	--	--	--	--	--	--	AUSENTE

1341	FRANCISCO BRUNO FREITAS BRAGA (M.S nº 0001556-81.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1342	MARILENE BARBOSA DOS SANTOS (M.S nº 0001860-80.2020.8.03.0000)	--	--	--	--	--	--	AUSENTE
1344	FILIPE AQUILA LIMA DA SILVA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1346	ELIELTON FERREIRA GOUVEIA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1347	THAMIRIS FREITAS DOS SANTOS OLIVEIRA	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1349	ALINNY ALVES BARBOSA (M.S. nº 0001619-09.2020.8.03.0000)	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1350	MAIRA CIBELLE RIBEIRO DA GAMA	2.100m	30 rep.	3s	--	--	--	INAPTA
1352	TOMPHSON SANTOS DA SILVA (M.S nº 0001554-14.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1354	EDIVANIA VIANA SANTOS	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1358	EDIULSON BATISTA DE SENA	2.400m	34 rep.	0 rep.	--	--	--	INAPTO
1360	BENEDITO JACSON MENDES BARBOZA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1361	MARCELO HENRIQUE DA SILVA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1362	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1364	AMANDA TAYNA FERREIRA DA SILVA	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1365	RHUAN CARLOS DE FREITAS BENJAMIM	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1367	LETICIA DA SILVA PINHEIRO	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1368	GLEICILMARA DE VILHENA TAVARES	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1369	WALBER MALAFAIA DE MELO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1370	WASHINGTON FREITAS PENHA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1371	JANAINA SILVA BENJAMIN	1.860m	--	--	--	--	--	INAPTA
1372	JHONATA PANTOJA CABRAL (M.S nº 0002230-59.2020.8.03.0000)	2.300m	--	--	--	--	--	INAPTO
1375	SUZANE CARLA BASTOS DE SOUZA	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1376	ADRIELY FROTA RAMOS	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1377	MILTON RENAN CABRAL DA COSTA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1378	LUCIAN ALBERTO FELIX CAMPOS	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1379	JOSILENE CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO (M.S. nº 0002219-30.2020.8.03.0000)	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1380	EDGAR TIASSU DE SOUZA DA SILVA (M.S nº 0001482-27.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1381	PATRICK WELTON FERREIRA DO NASCIMENTO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1382	NATAN DA SILVA LIMA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1383	JOCIVALDO CARDOSO AGUIAR (M.S nº 0001503-03.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1384	MARIA DAIANA DO CARMO SOBRINHO	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1385	EDWIN LUIS CALANDRINI DE OLIVEIRA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1386	JOSE RONAN REGIO GIBSON	1.900m	--	--	--	--	--	INAPTO
1387	THAIS HORTENCIA DE CASTRO GALVAO	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1388	DIONNY ALVES BRANDAO (M.S. nº 0001929-15.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1389	ADRIANI BARBARA RODRIGUES MESQUITA	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1390	BRUNA CORREA AMORAS	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1393	RAILFERSON AGUIAR PANTOJA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1394	ANDRELVIS TOMAZ BARBOSA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1395	SILAS BARROS FERREIRA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1396	ALESSON DE MORAES TAVARES	2.300m	--	--	--	--	--	INAPTO

1397	RAFAEL RUZICKA SAITO (M.S nº 0001897-10.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1398	CAROLINE NASCIMENTO BALIEIRO	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1399	HEIDI KELLER SALES COSTA (M.S nº 0001647-74.2020.8.03.0000)	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1400	JOAO DAMASCENO VIANA (M.S nº 0002003-69.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1402	ISMAEL DE ALMEIDA LOPES FERREIRA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1403	CLEICIANO CRUZ CARDOSO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1404	PATRICK NUNES DA SILVA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1405	TIAGO DA COSTA GOUVEIA (M.S nº 0001491-86.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1406	PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1408	PAULO HENRIQUE GONCALVES DE BRITO JUNIOR	2.100m	--	--	--	--	--	INAPTO
1409	AMANDA NASCIMENTO MONTEIRO	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1410	JOSE GABRIEL RIBEIRO GUABIRABA	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1411	DANIEL HERRISON COUTINHO LOBATO	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1412	THYAGO PATRYCK SILVA PANTOJA	2.400m	34 rep.	3 rep.	--	--	--	INAPTO
1413	PEDRO MACEDO LEITE	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1414	ANTONIO SARAIVA DE CARVALHO JUNIOR	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1415	ALORRANE ALENCAR ZANINI	2.100m	30 rep.	9s	Até 9s	1,00 m	50m	APTA
1416	ALEX LORRAN SILVA SANTOS	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO
1418	LUA RAFAEL SILVA DA SILVA (M.S nº 0002720-81.2020.8.03.0000)	2.400m	34 rep.	5 rep.	Até 8s	1,15 m	50m	APTO

HASH: 2020-0902-0003-9467

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SEAD/GEA

4.º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 013/2016-SEAD. ANEXO do Processo Administrativo N.º 0007.0112.0341.0002/2020. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração. CONTRATADA: **J. C. M. Cardoso & CIA Ltda EPP**. C.N.P.J: 07.307.290/0001-60. **OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato N.º 013/2016-SEAD/GEA. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, entrando em vigor no dia 01/09/2020 a 31/08/2021. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Estrutura Programática: 1.04.122.0005.2421.160000, Elemento de Despesa: 3390.39, Fonte de Recurso: 107. Nota de Empenho N.º 2020NE00168. **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato N.º 013/2016-SEAD/GEA, NÃO alteradas pelo presente Termo Aditivo. **SIGNATÁRIOS:** Suellem Amoras Távora Furtado - Ordenadora de Despesa, pela CONTRATANTE e José Carlos de Melo Cardoso, pela CONTRATADA.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2020.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO

HASH: 2020-0902-0003-9489

#### PORTARIA Nº 0757/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0006680- 42.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3653145/2020-TUCUJURISDOC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao servidor abaixo relacionado, do Grupo Saúde, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO – 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0029574-4	JORGE ANGELO FARIAS DA SILVA	1ª/IV	1ª/V	17/02/2015
			1ª/V	1ª/VI	27/06/2016
			1ª/VI	Esp. I	27/12/2017
			Esp. I	Esp. II	27/06/2019

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 02 de setembro de 2020.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE

Secretária de Estado da Administração, em exercício.

HASH: 2020-0902-0003-9474

**PORTARIA Nº 0758/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0009214- 56.2020.8.03.0001, e contido no Ofício nº 3661376/2020-TUCUJURISDOC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao servidor abaixo relacionado, do Grupo Saúde, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006, sem a homologação do Estágio Probatório em razão de inexistência de avaliação funcional.

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114349-2	JUCILLE LEAL SACRAMENTO	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	17/12/2016
			3ª/III	3ª/IV	17/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	17/12/2019

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 02 de setembro de 2020.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE

Secretária de Estado da Administração, em exercício.

HASH: 2020-0902-0003-9473

**PORTARIA Nº 0759/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de

12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0003830- 15.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3633257/2020-TUCUJURISDOC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao servidor abaixo relacionado, do Grupo Saúde, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0089723-0	LUZINETE DO SOCORRO DUTRA BATISTA	3ª/V	3ª/VI	29/01/2015
			3ª/VI	2ª/I	21/03/2016
			2ª/I	2ª/II	21/09/2017
			2ª/II	2ª/III	21/03/2019

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 02 de setembro de 2020.  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, em exercício.

HASH: 2020-0902-0003-9476

**PORTARIA Nº 0760/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0051799- 60.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3659558/2020-TUCUJURISDOC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao servidor abaixo relacionado, do Grupo Saúde, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0089915-1	MARIA DO CARMO CASTRO VALENTE	3ª/V	3ª/VI	01/10/2014
			3ª/VI	2ª/I	30/03/2016
			2ª/I	2ª/II	30/09/2017
			2ª/II	2ª/III	30/03/2019

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 02 de setembro de 2020.  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, em exercício.

HASH: 2020-0902-0003-9471

**PORTARIA Nº 0761/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0005818- 05.2019.8.03.0002, e contido no documento Nº 2519/2020 – PJUD/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao servidor abaixo relacionado, do Grupo Saúde, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006, sem a homologação do Estágio Probatório em razão de inexistência de avaliação funcional.

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113569-4	MARINETE VANZILER BATISTA	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	18/12/2016
			3ª/III	3ª/IV	18/06/2018

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 02 de setembro de 2020.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE

Secretária de Estado da Administração, em exercício.

HASH: 2020-0902-0003-9472

**PORTARIA Nº 0762/2020 - SEAD**

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº 0316 de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº 1535 de 14/05/2018.

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo SIGRH - GRUPO MAGISTERIO				
Cargo PROFESSOR CLASSE C1-40HS - BIOLOGIA				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	LENA CRISTINA VIANA DA COSTA	112550-8	13/08/2013	95,00

Macapá-AP, 02 de setembro de 2020

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE

Secretária de Estado da Administração, em exercício.

HASH: 2020-0902-0003-9475

**PORTARIA Nº 0763/2020 - SEAD**

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº 0316 de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº 1535 de 14/05/2018.

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo SIGRH - GESTAO GOVERNAMENTAL				
Cargo ANALISTA JURIDICO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	MAURICIO DE OLIVEIRA PEREIRA	90856-8	22/06/2007	97,78

Macapá-AP, 02 de setembro de 2020  
 REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
 Secretária de Estado da Administração, em exercício.

HASH: 2020-0902-0003-9477

**PORTARIA Nº 0764/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0012166-08.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3665152/2020 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2007					
Nº	Matricula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0089946-1	MARIZA DA SILVA E SILVA	3ª/IV	3ª/V	Sem Efeito Financeiro
			3ª/V	3ª/VI	30/03/2015
			3ª/VI	2ª/I	27/03/2016
			2ª/I	2ª/II	27/09/2017
			2ª/II	2ª/III	27/03/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de setembro de 2020  
 REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
 Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2020-0902-0003-9478

**PORTARIA Nº 0765/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0009689-12.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3653296/2020 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TELEFONISTA AUX. REGULACAO MEDICA - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109696-6	MAURO BACELAR DE MELO	3ª/IV	3ª/V	10/01/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de setembro de 2020  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2020-0902-0003-9479

**PORTARIA Nº 0766/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0006550-52.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3660562/2020 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001..

Cargo: AGENTE PENITENCIARIO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0084225-7	MICHELE BARBOSA FIGUEIREDO	2ª/I	2ª/II	18/05/2016
			2ª/II	2ª/III	18/11/2017
			2ª/III	2ª/IV	18/05/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de setembro de 2020  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2020-0902-0003-9480

**PORTARIA Nº 0767/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0009320-18.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3653267/2020 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**



**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0110542-6	PEDRO PAULO DE SOUZA MAGALHAES	C/04	C/05	08/04/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de setembro de 2020  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2020-0902-0003-9481

### **PORTARIA Nº 0768/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0010238-22.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3653728/2020 - TUCUJURISDOC .

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: ENFERMEIRO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113409-4	RAFAEL GONCALVES DANTAS	3ª/III	3ª/IV	13/06/2018
			3ª/IV	3ª/IV	13/12/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de setembro de 2020  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2020-0902-0003-9483

### **PORTARIA Nº 0769/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0007066-72.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 2394/2020 - PJUD/PGE .

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: MEDICO - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109117-4	RAFAEL LOPES DE CARVALHO	3ª/III	3ª/IV	27/06/2017
			3ª/IV	3ª/V	27/12/2018

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de setembro de 2020  
 REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
 Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2020-0902-0003-9484

### PORTARIA Nº 0770/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0006833-12.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3665071/2020 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001..

Cargo: AGENTE PENITENCIARIO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0084228-1	RAMON DOS ANJOS DOS SANTOS	2ª/I	2ª/II	18/05/2016
			2ª/II	2ª/III	18/11/2017
			2ª/III	2ª/IV	18/05/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de setembro de 2020  
 REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
 Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2020-0902-0003-9485

### PORTARIA Nº 0771/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0051994-45.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3653272/2020 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0111149-3	RAQUEL MACIEL QUARESMA	C/03	C/04	09/10/2017
			C/04	C/05	09/04/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de setembro de 2020  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2020-0902-0003-9486

### **PORTARIA Nº 0772/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0051345-80.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3644948/2020 - TUCUJURISDOC .

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0110409-8	CLAUDIO HENRIQUE SA DA CRUZ	C/01	C/02	Sem Efeito Financeiro
			C/02	C/03	04/04/2016
			C/03	C/04	04/10/2017
			C/04	C/05	04/04/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de setembro de 2020  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2020-0902-0003-9482

### **PORTARIA Nº 0773/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0002792- 65.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3661986/2020-TUCUJURISDOC.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao servidor abaixo relacionado, do Grupo Saúde, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM – 1989					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0049811-4	IVANILDE DA SILVA FERREIRA VALES	1ª/IV	1ª/V	09/01/2014
			1ª/V	1ª/VI	04/06/2015
			1ª/VI	Esp. I	04/12/2016
			Esp. I	Esp. II	04/06/2018
			Esp. II	Esp. III	04/12/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 02 de setembro de 2020.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE

Secretária de Estado da Administração, em exercício.

HASH: 2020-0902-0003-9487

#### **PORTARIA Nº 0774/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0005130-12.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3659508/2020 - TUCUJURISDOC .

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0089895-3	JANAINA CRISTINA NUNES LEITE	3ª/IV	3ª/V	Sem Efeito Financeiro
			3ª/V	3ª/VI	07/02/2015
			3ª/VI	2ª/I	23/03/2016
			2ª/I	2ª/II	23/09/2017
			2ª/II	2ª/III	23/03/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de setembro de 2020

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE

Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2020-0902-0003-9491

#### **PORTARIA Nº 0775/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0009158-23.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3661394/2020 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0085291-0	REGIANE DE MATOS GARCIA	C/06	C/07	06/03/2015
			C/07	C/08	23/08/2016
			C/08	C/09	23/02/2018
			C/09	C/10	23/08/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de setembro de 2020  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2020-0902-0003-9497

**PORTARIA Nº 0776/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0011308-74.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3659314/2020 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: AUXILIAR EDUCACIONAL - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0112465-0	ROSIMERE COSTA DE FIGUEREDO	3ª/III	3ª/IV	19/02/2018
			3ª/IV	3ª/V	19/08/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de setembro de 2020  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2020-0902-0003-9490

**PORTARIA Nº 0777/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0000154-59.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3659393/2020 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0110081-5	ROSINEI ALMEIDA SILVA	3ª/III	3ª/IV	10/07/2017
			3ª/IV	3ª/V	10/01/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de setembro de 2020  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2020-0902-0003-9488

**PORTARIA Nº 0778/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0013083-27.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3658980/2020 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113658-5	SUZANY SOUZA COLARES	3ª/IV	3ª/V	18/12/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de setembro de 2020  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2020-0902-0003-9492

**PORTARIA Nº 0779/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0051599-53.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3645247/2020 -TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0085687-8	VALDENEI SOARES DA SILVA	A/09	A/10	01/09/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de setembro de 2020  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2020-0902-0003-9493

**PORTARIA Nº 0780/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0014469-92.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3664623/2020 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0088776-5	VALDICE MARIA BRAGA HOLANDA	C/09	C/10	17/02/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de setembro de 2020  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2020-0902-0003-9494

**PORTARIA Nº 0781/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0004385-34.2017.8.03.0002, e contido no documento Nº 500724925/2020-TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: MEDICO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0083997-3	WANIA CASTRO MAIA	3ª/V	3ª/VI	14/03/2013
			3ª/VI	2ª/I	14/09/2014
			2ª/I	2ª/II	14/03/2016

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de setembro de 2020  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2020-0902-0003-9496

#### PORTARIA Nº 0782/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0001431-13.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3653719/2020 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114346-8	WILKYS GALVAO TEIXEIRA DE SOUZA	3ª/IV	3ª/V	13/12/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de setembro de 2020  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2020-0902-0003-9495

#### PORTARIA Nº 0783 /2020-SEAD.

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelos Decretos nºs 1497 de 16 outubro de 1992, 1535 de 14 de maio de 2018 e 0422 de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista a Programação de Férias desta SEAD.

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- HOMOLOGAR as férias dos servidores, referente ao mês de agosto/2020, conforme abaixo listados:

Nº de Ordem	Matrícula	Nome do Servidor	Período de Usufruto	
			Início	Término



1	0124415-9	Hanny Marcia Rodrigues de Souza	03/08/2020	01/09/2020
2	0088342-5	José Euci Souza de Almeida	03/08/2020	01/09/2020
3	0968424-7	José Otávio Pantoja de Azevedo	03/08/2020	01/09/2020
4	0092180-7	Rosana de Oliveira Gonçalves Rachid	03/08/2020	01/09/2020

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 02 de setembro de 2020  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2020-0902-0003-9470

#### **PORTARIA Nº 0784/2020-SEAD.**

---

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelos Decretos nºs 1497 de 16 outubro de 1992, 1535 de 14 de maio de 2018 e 0422 de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista a Programação de Férias desta SEAD.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º-** CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora **TEREZINHA LIMA RODRIGUES**, Assessor Técnico Nível II, da Unidade de Contratos Administrativos e Corporativos CDS- 2, matrícula 0122856-0, no período de 01 a 30 de setembro de 2020.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 02 de setembro de 2020.  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2020-0902-0003-9468

#### **PORTARIA Nº 0785/2020-SEAD.**

---

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelos Decretos nºs 1497 de 16 outubro de 1992, 1535 de 14 de maio de 2018 e 0422 de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista a Programação de Férias desta SEAD.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º-** CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor **CLEITON RESENDE ALVES**, Auxiliar Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, matrícula 0064986-4, no período de 01 a 30 de setembro de 2020.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 02 de setembro de 2020.  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, em exercício

HASH: 2020-0902-0003-9469

## Agência Amapá

### PORTARIA Nº 025/2020-AGÊNCIA AMAPÁ

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeada pelo Decreto nº 0449 de 26 de fevereiro de 2018, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá-Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 0018.0338.1100.0022/2020-CEFIN/AGEAMAPA.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor **JOSELITO SANTOS ABRANTES**, Diretor de Desenvolvimento Setorial e Regional- DDSR/AGÊNCIA AMAPÁ, matrícula nº 122619-3-01, para responder acumulativamente pela Diretoria de Atração de Investimentos-DAI/AGÊNCIA AMAPÁ, durante o impedimento da titular TANIA MURICY NASCIMENTO, matrícula nº 0091812-1-02, que entrará em usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30 de setembro de 2020.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 24 de agosto de 2020.  
TÂNIA MARIA DO S.B.M. SOUSA  
Diretora-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2020-0902-0003-9419

### PORTARIA Nº 026/2020 - AGÊNCIA AMAPÁ

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeada pelo Decreto nº 0449 de 26 de fevereiro de 2018, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 0018.0338.1114.0003/2020-SEPRO /AGEAMAPA.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **TANDRA MARUSKA LEAL VIEIRA** – Chefe do Núcleo de Gestão de Projeto do Comércio e Serviços – NUPCOM/ DDSR/AGÊNCIA AMAPÁ, matrícula nº 1241257, para responder acumulativamente pelo Núcleo de Gestão de Projetos da Agroindústria e Agronegócios - NUAGRO/DSR/AGÊNCIA AMAPÁ, durante o impedimento da titular **SHEILLA RIANE GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0106220-4-02, que entrará em usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30 de setembro de

2020.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 31 de agosto de 2020.  
TÂNIA MARIA DO S.B.M. SOUSA  
Diretora-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2020-0902-0003-9427

## Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

### ERRATA DA PORTARIA Nº 152/2020-GAB/IAPEN

#### ONDE SE LÊ:

“(…) Processo Administrativo nº 05/2020 – CORREGEPEN (…)”.

#### LEIA-SE:

“(…) Processo Administrativo nº 018/2020 – CORREGEPEN (…)”.

Cumpra-se,

Dê-se Ciência, Publique-se.  
Macapá-AP, 01 de setembro de 2020.  
Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor-Presidente do IAPEN/AP

HASH: 2020-0902-0003-9339

### PORTARIA Nº 154/2020-GAB/IAPEN

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840/2017, de 13 de março de 2017,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 119/2020-GAB/IAPEN, de 04 de julho de 2020, que designou a servidora **DAYANY MARQUES DOS ANJOS**, educador penitenciário, matrícula nº. 1066706, para responder pelo cargo de Gestora do Sistema de Informação ao Cidadão – SIC/IAPEN/AP;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – DETERMINAR a substituição da servidora **DAYANY MARQUES DOS ANJOS**, Educadora

Penitenciária, matrícula nº. 1066706, pela servidora **AIDA MONTEIRO DA SILVA**, Educador Penitenciário N.S., matrícula nº. 654736, para compor a comissão do Processo Administrativo nº 004/2020 – CORREGEPEN, a fim de concluir os trabalhos de apuração do respectivo processo, no prazo legal.

**Art. 2º** – DELIBERAR que os membros da comissão processante poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá-AP, 02 de setembro de 2020.

Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor-Presidente do IAPEN/AP

HASH: 2020-0902-0003-9438

## Superintendência de Vigilância em Saúde

### PORTARIA Nº 039/2020-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. nº 11/2020-DEVS/SVS.

#### RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores, **Raimundo Jonas da Silva Ferreira**, Chefe de Unidade de Controle de Doenças Transmitidas por Vetores, **Zenil Moraes de Souza**, Enfermeiro, **Volmir Miguel Zanini**, Biólogo, **Carlos Alberto da Cruz Bezerra**, Motorista, da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Amapá/AP, no período de 16 a 25/03/2020, para realizarem Capacitação em Gestão Local de Controle da Malária, de Medicamentos e Insumos, para técnicos municipais responsáveis pelo diagnóstico e tratamento, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 11 de março de 2020.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9379

### PORTARIA Nº 040/2020-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no

uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. nº 10/2020-UDT/NVE/DEVS/SVS.

#### RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO da servidora, **Rozângela Maria Rodrigues Gurjão**, RT do Programa Estadual de Controle da Hanseníase, da sede de suas atividades Macapá/AP, até Brasília/DF, no período de 18 a 20/03/2020, para representar o Programa Estadual na reunião da Cúpula Brasileira de Hanseníase 2020, sem ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 11 de março de 2020.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9358

### PORTARIA Nº 041/2020-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. nº 13/2020-DEVS/SVS.

#### RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores, **João Farias da Trindade**, Enfermeiro, **Iracilda Costa da Silva Pinto**, Diretora Executiva de Vigilância em Saúde, **Maylin Rodriguez Garcia**, Chefe do CIEVS, **Sitônio Borges Leitão**, Motorista, da sede de suas atividades Macapá/AP, até os municípios de Calçoene/AP, no período de 16 a 21/03/2020, para realizarem Ações referentes ao Plano de Contingência do COVID19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 11 de março de 2020.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9346

### PORTARIA Nº 042/2020-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. nº 18/2020-UFIPSRRS/NVS/DEVS/SVS.

#### RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores, **Igor Fernando dos Anjos Barros**, Chefe UFIPSRRS, **Elielson**

**Freitas Reis**, Fiscal de Vigilância Sanitária, **Sebastião do Espírito Santo Gomes**, Motorista, da sede de suas atividades Macapá/AP, até os municípios de Oiapoque/AP, no período de 23 a 28/03/2020, para realizarem Inspeção na cozinha industrial Joelson Pimentel dos Santos – ME (Filial Oiapoque), com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 11 de março de 2020.  
Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9381

#### **PORTARIA Nº 047/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802 de 25 de julho de 2017 e lei 2.341/2018-GEA. Considerando o que consta no memo. n.º 006/2020-NL/SVS.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - INSTITUIR e NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação para processar e julgar as Licitações, os Pregoeiros e integrantes da equipe de apoio nas Licitações a serem realizadas na modalidade “PREGÃO”, nos dispostos pelas leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas modificações complementares e/ou posteriores. Sob a Coordenação da Gerência do Núcleo de Licitação desta Superintendência de Vigilância em Saúde.

Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros:

**Kelly Cristiane Araújo Freire** - Presidente;  
**Gelmires de Queiroz da Silva** - Servidor -Secretário;  
**Adriana da Silva Lopes** - Membro;  
**Wayla Marinho do Nascimento Alves** - Membro  
Suplentes:

- a) **Paulo Sérgio Ferreira Dos Santos**
- b) **José de Souza Costa** - Servidor (Secretário)

**Art. 2º** - O presidente será substituído na sua ausência e impedimento pela suplente Adriana da Silva Lopes. Os membros suplentes atuarão, sempre que verificados impedimentos em qualquer dos membros titulares, mediante registro em Ata.

Pregoeiros e integrantes da sua Equipe de Apoio, composta dos seguintes membros:

**Kelly Cristiane Araújo Freire** (Titular)  
**Adriana da Silva Lopes** (Titular)  
**Paulo Sérgio Ferreira Dos Santos** (Titular)

**Wayla Marinho do Nascimento Alves** (Titular)

Equipe de Apoio:

**Kelly Cristiane Araújo Freire**  
**Adriana da Silva Lopes**  
**Paulo Sérgio Ferreira Dos Santos**  
**Wayla Marinho do Nascimento Alves**  
**Gelmires de Queiroz da Silva** –Servidor

**Art.3º** - Nos casos do pregoeiro titular estiver participando da modalidade pregão, o mesmo não poderá participar como equipe de apoio, ficando os membros da equipe de apoio para assessorar o pregoeiro.

**Art.4º** - No caso de licença, afastamento, suspeição ou qualquer impedimento do titular, fica automaticamente convocado outro pregoeiro titular, para desempenhar as funções na licitação.

**Art.5º** - Revoga-se a Portaria nº 020/2019-NGP/SVS de 21 de março de 2019.

**Art.6º** - Publique-se e dê ciência e cumpra-se.

Dorinaldo Barbosa Malafaia  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
Decreto nº2802/2019

HASH: 2020-0902-0003-9340

#### **PORTARIA Nº 052/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. n.º 19/2020-DEA/SVS.

#### **RESOLVE:**

HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores, **Margarete do Socorro Mendonça Gomes**, Assessora de Desenvolvimento Institucional, **Meryzangela Lobato Pinheiro Duarte**, Diretora Executiva Administrativa, **Sitônio Borges Leitão**, Motorista, da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP, no período de 22 a 28/03/2020, para realizarem Ações referentes ao Plano de Contingência do CORONAVÍRUS-COVID-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 23 de julho de 2020.  
Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9349

**PORTARIA Nº 053/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. n.º 020/2020-DEA/SVS.

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores, **Margarete do Socorro Mendonça Gomes**, Assessora de Desenvolvimento Institucional, **Meryzangela Lobato Pinheiro Duarte**, Diretora Executiva Administrativa, **Sitônio Borges Leitão**, Motorista, da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Laranjal do Jarí/AP, no período de 05 a 11/04/2020, para realizarem Ações referentes ao Plano de Contingência do CORONAVÍRUS-COVID-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 20 de julho de 2020.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9369

**PORTARIA Nº 055/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. n.º 12/2020-GAB/SVS.

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores, **Nathanael Ângelo Zalouth**, Assessor de Comunicação, **Adrielly Trindade de Almeida**, Chefe da Unidade de Agravos, da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP, no período de 15 a 20/04/2020, para realizarem Ações referentes ao Plano de Contingência do CORONAVÍRUS, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 20 de julho de 2020.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9352

**PORTARIA Nº 056/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. n.º 021/2020-DEA/SVS.

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores, **Margarete do Socorro Mendonça Gomes**, Assessora de Desenvolvimento Institucional, **Meryzangela Lobato Pinheiro Duarte**, Diretora Executiva Administrativa, **Sitônio Borges Leitão**, Motorista, da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP, no período de 19 a 25/04/2020, para realizarem Ações referentes ao Plano de Contingência do CORONAVÍRUS-COVID-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 20 de julho de 2020.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9351

**PORTARIA Nº 058/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. n.º 022/2020-DEA/SVS.

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores, **Margarete do Socorro Mendonça Gomes**, Assessora de Desenvolvimento Institucional, **Meryzangela Lobato Pinheiro Duarte**, Diretora Executiva Administrativa, **Sitônio Borges Leitão**, Motorista, da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Laranjal Jarí/AP, no período de 03 a 09/05/2020, para realizarem Ações referentes ao Plano de Contingência do CORONAVÍRUS-COVID-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 20 de julho de 2020.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9380

**PORTARIA Nº 059/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. n.º 023/2020-DEA/SVS.

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores, **Margarete do Socorro Mendonça Gomes**, Assessora de Desenvolvimento Institucional, **Meryzangela Lobato**

**Pinheiro Duarte**, Diretora Executiva Administrativa  
**Alexandre Magno de Souza Franco**, Gerente do Núcleo de Logística, **Sitônio Borges Leitão**, Motorista, da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP, no período de 17 a 23/05/2020, para realizarem Ações referentes ao Plano de Contingência do CORONAVÍRUS-COVID-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 20 de julho de 2020.  
Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9365

#### **PORTARIA Nº 061/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. n.º 20/2020-DEVS/SVS.

##### **RESOLVE:**

HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores, **Volmir Miguel Zanini**, Biólogo, **Adalton da Costa Abreu**, Enfermeiro, **Alessandro de Jesus Carvalho Veloso**, Assessor de Comunicação, Ivaldo Nascimento Giusti, Motorista, da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Calçoene/AP, no período de 26 a 30/05/2020, para realizarem Testagem Rápida para COVID-19 nos profissionais de saúde e Ação de Saúde/ Testagem Rápida para COVID-19 no Distrito do Garimpo do Lourenço, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 20 de julho de 2020.  
Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9359

#### **PORTARIA Nº 062/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. n.º 11/2020-GAB/SVS.

##### **RESOLVE:**

HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores, **Adalton da Costa Abreu**, Enfermeiro, **Maylin Rodrigues Garcia**, Gerente do Núcleo CIEVS, **Marco Antônio Pelaes Costa**, Assessor Técnico, **Waldir Pires Bittencourt**, Enfermeiro, **Arnaldo Cedeno Nunez**, Agente de Fiscalização, da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP, no período de 22 a 28/06/2020, para realizarem Testagem Rápida

para COVID-19 e Análise Clínicas dos Indígenas do município, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 20 de julho de 2020.  
Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9366

#### **PORTARIA Nº 065/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. n.º 11/2020-NVA/DEVS/SVS.

##### **RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores, **Euclides de Pinho Vidal**, Agente de Saúde Pública e **Nilton Nunes Barbosa**, Motorista, da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP, no período de 20/07/2020 a 01/08/2020, para realizarem Apoio Técnico e Supervisão ao Programa Municipal de Controle do Aedes Aegypti e Capacitação aos Profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde sobre as Ações de Prevenção e Combate ao vetor, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 20 de julho de 2020.  
Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9372

#### **PORTARIA Nº 067/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. n.º 038/2020-NVS/DEVS/SVS.

##### **RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores, **Roberto Carlos Mendonça Malcher**, Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária, **Alessandro de Jesus Carvalho Veloso**, Chefe da Unidade de Suporte Técnico, e aos Agentes de Saúde Pública **Jéssica Lima Ferreira**, **Bruno Santana Moreira**, **Silvia Pandilha Santos**, **Ana Beatriz Freitas de Oliveira**, **Jaqueline de Nazaré Batista**, **Iramateia Vieira Santos**, **Ariadila dos Santos da Silva**, **Pamela Monteiro Tavares**, **Natalino da Silva Sousa**, **Fátima Nogueira Maia**, **Bruno Costa da Silva**, **Raimundo Maciel da Silva**, da sede de suas atividades

Macapá/AP, até os municípios de Laranjal do Jarí e Vitória do Jarí/AP, no período de 02/08 a 08/08, para realizarem Ações de enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus, com ônus para esta SVS/AP.

Informamos que as despesas com custeios de diárias dos motoristas **Pedro Henrique Pereira Cunha, Rafael Ferreira Lobato e Ivanildo de Lima Nunes**, serão sem ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 29 de julho de 2020.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9373

#### **PORTARIA Nº 068/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. n.º 30/2020-NGRL/DEVL/SVS.

#### **RESOLVE:**

HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores, **Giovani Rodrigues Cordeiro Mariano**, Gerente do Núcleo de Gestão da Rede de Laboratórios, **Sitônio Borges Leitão**, Motorista, **Alexandre Magno de Souza Franco**, Gerente do Núcleo de Logística, da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP, no período de 06 a 11/07, para realizarem Supervisão e cadastramento dos laboratórios públicos/privados e endemias e também organizar a Rede de Diagnósticos da Tuberculose/fluxo de envios de Laminas para controle de qualidades, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 29 de julho de 2020.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9374

#### **PORTARIA Nº 069/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. n.º 024/2020-DEVS/SVS.

#### **RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores, **Ivan Silva de Souza**, Agente de Saúde Pública, **José Oderley Sena Coelho**, Agente de Saúde Pública, **Mauro**

**Wanderley Gomes Neves**, Agente de Saúde Pública, **Volmir Miguel Zanini**, Biólogo, **Ivaldo do Nascimento Giusti**, Motorista, da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Cutias/AP, no período de 02 a 08/08, para realização de Análise das Fichas de Notificação SRA DO Sistema E-SUS, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 30 de julho de 2020.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9386

#### **PORTARIA Nº 070/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. n.º 16/2020-GAB/SVS.

#### **RESOLVE:**

HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO do servidor, **Marco Antônio Pelaes Costa**, da sede de suas atividades Macapá/AP, até Belém/PA, no período de 17 a 21/07, para o servidor acompanhar as equipes da SESA, SECOM, Ministério da Defesa e Ministério da Saúde, na realização de Ações na área indígena Tiryó, referente ao Plano de Contingenciamento COVID19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 03 de agosto de 2020.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9376

#### **PORTARIA Nº 071/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. n.º 043/2020-NVS/DEVS/SVS.

#### **RESOLVE:**

HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores, **Jose Antônio Castillo Castro**, Agente de Saúde Pública, **Jose Alberto Betancourt Gonzalez**, Agente de Saúde Pública, **Cristiane Barbosa Malafaia**, Agente de Saúde Pública, **Raimundo Tibúrcio Negreiros Junior**, Agente de Saúde Pública, **Nilton Nunes Barbosa**, Motorista, da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Amapá, no período de 07 a 11/08/2020, para realizar ações referente ao plano de contingenciado COVID19,

com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 07 de agosto de 2020.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9360

#### **PORTARIA Nº 072/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. n.º 17/2020-NGRL/GAB/SVS.

#### **RESOLVE:**

HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores, **Valdir Pereira Ribeiro Junior**, Agente de Saúde Pública, **Carlos Roberto Tavares Bueno**, Agente de Saúde Pública, **Andrey Lucas Neris Almeida**, Agente de Saúde Pública, **Samuel Souza da Costa**, Motorista e **Adrielly Trindade de Almeida**, Chefe da Unidade de Agravos, da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Amapá, no período de 07 a 11/08/2020, para realizar ações referente ao plano de contingenciado COVID19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 07 de agosto de 2020.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9361

#### **PORTARIA Nº 073/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. n.º 026/2020-DEVS/SVS.

#### **RESOLVE:**

HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores, **Ivan Silva de Souza**, Agente de Saúde Pública, **Elton de Souza Izaquiel**, Agente de Saúde Pública, **Mauro Wanderley Gomes Neves**, Agente de Saúde Pública, **Volmir Miguel Zanini**, Biólogo, **Sebastiao do Espirito Santo Gomes**, Auxiliar Administrativo, da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Tartarugalzinho, no período de 10 a 16/08/2020, para realização de Capacitação e análise das fichas de notificação SRAG do Sistema e-SUS, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 07 de agosto de 2020.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9343

#### **PORTARIA Nº 074/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. n.º 028/2020-DEVS/SVS.

#### **RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores, **Iracilda Costa da Silva Pinto**, Diretora da DEVS/SVS, **João Farias da Trindade**, Técnico da UDNT/NVE/DEVS, **Zenil Moraes de Sousa**, Técnico do NVA/DEVS, da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Mazagão/AP, no período de 12 a 14/08, para realização de Apoio Técnico (Força Tarefa) para Realização de Atualização dos Sistemas de Informações e-SUS VE e SIVEP GRIPE, com ônus para esta SVS/AP.

Informamos que as despesas com custeios de diárias de **Erick dos Santos Lima**, Consultor/TRAINEE-VITOR BRASIL e **Rosiane Pimentel Pedroso**, Motorista/SEED, serão sem ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2020.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9362

#### **PORTARIA Nº 075/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. n.º 027/2020-DEVS/SVS.

#### **RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores, **Ivan Silva de Souza**, Agente de Saúde Pública, **José Oderley Sena Coelho**, Agente de Saúde Pública, **Mauro Wanderley Gomes Neves**, Agente de Saúde Pública, **Thais Batista Marques**, Médico Veterinário, **Ivaldo do Nascimento Giusti**, Motorista, da sede de suas atividades Macapá/AP, até os municípios de Oiapoque e Calçoene/AP, no período de 17 a 31/08, para realização de Capacitação e Análise das Fichas de Notificação SRAG do Sistema e-SUS, com objetivo de realizar o encerramento e/ou inserção dos dados no sistema, com ônus para esta SVS/AP.



Macapá-AP, 12 de agosto de 2020.  
Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9384

#### **PORTARIA Nº 076/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. n.º 048/2020-NVS/DEVS/SVS.

#### **RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores, **Roberto Carlos Mendonça Malcher**, Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária, **Nathanael Ângelo Zahlouth**, Assessor de Comunicação, e aos Agentes de Saúde Pública **Andreia Ribeiro de Azevedo**, **Belcione Barreto Ramos**, **Diane Patrícia da Cunha Balieiro**, **Francisnei Sá Negreiro**, **Fred Willian Leal Almeida**, **Joyciane Lins Benathar**, **Elisama da Silva Lima**, **Felix Ramalho Junior**, **Paulo Roberto Sanches de Oliveira**, **Maria do Socorro Campos Amoras**, **Marivânia Costa Sales**, **Raimundo Tibúrcio Negreiro Júnior**, **Sammy do Nascimento Franco**, da sede de suas atividades Macapá/ AP, até os municípios de Pedra Branca e Serra do Navio/ AP, no período de 16 a 22/08, para realizarem Ações de enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus, com ônus para esta SVS/AP.

Informamos que as despesas com custeios de diárias dos motoristas Fabrício Gomes de Sá e Rosiane Pimentel Pedroso, serão sem ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 13 de agosto de 2020.  
Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9383

#### **PORTARIA Nº 077/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. n.º 012/2020-NVA/DEVS/SVS.

#### **RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores, **Aldo Maurício Nascimento dos Santos**, Técnico em Enfermagem, **Sitônio Borges Leitão**, Motorista, da sede de suas atividades Macapá/AP até o município Oiapoque/

AP, no período de 17 a 29/08/2020, para realizar Apoio Técnico e Supervisão ao Programa Municipal de Controle do Aeds Aegypti e Capacitação aos Profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde sobre as Ações de prevenção e combate ao vetor, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 13 de agosto de 2020.  
Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9363

#### **PORTARIA Nº 079/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. n.º 0017/2020-NVST/SVS.

#### **RESOLVE:**

HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores, **Adrielly Trindade Almeida**, Chefe da Unidade de Agravos, Código FGS-1, **Elisangela da Silva Gama Vulçao**, Técnico em Enfermagem, **Ana Celia Nascimento Santiago**, Enfermeiro, **Samuel Souza da Costa**, Motorista, da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Laranjal do Jari e Vitoria do Jari, no período de 24 a 29/08/2020, para realização de Monitoramento das Notificações da vigilância em Saúde do trabalhador, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2020.  
Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9342

#### **PORTARIA Nº 080/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. n.º 18/2020-GAB/SVS.

#### **RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores, Dorinaldo Barbosa Malafaia, Superintendente de Vigilância em Saúde, **Adelson de Nazaré Baia**, Chefe da Unidade de Controle Ambiental, **Ciro Mota Dias**, Motorista, da sede de suas atividades Macapá/AP até o município Oiapoque/ AP, no período de 19 a 25/08/2020, para realizar Ações Referentes a 2ª Etapa do Plano de Contingência do

COVID19 (Coronavírus), com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2020.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9347

#### **PORTARIA Nº 081/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. n.º 029/2020-DEVS/SVS.

#### **RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores, **Iracilda Costa da Silva**, Diretora da DEVS/SVS; **Adalton da Costa Abreu**, Enfermeiro UDT/NVE/DEVS/SVS; **Ana Cristina Monteiro dos Santos**, Chefe da Unidade UDNT/DEVS/SVS, **Wenny Santos da Costa**, Chefe da Unidade de Laboratório de Análises de Cosméticos e Saneantes, e **Marcus Christian Nunes Monteiro**, Motorista, da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Mazagão/AP, no período de 19 a 22/08/2020, para realização de Apoio técnico (Força tarefa) para realização de atualização do Sistema de Informações e-SUS VE e SIVEP GRIPE.

Macapá-AP, 19 de Agosto de 2020.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9371

#### **PORTARIA Nº 082/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. n.º 020/2020-NVE/DEVS/SVS.

#### **RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores, **Alex Johnny Tavares dos Santos**, Enfermeiro, **Zeildes Pereira de Paiva**, Terapeuta Ocupacional, **Rozângela Maria Rodrigues Gurjão**, Técnico em Enfermagem, da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Calçoene/AP, no período de 27 a 29/08/2020, para realização de Treinamento aos profissionais de saúde para manejo dos Testes Rápidos para Sífilis, HIV e Hepatites, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 21 de Agosto de 2020.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9350

#### **PORTARIA Nº 083/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. n.º 30/2020-DEVS/SVS.

#### **RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores, **Volmir Miguel Zanini**, Biólogo, **Sebastião do Espírito Santo Gomes**, Motorista, e aos Agentes de Saúde Pública **Ivan Silva de Souza**, **Elton de Souza Izaquiel**, **Mauro Wanderley Gomes Neves**, da sede de suas atividades Macapá/AP, até os municípios de Pracuúba e Amapá/AP, no período de 01/09 a 12/09/2020, para realização de Capacitação e Análise das Fichas de Notificação SRAG do Sistema e-SUS, encerramento/inserção dos dados no sistema, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2020.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº 2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9353

#### **PORTARIA Nº 084/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802 de 25 de julho de 2017 e lei 2.341/2018-GEA.

#### **RESOLVE:**

Solicitar através deste a alteração da Portaria nº 050/2020-UCC/SVS, referente ao Fiscal de Contrato 009/2020-UCC, do Processo nº 300.203.259/2020/SVS/AP, abaixo relacionado:

NOMEAR a servidora **Raimunda Herotilde Lemos**, matrícula: 101582, Funcionário Público, Auxiliar em Enfermagem, para exercer a função de Fiscal de Contrato abaixo relacionado, conforme Memo 035/2020-UCC/SVS.

Contrato nº 009/2020-UCC/SVS Empresa: Empresa **Suporte Comércio e Serviços LTDA-EPP**, Objeto: Contratação de Empresa para Futuras compras de material de Consumo – LEITE ARTIFICIAL NA FÓRMULA INFANTIL E SUPLEMENTO ALIMENTAR, visando atender as Necessidades na Superintendência de Vigilância em

Saúde/SVS/AP.

Macapá-AP, 26 de Agosto de 2020.

Dorinaldo Barbosa Malafaia

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9348

#### **PORTARIA Nº 085/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802 de 25 de julho de 2017 e lei 2.341/2018-GEA.

#### **RESOLVE:**

NOMEAR o servidor **Lorival da Conceição das Mercês**, matrícula: 362530, Funcionário Público, Auxiliar Administrativo, para exercer a função de Fiscal de Contrato abaixo relacionado, conforme Memo nº 036/2020-UCC/SVS.

Contrato nº 018/2020-UCC/SVS, Empresa: **DARKLE R ARAÚJO - ME**, Objeto: Aquisição de Material de Consumo (expediente), para atender as Necessidades na Superintendência de Vigilância em Saúde/SVS/AP.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2020.

Dorinaldo Barbosa Malafaia

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9364

#### **PORTARIA Nº 086/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802 de 25 de julho de 2017 e lei 2.341/2018-GEA.

#### **RESOLVE:**

NOMEAR a servidora **Natalia de Moraes Castelo**, matrícula: 122754, Funcionário Público, Biomédica, cargo exercido Chefe do Laboratório de Parasitologia sob o decreto nº3600/2017, para exercer a função de Fiscal de Contrato abaixo relacionado, conforme Memo nº 037/2020-UCC/SVS.

Empresa: **NEXT EMPREENDIMENTOS EIRELI**, Objeto: Aquisição de Centrais de Ar Para Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial, visando atender as Necessidades na Superintendência de Vigilância em Saúde/SVS/AP.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2020.

Dorinaldo Barbosa Malafaia

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº2802/2017

HASH: 2020-0902-0003-9377

#### **Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**

#### **PORTARIA Nº 456/2020-DETRAN/AP, 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - RECRENCIAR MARA MICHELA MENDES FERNANDES**, CPF: 614.819.472-49, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/1708 jurisdições Pará/Amapá.

**Art. 2º** - O presente credenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perita Examinadora de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 425/2012 tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, no período de 02/09/2020 à 02/08/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2020-0902-0003-9412

#### **PORTARIA Nº 457/2020- DETRAN/AP, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.005764/2020– Memorando nº 046/2020-GAB/DETRAN-AP.

#### **RESOLVE:**

**ART 1º** - DESIGNAR os servidores, **INÁCIO MONTEIRO MACIEL**, Diretor Presidente FGS-5, **ELIEGE CARVALHO DOS ANJOS**, Chefe de Gabinete FGS-3 e **MANOEL CEZAR DA SILVA MARTINS**, Chefe de Unidade/Posto de Atendimento FGS-1, para viajarem da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até o Município de LARANJAL DO JARI/AP, com o objetivo de entrega de material de Higienização, repasse do protocolo de Higienização, visita na Sede da Ciretran e Reunião com a Equipe da Ciretran de Laranjal do Jari, no referido Município, no período de 04 á 06 de Setembro de 2020.

**ART 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR  
Diretor – Adjunto  
DETRAN-AP

HASH: 2020-0902-0003-9413

#### **PORTARIANº 458/2020 DETRAN/AP, 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.003308/2020 - Memorando nº 035/2020-GAB/DETRAN/AP.

#### **RESOLVE:**

**ART 1º** - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria de nº 175/2020, de 10 de Março de 2020– DETRAN/AP, publicada no DOE nº 7120 de 10 de Março de 2020.

**ART 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2020-0902-0003-9425

#### **PORTARIANº 459/2020 DETRAN/AP, 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.003340/2020 - Memorando nº 033/2020-GAB/DETRAN/AP.

#### **RESOLVE:**

**ART 1º** - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria de nº 176/2020, de 10 de Março de 2020– DETRAN/AP, publicada no DOE nº 7120 de 10 de Março de 2020.

**ART 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2020-0902-0003-9416

### **Centro de Reabilitação do Amapá**

#### **PORTARIA Nº 027/2020-CREAP**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3525 de 11 de setembro de 2017, e conforme dispositivos da Lei nº 2.211 de 14 de Julho de 2017.

Considerando o que dispõem a Portaria nº 400 de 16 de novembro de 2009 da necessidade de garantir às pessoas Ostimizadas a atenção integral à saúde por meio de intervenções especializadas de natureza interdisciplinar e que o pleno atendimento às suas necessidades depende da qualificação dos processos de atenção que incluem prescrição, fornecimento e adequação de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança;

Considerando a necessidade de organização das unidades de saúde que prestam serviços às Pessoas Ostimizadas e de definir fluxos de referência e contra-referência com as unidades hospitalares.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR a servidora **ANNE CAROLINE ARAÚJO DE VASCONCELOS**, Função: Enfermeira Matrícula nº 0109278-2-01 ser Responsável Técnico do Programa de Assistência às Pessoas Ostmizadas do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá, sem ônus para o Estado.

**Art. 2º** - Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2020.

AMAURY BARROS SILVA  
Diretor-Presidente do CREAP

HASH: 2020-0902-0003-9327

**PORTARIA Nº 028/2020-CREAP**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3525 de 11 de setembro de 2017, e conforme dispositivos da Lei nº 2.211 de 14 de Julho de 2017.

Considerando o que dispõem a Portaria nº 400 de 16 de novembro de 2009 da necessidade de garantir às pessoas

Ostmizadas à atenção integral à saúde por meio de intervenções especializadas de natureza interdisciplinar e que o pleno atendimento às suas necessidades depende da qualificação dos processos de atenção que incluem prescrição, fornecimento e adequação de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança;

Considerando a necessidade de organização das unidades de saúde que prestam serviços às Pessoas Ostmizadas e de definir fluxos de referência e contra-referência com as unidades hospitalares.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR a servidora **GENILZA MONTE ARAÚJO**, Função: Técnica em Enfermagem Matrícula nº 628611 ser Responsável do Serviço Administrativo do Programa de Assistência às Pessoas Ostmizadas do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá, sem ônus para o Estado.

**Art. 2º** - Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2020.

AMAURY BARROS SILVA  
Diretor-Presidente do CREAP

HASH: 2020-0902-0003-9329

**Fundação da Criança e do Adolescente****PORTARIA Nº 019/2020-GAB/FCRIA**

APRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2519/2019, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o conteúdo do encaminhamento nº 017/2020 - COMISSÃO DO TAAF/FCRIA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Elogiar individualmente os servidores: **TENENTE CORONEL COSTA JÚNIOR; TENENTE ADRIANO PINHEIRO DOS SANTOS; TENENTE KAIO OLIVEIRA; SUBTENENTE IRANILDO CHAGAS DOS SANTOS; TENENTE ALCY DOS SANTOS QUARESMA; SARGENTO MARCELO ALEXANDRE LOBATO DA SILVA; SARGENTO RUI CELINO SILVA DE SENA; SARGENTO JEAN DAMASCENO RAMOS; CABO EDIWILK LAMARÃO GOMES; SOLDADO MARRY SECÇU FERREIRA; SOLDADO JÉSSICA FREITAS DOS SANTOS E SOLDADO SANDRO NEY AMORIM RODRIGUES**, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Amapá, pela honrosa dedicação, seriedade e responsabilidade no trabalho desempenhado na execução do Teste de Avaliação e Aptidão Física - TAAF, referente ao concurso público EDITAL Nº 001/2018/SEAD/GEA, para o provimento do Cargo de Monitor Socioeducativo da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA, em uma demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento do serviço público prestado para o Estado do Amapá.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Revoga-se qualquer Portaria anterior e as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de Setembro de 2020.

Andreza Melo de Lima  
Diretora-Presidente da FCRIA  
Decreto nº 2519/2019-GEA

HASH: 2020-0902-0003-9428

#### PORTARIA Nº 020/2020-GAB/FCRIA

APRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2519/2019, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o conteúdo do encaminhamento nº 017/2020 - COMISSÃO DO TAAF/FCRIA;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Elogiar individualmente os servidores **HUGO DE SOUZA LOPES; IVONETE FERREIRA DA SILVA; LUIZ CARLOS CARDOSO FERREIRA; MARLY FERREIRA AMANAJÁS; ROBERTO SILVA DE SOUZA; SONIELZON SOUZA DA SILVA; RIVERTON BARBOSA GIBSON; FABRICIONERI FURTADO; ROBELINO DO SOCORRO DOS SANTOS GOMES**, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, pela honrosa dedicação, seriedade e responsabilidade no trabalho desempenhado na execução do Teste de Avaliação e Aptidão Física - TAAF, referente ao concurso público EDITAL Nº 001/2018/SEAD/GEA, para o provimento do Cargo de Monitor Socioeducativo da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA, em uma demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento do serviço público prestado para o Estado do Amapá;

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Revoga-se qualquer Portaria anterior e as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de Setembro de 2020.  
Andreza Melo de Lima  
Diretora-Presidente da FCRIA  
Decreto nº 2519/2019-GEA

HASH: 2020-0902-0003-9429

## Fundação Tumucumaque

### TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO No 004/2020

CHAMADA PÚBLICA No 006/2019

PROGRAMA PRÓ-EQUIPAMENTOS ACORDO CAPES/FAPEAP

<b>OUTORGANTE:</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – Fundação Tumucumaque – FAPEAP		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02, Ramal da UNIFAP, Bairro Jardim Marco Zero, fone (96) 991411417, e-mail: fapeap@ fapeap.ap.gov.br	<b>CNPJ:</b>	12.598.171/0001-43
<b>PROGRAMA:</b>	Programa Pró-Equipamentos Acordo CAPES/FAPEAP		
<b>CHAMADA:</b>	Chamada Publica Nº 006/2019 – FAPEAP		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	AUXILIO FINANCEIRO		
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b>	Aquisição dos equipamentos de hematologia automatizado e eletromiograma para o Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde da Universidade Federal do Amapá.		

<b>OUTORGADO:</b>	Alessandra Azevedo do Nascimento		
<b>CPF:</b>	026.116.154 -70	RG: 154176 – SSP/AP	
<b>E-mail: alessandra.azevedo321@gmail.com</b>	Tel. ( 96 ): 98122 – 0448		
<b>Programa de Pós-Graduação:</b>	Em Ciências da Saúde - PPGCS	Tel. (96): 4009-2809	
<b>INSTITUIÇÃO EXECUTORA:</b>	Universidade Federal do Amapá – UNIFAP		
<b>CNPJ:</b>	34.868257/0001 - 81	<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Juscelino Kubitschek, km 02, Bairro Jardim Marco Zero. CEP: 68903-419 – Macapá, AP, Brasil.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	12 (doze) meses de execução do projeto		
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL:</b>	Ao término dos 06 (seis) primeiros meses de execução e até 30 (trinta) dias após o término do prazo do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.		

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ–FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia–SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, e de acordo com a Chamada Pública nº 006/2019 lançada em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), em conformidade com o Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica firmado entre si, assinado em 13 de novembro de 2015, observadas as disposições legais, concede Auxílio Financeiro especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, deste Termo de Outorga de Auxílio Financeiro para execução de atividades no projeto intitulado “Aquisição dos equipamentos de hematologia automatizado e eletromiograma para o Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde da Universidade Federal do Amapá”, sob a Coordenação do Professora Dra. Alessandra Azevedo do Nascimento, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Instituição Executora, UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP, referente a Chamada Pública nº. 006/2019-FAPEAP, no âmbito do Programa Pró-Equipamentos acordo CAPES/FAPEAP que propõe apoiar à aquisição ou manutenção de equipamentos já existentes destinados a Programas de Pós-graduação (PPGs) stricto sensu de Instituições de Ensino Superior (IES), do Estado do Amapá, recomendados pela CAPES na modalidade acadêmica, priorizando investimentos em equipamentos de pequeno e médio porte, bem como, de caráter multiusuário, destinados à melhoria da estrutura de pesquisa científica e tecnológica dos referidos Programas de Pós-graduação em todas as áreas do conhecimento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

2.1. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento do projeto aprovado, serão do orçamento do Tesouro do Estado do Amapá, por intermédio da FAPEAP, na ordem global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) a título de contrapartida do Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica firmado entre CAPES/FAPEAP sob o Processo nº 23038.0008516/2013-01, com vigência de 11/2015 a 11/2021.

**Parágrafo Primeiro:** O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro -TOAF, visa fomentar o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para aquisição ou manutenção de equipamentos de pequeno e médio porte do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde, de acordo com a Planilha orçamentária aprovada. Os recursos serão liberados ao OUTORGADO em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

2.2. O pagamento do Auxílio Financeiro ao Outorgado não configura vínculo trabalhista, nem objetiva pagamento de salário, não se estendendo ao OUTORGADO benefícios exclusivos dos servidores da OUTORGANTE.

2.3. A OUTORGANTE não se responsabilizará por cobrir despesas de assistência médica de qualquer natureza ou de ordem pessoal.

2.4 A utilização dos recursos deverá obedecer às normas constantes na lei 13.243/2016, Marco Legal, Lei 8.666/1993, bem como as regras previstas no Termo de Outorga.

2.5. O Auxílio concedido não poderá ser destinado, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, para fins diversos dos indicados no preâmbulo deste Termo de Outorga, ficando o OUTORGADO pessoalmente responsável pela sua perfeita utilização, em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

2.6. Para todas as utilizações de recursos previstos, a OUTORGANTE considera o período previsto neste Termo de Outorga. Caso haja despesas efetuadas fora do período de vigência, fica o OUTORGADO obrigado a efetuar a devolução à OUTORGANTE do valor despendido fora das condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

3.1. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E).

**Parágrafo Único** – Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista da vigência, o OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas e o relatório de atividades final em até 30 (trinta) dias, após a comunicação de finalização a FAPEAP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:**

4.1. Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos relatórios parciais e finais.

4.2. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil.

4.3. Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

4.4. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:**

5.1. O OUTORGADO se obriga a:

5.1.1. Dedicar-se no mínimo 20h à execução do projeto pelo tempo declarado na proposta analisada e aprovada pela OUTORGANTE.

5.1.2. Consultar a OUTORGANTE antes de aceitar apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento do mesmo projeto a que concerne o Auxílio concedido.

5.1.3. Consultar a OUTORGANTE antes de fazer quaisquer modificações no projeto, incluindo, mas não restritas a, aquelas no plano inicial, nas datas ou na designação de recursos.

5.1.4. Consultar a OUTORGANTE antes de assumir compromisso que exija seu afastamento da INSTITUIÇÃO SEDE por mais de 30 (trinta) dias.

5.1.5. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas vigentes na FAPEAP e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.1.6. Encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico Parcial após 6 (seis) meses de vigência do projeto e Relatório Técnico Final e Prestação de Contas Final até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

5.1.7. Fazer referências, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP, utilizando a identidade visual da instituição, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, ficando o proponente impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos quando não citados em publicações após o término do projeto;

5.1.8. O Outorgado fica obrigado a colaborar com a FAPEAP como avaliador ad hoc e em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO COMPROMISSO DE APOIO INSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO SEDE DO PROJETO:**

6.1. A INSTITUIÇÃO SEDE se obriga:

6.1.1. A INSTITUIÇÃO SEDE do projeto especificado no preâmbulo garante todo o apoio institucional necessário para sua realização, segundo informação prévia apresentada pelo OUTORGADO.

6.1.2. A INSTITUIÇÃO SEDE se compromete, juntamente com o Coordenador da Proposta pela execução da mesma e também dar todo o seu apoio institucional para garantir e facilitar o acesso a OUTORGANTE relativo aos materiais adquiridos e atividades programadas de pesquisadores, de Instituições do Estado do Amapá e de outras em território nacional, para fins de projetos de pesquisa científica qualificada, em obediência aos objetivos da chamada pública No 006/2019.

6.1.3. Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto de forma a garantir as obrigações assumidas no presente Termo de Outorga.

6.1.4. Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRATAMENTO E GUARDA DO MATERIAL PERMANENTE:**

7.1 Todo comprovante de despesa relativa a capital deverá ser emitido em nome da FAPEAP contendo, obrigatoriamente, data de emissão; descrição detalhada dos bens adquiridos e número do processo. Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido.

7.2. A aquisição de material permanente nacional e/ou importado deverá obedecer às normas constantes, deste Termo de Outorga, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

7.3. O Outorgado fica obrigado a registrar ocorrência policial em caso de sinistro (roubo, furto, avaria ou outro) envolvendo equipamentos destinados à execução do projeto adquiridos com recursos da OUTORGANTE, devendo comunicar imediatamente o fato à OUTORGANTE, para as devidas providências necessárias.

7.4. O OUTORGADO tem o dever de cautela e conservação de todo os materiais adquiridos com recurso proveniente do repasse deste Termo, não podendo se esquivar de qualquer sinistro que possa vim a ocorrer no decorrer da execução do projeto, devendo o outorgado ressarcir o valor equivalente ao extraviado, uma vez que a FAPEAP e ou CAPES não deu causa para o acontecimento e por se trata de recurso Público.

7.5. Quando o evento/sinistro ocorrer nas dependências da INSTITUIÇÃO SEDE, o OUTORGADO compromete-se a solicitar a instauração de sindicância administrativa para apuração da autoria do fato, remetendo à OUTORGANTE cópia da portaria instauradora da sindicância e, posteriormente, cópia do Relatório Final da Sindicância para as devidas providências que se fizerem necessário ao ressarcimento do Erário Público.

7.6. Para aquisição de bens de consumo, permanente ou contratação de serviços, deverá o OUTORGADO realizar no mínimo 03 (três) cotação de mercado, com justificativa da escolha, se este não recair sobre o bem ou serviço de menor valor.

7.7. Após seis meses de execução do projeto, deverá ser remetida a OUTORGANTE a relação de bens patrimoniais adquiridos pelos pesquisadores beneficiários do auxílio financeiro, encaminhada ao setor de patrimônio da FAPEAP todas as cópias das notas fiscais de aquisição dos bens.

7.8. Quando, por motivo de escassez no mercado interno, se tornar imperiosa a aquisição no exterior, de matérias-primas, insumos, reagentes, peças e componentes a serem utilizados em pesquisa científica e tecnológica ou em projetos de inovação terão tratamento prioritário e observarão procedimentos simplificados, nos termos e regulamento, e o disposto no art. 1o da Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, e nas alíneas “e” a “g” do inciso I do art. 2o da Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS:**

8.1. Todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro do projeto ficarão na posse da INSTITUIÇÃO de execução do mesmo, que deverá assinar o “Termo de Depósito” que será firmado entre a FAPEAP, INSTITUIÇÃO de Execução e OUTORGADO.

8.2. O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá imediatamente encaminhar cópia da nota fiscal ao setor de patrimônio da INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto, que os registrará como “Bens de Terceiros – FAPEAP”, e a FAPEAP, que emitirá o Termo de Depósito a ser assinado pelo OUTORGADO (1º depositário) e INSTITUIÇÃO EXECUTORA (2º depositário).

8.3. Os depositários responderão solidariamente pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ocorrer a expensas da Instituição Executora (Segundo Depositário) todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, que tenha dado causa, para os bens adquiridos para o projeto até a restituição dos mesmos à FAPEAP.

8.4. É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia e expressa autorização da FAPEAP. Se houver autorização, todas as despesas decorrentes da transferência dos bens e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo da Instituição Executora.

8.5. A Instituição Executora do projeto deverá fazer e manter, com seguradoras idôneas, seguros nos valores que forem compatíveis com as práticas comerciais usuais, que cubram riscos da aquisição, transporte e remessa dos bens financiados com recursos do projeto, até o local da instalação e utilização destes, devendo qualquer indenização pelos mesmos ser paga em moeda corrente nacional para substituir ou reparar os referidos bens.

8.6. Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o OUTORGADO ou a Instituição, após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar imediatamente o fato à FAPEAP, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia da Ocorrência Policial, ficando o Outorgado a restituir o bem ou valor correspondente, sem prejuízo ao erário público, sob pena de responsabilização.

8.7. A publicação do extrato do “Termo de Depósito” no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciada pela FAPEAP, nos termos da legislação pertinente.

8.8. O OUTORGADO e a Instituição Executora comprometem-se a fornecer à FAPEAP, sempre que solicitados, as informações necessárias à verificação do uso dos bens e da sua localização, bem como do seu estado de conservação e funcionamento, facultadas, ainda, inspeções locais.

8.9. O OUTORGADO deverá informar à FAPEAP quando os bens em seu poder serão devolvidos em razão de conclusão do Projeto ou da sua não utilização.

8.10. Após a aprovação da prestação de contas do OUTORGADO referente ao projeto e a instrução de processo específico, a FAPEAP de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, efetuará a doação de todos os bens patrimoniais adquiridos durante a execução do projeto, conforme a legislação vigente que regulamenta o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, mediante a assinatura de "Termo de Doação".

8.11. A publicação do extrato do "Termo de Doação" no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciado pela FAPEAP, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADE:**

9.1. O OUTORGADO deverá apresentar os Relatórios de Atividades e as Prestações de Contas Parcial e final, nos prazos estipulados neste Termo de Outorga e em conformidade com as normas institucionais da OUTORGANTE, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custos judiciais e impedimentos de participar por 12 (doze) meses de qualquer Chamada Pública realizada pela FAPEAP). E caso possua saldo ao término da vigência do Termo de Outorga, este deverá ser devolvido na conta da FAPEAP: agência 3575-0, C/C 28016-X.

9.2. As Prestações de Contas serão recebidas pela OUTORGANTE, ficando sua aprovação condicionada à emissão de parecer favorável pela FAPEAP no prazo que a legislação 13.243/2016 prevê.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:**

10.1. O OUTORGADO se compromete a fazer referência ao apoio da OUTORGANTE em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, páginas na Web e qualquer outra publicação ou forma de difusão de atividades) que resultem, total ou parcialmente, de Auxílio deste Termo de Outorga.

10.2. O OUTORGADO deverá indicar, em cada publicação prevista na cláusula 7.1, além do nome FAPEAP, o número do processo FAPEAP a que se refere este Termo de Outorga, no modelo: processo nº 250.203.044/2019, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

10.3. Os artigos escritos em idioma estrangeiro deverão indicar o apoio da FAPEAP em inglês. O OUTORGADO é responsável por garantir que em toda publicitação de materiais (incluindo páginas web) que resultem total ou parcialmente de Auxílio objeto deste Termo de Outorga, exceto artigos científicos publicados em revistas científicas ou técnicas com revisão por pares, conste a seguinte declaração de responsabilidade: "As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPEAP".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:**

11.1. O OUTORGADO compromete-se a verificar, em tempo hábil, se o auxílio repassado ao OUTORGADO vai gerar ou produzir resultado potencialmente, no todo ou em parte, objeto de proteção por Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Software ou qualquer outra forma de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, observadas as normas constantes na Lei 9.279/1996 – que regula direitos e obrigações relativas a propriedade intelectual.

11.2. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a titularidade ou cotitularidade dos direitos de Propriedade Intelectual, pode ser de ambas as partes ou de uma apenas, devendo para tanto formalizar a cessão desse direito a outra, ficando o custeio do registro e demais despesas obrigadas pela parte que requerer a propriedade.

11.3. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a OUTORGANTE, independentemente do custeio do registro, terá participação sobre os benefícios decorrentes da exploração dos direitos de Propriedade Intelectual, nos termos da Política para Propriedade Intelectual.

11.4. Caberá à INSTITUIÇÃO SEDE, de acordo com suas políticas e a legislação aplicável, definir internamente a distribuição dos benefícios entre o OUTORGADO e os demais envolvidos na obtenção do resultado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:**

12.1. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o programa de pós-graduação que foi beneficiado, fica obrigado disponibilizar quando requisitado pela OUTORGANTE, pesquisadores para emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela OUTORGANTE.

12.2. A não observância do disposto na cláusula 10.1 poderá acarretar bloqueio parcial ou total dos recursos de Auxílio sob a responsabilidade do OUTORGADO, em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À SEGURANÇA:**

13.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta possui os equipamentos de segurança necessários ao seu funcionamento e à execução do projeto em suas dependências, os quais deverão atender às normas técnicas e às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

13.2. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

13.3. As declarações a que se refere o item anterior incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir.

13.4. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta obteve os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

13.5. Se a execução do projeto vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta cláusula, e não havendo prévia anuência da OUTORGANTE, caberá à INSTITUIÇÃO SEDE ressarcir à OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO E ADITAMENTOS AO TERMO DE OUTORGA:**

14.1. Quaisquer alterações no estabelecido neste Termo de Outorga só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da OUTORGANTE, formalizada por meio de Termo Aditivo a este Termo de Outorga.

14.2. Ordinariamente e por circunstâncias imprevisíveis, solicitações de Aditivos a este Termo de Outorga para suplementação de recursos ou para alteração do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE desde que apresentadas juntamente com um Relatório Científico.

14.2.1. As solicitações de Aditivos para extensão do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE quando encaminhadas com pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data final da vigência inicialmente aprovada.

14.2.1.1. A vigência do projeto de que trata o presente Termo de Outorga só poderá ser prorrogada pelo prazo correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo inicial de vigência.

14.3. As solicitações de Aditivos para prorrogações de bolsas eventualmente concedidas como item de orçamento do Auxílio só serão analisadas quando enviadas as justificativas juntamente com o Relatório Científico do Auxílio e acompanhadas do Relatório Individual sintético das atividades desenvolvidas pelo bolsista no período e do Plano de Atividades do bolsista para o próximo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS CIENTÍFICAS DA OUTORGANTE:**

15.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo estarem cientes das diretrizes constantes do Código de Boas Práticas Científicas da FAPEAP e que se comprometem a respeitá-las.

15.2. Declara a INSTITUIÇÃO de vínculo do OUTORGADO que se compromete a manter um órgão de controle interno especificamente encarregado da promoção da cultura de integridade ética da pesquisa entre seus pesquisadores e estudantes (mediante a manutenção de programas regulares de educação, disseminação, aconselhamento e treinamento), assim como da prevenção, investigação e punição das más condutas em pesquisa que ocorram em seu âmbito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. A seleção da proposta não confere o direito ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado

o repasse à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP

16.2. O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

16.3. O OUTORGADO declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto e que fará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

16.4. Declara o OUTORGADO também que deu ciência por escrito às instâncias competentes da INSTITUIÇÃO SEDE das necessidades infra estruturais e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto e que recebeu destas a aprovação quanto à garantia deste apoio.

16.5. Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais e impedimento de concorrer por um ano a chamada pública realizada pela FAPEAP).

16.6. Em caso de troca da Coordenação Geral do curso de pós-graduação, a execução do projeto será automaticamente repassada ao Coordenador devidamente nomeado pela INSTITUIÇÃO SEDE.

16.7. A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará em suspensão do Auxílio concedido.

16.8. As comunicações e solicitações referentes a este Termo de Outorga devem ser apresentadas exclusivamente no gabinete da OUTORGANTE quando solicitada pelo OUTORGADO e as demais informações estarão disponíveis no portal da FAPEAP ([www.fapeap.portal.ap.gov.br](http://www.fapeap.portal.ap.gov.br))

16.9. Após sua assinatura, o presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGA:**

17.1. O Dirigente da INSTITUIÇÃO SEDE declara estar ciente, que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação legível (nome e cargo) e assinatura a seguir.

17.2. O OUTORGADO declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por ele apresentadas à OUTORGANTE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02(duas) vias mediante assinatura a seguir.

Macapá/AP, 19 de agosto de 2020.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos

Dr. Júlio César Sá de Oliveira

Diretora Presidente - FAPEAP

Reitor - UNIFAP

Dra. Alessandra Azevedo do Nascimento

Outorgado

HASH: 2020-0902-0003-9395

#### **TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO No 005/2020**

CHAMADA PÚBLICA Nº. 006/2019

PROGRAMA PRÓ-EQUIPAMENTOS ACORDO CAPES/FAPEAP

<b>OUTORGANTE:</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – Fundação Tumucumaque - FAPEAP		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02, Ramal da UNIFAP, Bairro Jardim Marco Zero, fone (96) 991411417, e-mail: <a href="mailto:fapeap@fapeap.ap.gov.br">fapeap@fapeap.ap.gov.br</a>	<b>CNPJ:</b>	12.598.171/0001-43

<b>PROGRAMA:</b>	Programa Pró-Equipamentos Acordo CAPES/FAPEAP		
<b>CHAMADA:</b>	Chamada Publica Nº 006/2019 – FAPEAP		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	AUXILIO FINANCEIRO		
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b>	Fortalecimento do Laboratório de Análise e Tratamento de Dados (LABAT) Vinculado ao PPGMDR da UNIFAP.		
<b>OUTORGADO:</b>	Antônio Sérgio Monteiro Filocreão		
<b>CPF:</b>	066.740.462 - 72	RG: 630592/SSP-AP	
<b>E-mail: afilecreao@gmail.com</b>	Tel. ( 96 ): 99971- 3098		
<b>Programa de Pós-Graduação:</b>	Mestrado em Desenvolvimento Regional - PPGMDR	Tel. (96): 3312- 1700 (Ramal: 1851)	
<b>INSTITUIÇÃO EXECUTORA:</b>	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP		
<b>CNPJ:</b>	34.868257/0001 - 81	<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Juscelino Kubitschek, km 02, Bairro Jardim Marco Zero. CEP: 68903-419 – Macapá, AP, Brasil.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	12 (doze) meses de execução do projeto		
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL:</b>	Ao termino dos 06 (seis) primeiros meses de execução e até 30 (trinta) dias após o término do prazo do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.		

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ–FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia–SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, e de acordo com a Chamada Pública nº 006/2019 lançada em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), em conformidade com o Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica firmado entre si, assinado em 13 de novembro de 2015, observadas as disposições legais, concede Auxílio Financeiro especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, deste Termo de Outorga de Auxílio Financeiro para execução de atividades no projeto intitulado “**Fortalecimento do Laboratório de Análise e Tratamento de Dados (LABAT) Vinculado ao PPGMDR da UNIFAP**”, sob a Coordenação do Professor Dr. Antonio Sérgio Monteiro Filocreão, Coordenador do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Desenvolvimento Regional da Instituição Executora, UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP, referente a Chamada Pública nº. 006/2019-FAPEAP, no âmbito do Programa Pró-Equipamentos acordo CAPES/FAPEAP que propõe apoiar à aquisição ou manutenção de equipamentos já existentes destinados a Programas de Pós-graduação (PPGs) stricto sensu de Instituições de Ensino Superior (IES), do Estado do Amapá, recomendados pela CAPES na modalidade acadêmica, priorizando investimentos em equipamentos de pequeno e médio porte, bem como, de caráter multiusuário, destinados à melhoria da estrutura de pesquisa científica e tecnológica dos referidos Programas de Pós-graduação em todas as áreas do conhecimento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento do projeto aprovado, serão do orçamento do Tesouro do Estado do Amapá, por intermédio da FAPEAP, na ordem global de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** a título de contrapartida do Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica firmado entre CAPES/FAPEAP sob o Processo nº 23038.0008516/2013-01, com vigência de 11/2015 a 11/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro -TOAF, visa fomentar o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para aquisição ou manutenção de equipamentos de pequeno e médio porte do Programa de Pós-graduação Mestrado em Desenvolvimento Regional, de acordo com a Planilha orçamentária aprovada. Os recursos serão liberados ao OUTORGADO em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

2.2. O pagamento do Auxílio Financeiro ao Outorgado não configura vínculo trabalhista, nem objetiva pagamento de salário, não se estendendo ao OUTORGADO benefícios exclusivos dos servidores da OUTORGANTE.

2.3. A OUTORGANTE não se responsabilizará por cobrir despesas de assistência médica de qualquer natureza ou de ordem pessoal.

2.4 A utilização dos recursos deverá obedecer às normas constantes na lei 13.243/2016, Marco Legal, Lei 8.666/1993,

bem como as regras previstas no Termo de Outorga.

2.5. O Auxílio concedido não poderá ser destinado, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, para fins diversos dos indicados no preâmbulo deste Termo de Outorga, ficando o OUTORGADO pessoalmente responsável pela sua perfeita utilização, em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

2.6. Para todas as utilizações de recursos previstos, a OUTORGANTE considera o período previsto neste Termo de Outorga. Caso haja despesas efetuadas fora do período de vigência, fica o OUTORGADO obrigado a efetuar a devolução à OUTORGANTE do valor despendido fora das condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

3.1. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E).

Parágrafo Único – Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista da vigência, o OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas e o relatório de atividades final em até 30 (trinta) dias, após a comunicação de finalização a FAPEAP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:**

4.1. Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos relatórios parciais e finais.

4.2. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil.

4.3. Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

4.4. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:**

5.1. O OUTORGADO se obriga a:

5.1.1. Dedicar-se no mínimo 20h à execução do projeto pelo tempo declarado na proposta analisada e aprovada pela OUTORGANTE.

5.1.2. Consultar a OUTORGANTE antes de aceitar apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento do mesmo projeto a que concerne o Auxílio concedido.

5.1.3. Consultar a OUTORGANTE antes de fazer quaisquer modificações no projeto, incluindo, mas não restritas a, aquelas no plano inicial, nas datas ou na designação de recursos.

5.1.4. Consultar a OUTORGANTE antes de assumir compromisso que exija seu afastamento da INSTITUIÇÃO SEDE por mais de 30 (trinta) dias.

5.1.5. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas vigentes na FAPEAP e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.1.6. Encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico Parcial após 6 (seis) meses de vigência do projeto e Relatório Técnico Final e Prestação de Contas Final até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

5.1.7. Fazer referências, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP, utilizando a identidade visual da instituição, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, ficando o proponente impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos quando não citados em publicações após o término do projeto;

5.1.8. O Outorgado fica obrigado a colaborar com a FAPEAP como avaliador ad hoc e em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO COMPROMISSO DE APOIO INSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO SEDE DO PROJETO:**

6.1. A INSTITUIÇÃO SEDE se obriga:

6.1.1. A INSTITUIÇÃO SEDE do projeto especificado no preâmbulo garante todo o apoio institucional necessário para sua realização, segundo informação prévia apresentada pelo OUTORGADO.

6.1.2. A INSTITUIÇÃO SEDE se compromete, juntamente com o Coordenador da Proposta pela execução da mesma e também dar todo o seu apoio institucional para garantir e facilitar o acesso a OUTORGANTE relativo aos materiais adquiridos e atividades programadas de pesquisadores, de Instituições do Estado do Amapá e de outras em território nacional, para fins de projetos de pesquisa científica qualificada, em obediência aos objetivos da chamada pública No 006/2019.

6.1.3. Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto de forma a garantir as obrigações assumidas no presente Termo de Outorga.

6.1.4. Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRATAMENTO E GUARDA DO MATERIAL PERMANENTE:**

7.1 Todo comprovante de despesa relativa a capital deverá ser emitido em nome da FAPEAP contendo, obrigatoriamente, data de emissão; descrição detalhada dos bens adquiridos e número do processo. Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido.

7.2. A aquisição de material permanente nacional e/ou importado deverá obedecer às normas constantes, deste Termo de Outorga, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

7.3. O Outorgado fica obrigado a registrar ocorrência policial em caso de sinistro (roubo, furto, avaria ou outro) envolvendo equipamentos destinados à execução do projeto adquiridos com recursos da OUTORGANTE, devendo comunicar imediatamente o fato à OUTORGANTE, para as devidas providências necessárias.

7.4. O OUTORGADO tem o dever de cautela e conservação de todo os materiais adquiridos com recurso proveniente do repasse deste Termo, não podendo se esquivar de qualquer sinistro que possa vim a ocorrer no decorrer da execução do projeto, devendo o outorgado ressarcir o valor equivalente ao extraviado, uma vez que a FAPEAP e ou CAPES não deu causa para o acontecimento e por se trata de recurso Público.

7.5. Quando o evento/sinistro ocorrer nas dependências da INSTITUIÇÃO SEDE, o OUTORGADO compromete-se a solicitar a instauração de sindicância administrativa para apuração da autoria do fato, remetendo à OUTORGANTE cópia da portaria instauradora da sindicância e, posteriormente, cópia do Relatório Final da Sindicância para as devidas providências que se fizerem necessário ao ressarcimento do Erário Público.

7.6. Para aquisição de bens de consumo, permanente ou contratação de serviços, deverá o OUTORGADO realizar no mínimo 03 (três) cotação de mercado, com justificativa da escolha, se este não recair sobre o bem ou serviço de menor valor.

7.7. Após seis meses de execução do projeto, deverá ser remetida a OUTORGANTE a relação de bens patrimoniais adquiridos pelos pesquisadores beneficiários do auxílio financeiro, encaminhada ao setor de patrimônio da FAPEAP todas as cópias das notas fiscais de aquisição dos bens.

7.8. Quando, por motivo de escassez no mercado interno, se tornar imperiosa a aquisição no exterior, de matérias-primas, insumos, reagentes, peças e componentes a serem utilizados em pesquisa científica e tecnológica ou em projetos de inovação terão tratamento prioritário e observarão procedimentos simplificados, nos termos e regulamento, e o disposto no art. 1o da Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, e nas alíneas “e” a “g” do inciso I do art. 2o da Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS:**

8.1. Todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro do projeto ficarão na posse da INSTITUIÇÃO de execução do mesmo, que deverá assinar o “Termo de Depósito” que será firmado entre a FAPEAP, INSTITUIÇÃO de Execução e OUTORGADO.

8.2. O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá imediatamente encaminhar cópia da nota fiscal ao setor de patrimônio da INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto, que os registrará como “Bens de Terceiros – FAPEAP”, e a FAPEAP, que emitirá o Termo de Depósito a ser assinado pelo OUTORGADO (1º depositário) e INSTITUIÇÃO EXECUTORA (2º depositário).

8.3. Os depositários responderão solidariamente pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ocorrer a expensas da Instituição Executora (Segundo Depositário) todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, que tenha dado causa, para os bens adquiridos para o projeto até a restituição dos mesmos à FAPEAP.

8.4. É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia e expressa autorização da FAPEAP. Se houver autorização, todas as despesas decorrentes da transferência dos bens e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo da Instituição Executora.

8.5. A Instituição Executora do projeto deverá fazer e manter, com seguradoras idôneas, seguros nos valores que forem compatíveis com as práticas comerciais usuais, que cubram riscos da aquisição, transporte e remessa dos bens financiados com recursos do projeto, até o local da instalação e utilização destes, devendo qualquer indenização pelos mesmos ser paga em moeda corrente nacional para substituir ou reparar os referidos bens.

8.6. Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o OUTORGADO ou a Instituição, após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar imediatamente o fato à FAPEAP, por escrito, juntamente com a justificativa

e a prova de suas causas, anexando cópia da Ocorrência Policial, ficando o Outorgado a restituir o bem ou valor correspondente, sem prejuízo ao erário público, sob pena de responsabilização.

8.7. A publicação do extrato do “Termo de Depósito” no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciada pela FAPEAP, nos termos da legislação pertinente.

8.8. O OUTORGADO e a Instituição Executora comprometem-se a fornecer à FAPEAP, sempre que solicitados, as informações necessárias à verificação do uso dos bens e da sua localização, bem como do seu estado de conservação e funcionamento, facultadas, ainda, inspeções locais.

8.9. O OUTORGADO deverá informar à FAPEAP quando os bens em seu poder serão devolvidos em razão de conclusão do Projeto ou da sua não utilização.

8.10. Após a aprovação da prestação de contas do OUTORGADO referente ao projeto e a instrução de processo específico, a FAPEAP de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, efetuará a doação de todos os bens patrimoniais adquiridos durante a execução do projeto, conforme a legislação vigente que regulamenta o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, mediante a assinatura de “Termo de Doação”.

8.11. A publicação do extrato do “Termo de Doação” no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciado pela FAPEAP, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADE:**

9.1. O OUTORGADO deverá apresentar os Relatórios de Atividades e as Prestações de Contas Parcial e final, nos prazos estipulados neste Termo de Outorga e em conformidade com as normas institucionais da OUTORGANTE, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custos judiciais e impedimentos de participar por 12 (doze) meses de qualquer Chamada Pública realizada pela FAPEAP). E caso possua saldo ao término da vigência do Termo de Outorga, este deverá ser devolvido na conta da FAPEAP: agência 3575-0, C/C 28016-X.

9.2. As Prestações de Contas serão recebidas pela OUTORGANTE, ficando sua aprovação condicionada à emissão de parecer favorável pela FAPEAP no prazo que a legislação 13.243/2016 prevê.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:**

10.1. O OUTORGADO se compromete a fazer referência ao apoio da OUTORGANTE em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, páginas na Web e qualquer outra publicação ou forma de difusão de atividades) que resultem, total ou parcialmente, de Auxílio deste Termo de Outorga.

10.2. O OUTORGADO deverá indicar, em cada publicação prevista na cláusula 7.1, além do nome FAPEAP, o número do processo FAPEAP a que se refere este Termo de Outorga, no modelo: processo nº 250.203.044/2019, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

10.3. Os artigos escritos em idioma estrangeiro deverão indicar o apoio da FAPEAP em inglês. O OUTORGADO é responsável por garantir que em toda publicitação de materiais (incluindo páginas web) que resultem total ou parcialmente de Auxílio objeto deste Termo de Outorga, exceto artigos científicos publicados em revistas científicas ou técnicas com revisão por pares, conste a seguinte declaração de responsabilidade: “As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPEAP”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:**

11.1. O OUTORGADO compromete-se a verificar, em tempo hábil, se o auxílio repassado ao OUTORGADO vai gerar ou produzir resultado potencialmente, no todo ou em parte, objeto de proteção por Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Software ou qualquer outra forma de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, observadas as normas constantes na Lei 9.279/1996 – que regula direitos e obrigações relativas a propriedade intelectual.

11.2. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a titularidade ou cotitularidade dos direitos de Propriedade Intelectual, pode ser de ambas as partes ou de uma apenas, devendo para tanto formalizar a cessão desse direito a outra, ficando o custeio do registro e demais despesas obrigadas pela parte que requerer a propriedade.

11.3. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a OUTORGANTE, independentemente do custeio do registro, terá participação sobre os benefícios decorrentes da exploração dos direitos de Propriedade Intelectual, nos termos da Política para Propriedade Intelectual.

11.4. Caberá à INSTITUIÇÃO SEDE, de acordo com suas políticas e a legislação aplicável, definir internamente a



distribuição dos benefícios entre o OUTORGADO e os demais envolvidos na obtenção do resultado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:**

12.1. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o programa de pós-graduação que foi beneficiado, fica obrigado disponibilizar quando requisitado pela OUTORGANTE, pesquisadores para emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela OUTORGANTE.

12.2. A não observância do disposto na cláusula 10.1 poderá acarretar bloqueio parcial ou total dos recursos de Auxílio sob a responsabilidade do OUTORGADO, em andamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À SEGURANÇA:**

13.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta possui os equipamentos de segurança necessários ao seu funcionamento e à execução do projeto em suas dependências, os quais deverão atender às normas técnicas e às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

13.2. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

13.3. As declarações a que se refere o item anterior incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir.

13.4. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta obteve os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

13.5. Se a execução do projeto vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta cláusula, e não havendo prévia anuência da OUTORGANTE, caberá à INSTITUIÇÃO SEDE ressarcir à OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO E ADITAMENTOS AO TERMO DE OUTORGA:**

14.1. Quaisquer alterações no estabelecido neste Termo de Outorga só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da OUTORGANTE, formalizada por meio de Termo Aditivo a este Termo de Outorga.

14.2. Ordinariamente e por circunstâncias imprevisíveis, solicitações de Aditivos a este Termo de Outorga para suplementação de recursos ou para alteração do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE desde que apresentadas juntamente com um Relatório Científico.

14.2.1. As solicitações de Aditivos para extensão do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE quando encaminhadas com pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data final da vigência inicialmente aprovada.

14.2.1.1. A vigência do projeto de que trata o presente Termo de Outorga só poderá ser prorrogada pelo prazo correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo inicial de vigência.

14.3. As solicitações de Aditivos para prorrogações de bolsas eventualmente concedidas como item de orçamento do Auxílio só serão analisadas quando enviadas as justificativas juntamente com o Relatório Científico do Auxílio e acompanhadas do Relatório Individual sintético das atividades desenvolvidas pelo bolsista no período e do Plano de Atividades do bolsista para o próximo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS CIENTÍFICAS DA OUTORGANTE:**

15.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo estarem cientes das diretrizes constantes do Código de Boas Práticas Científicas da FAPEAP e que se comprometem a respeitá-las.

15.2. Declara a INSTITUIÇÃO de vínculo do OUTORGADO que se compromete a manter um órgão de controle interno especificamente encarregado da promoção da cultura de integridade ética da pesquisa entre seus pesquisadores e estudantes (mediante a manutenção de programas regulares de educação, disseminação, aconselhamento e treinamento), assim como da prevenção, investigação e punição das más condutas em pesquisa que ocorram em seu âmbito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. A seleção da proposta não confere o direito ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado o repasse à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP

16.2. O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

16.3. O OUTORGADO declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto e que fará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

16.4. Declara o OUTORGADO também que deu ciência por escrito às instâncias competentes da INSTITUIÇÃO SEDE das necessidades infra estruturais e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto e que recebeu destas a aprovação quanto à garantia deste apoio.

16.5. Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais e impedimento de concorrer por um ano a chamada pública realizada pela FAPEAP).

16.6. Em caso de troca da Coordenação Geral do curso de pós-graduação, a execução do projeto será automaticamente repassada ao Coordenador devidamente nomeado pela INSTITUIÇÃO SEDE.

16.7. A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará em suspensão do Auxílio concedido.

16.8. As comunicações e solicitações referentes a este Termo de Outorga devem ser apresentadas exclusivamente no gabinete da OUTORGANTE quando solicitada pelo OUTORGADO e as demais informações estarão disponíveis no portal da FAPEAP ([www.fapeap.portal.ap.gov.br](http://www.fapeap.portal.ap.gov.br))

16.9. Após sua assinatura, o presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGA:**

17.1. O Dirigente da INSTITUIÇÃO SEDE declara estar ciente, que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação legível (nome e cargo) e assinatura a seguir.

17.2. O OUTORGADO declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por ele apresentadas à OUTORGANTE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02(duas) vias mediante assinatura a seguir.

Macapá/AP, 19 de agosto de 2020.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos

Dr. Júlio Cesar Sá de Oliveira

Diretora Presidente - FAPEAP

Reitor - UNIFAP

Dr. Antonio Sérgio Monteiro Filocreão

Outorgado

HASH: 2020-0902-0003-9392

**TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº 007/2020**

CHAMADA PÚBLICA Nº. 006/2019

PROGRAMA PRÓ-EQUIPAMENTOS ACORDO CAPES/FAPEAP

<b>OUTORGANTE:</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – Fundação Tumucumaque - FAPEAP
--------------------	----------------------------------------------------------------------------------

<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02, Ramal da UNIFAP, Bairro Jardim Marco Zero, fone (96) 991411417, e-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br	<b>CNPJ:</b>	12.598.171/0001-43
<b>PROGRAMA:</b>	Pró - Equipamentos Acordo CAPES/ FAPEAP.		
<b>CHAMADA:</b>	Chamada Publica Nº 006/2019 – FAPEAP		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	AUXILIO FINANCEIRO		
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b>	Laboratório de Documentação Linguística (LDL)		
<b>OUTORGADO:</b>	Eduardo Alves Vasconcelos		
<b>CPF:</b>	723.496.891-15	<b>RG:</b>	2097550/AP
<b>E-mail:</b>	Tel.		
<b>Programa de Pós-Graduação:</b>	Em Letras - PPGLET	<b>Tel. (96):</b>	98104 - 9736
<b>INSTITUIÇÃO EXECUTORA:</b>	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP		
<b>CNPJ:</b>	34.868257/0001 - 81	<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Juscelino Kubitschek, km 02, Bairro Jardim Marco Zero. CEP: 68903-419 – Macapá, AP, Brasil.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	12 (doze) meses de execução do projeto		
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL:</b>	Ao termino dos 06 (seis) primeiros meses de execução e até 30 (trinta) dias após o término do prazo do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.		

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia-SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, e de acordo com a Chamada Pública nº 006/2019 lançada em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), em conformidade com o Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica firmado entre si, assinado em 13 de novembro de 2015, observadas as disposições legais, concede Auxílio Financeiro especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, desde Termo de Outorga de Auxílio Financeiro para execução de atividades no projeto intitulado “Laboratório de Documentação Linguística (LDL)”, sob a Coordenação do Professor Dr. Eduardo Alves Vasconcelos, Coordenador do Programa de Pós-Graduação Em Letras da Instituição Executora, UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP, referente a Chamada Pública nº. 006/2019-FAPEAP, no âmbito do Programa Pró-Equipamentos acordo CAPES/FAPEAP que propõe apoiar à aquisição ou manutenção de equipamentos já existentes destinados a Programas de Pós-graduação (PPGs) stricto sensu de Instituições de Ensino Superior (IES), do Estado do Amapá, recomendados pela CAPES na modalidade acadêmica, priorizando investimentos em equipamentos de pequeno e médio porte, bem como, de caráter multiusuário, destinados à melhoria da estrutura de pesquisa científica e tecnológica dos referidos Programas de Pós-graduação em todas as áreas do conhecimento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento do projeto aprovado, serão do orçamento do Tesouro do Estado do Amapá, por intermédio da FAPEAP, na ordem global de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** a título de contrapartida do Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica firmado entre CAPES/FAPEAP sob o Processo nº 23038.0008516/2013-01, com vigência de 11/2015 a 11/2021.

**Parágrafo Primeiro:** O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro -TOAF, visa fomentar o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para aquisição ou manutenção de equipamentos de pequeno e médio porte do Programa de Pós-graduação em Letras, de acordo com a Planilha orçamentária aprovada. Os recursos serão liberados ao OUTORGADO em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

2.2. O pagamento do Auxílio Financeiro ao Outorgado não configura vínculo trabalhista, nem objetiva pagamento de salário, não se estendendo ao OUTORGADO benefícios exclusivos dos servidores da OUTORGANTE.

2.3. A OUTORGANTE não se responsabilizará por cobrir despesas de assistência médica de qualquer natureza ou de

ordem pessoal.

2.4 A utilização dos recursos deverá obedecer às normas constantes na lei 13.243/2016, Marco Legal, Lei 8.666/1993, bem como as regras previstas no Termo de Outorga.

2.5. O Auxílio concedido não poderá ser destinado, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, para fins diversos dos indicados no preâmbulo deste Termo de Outorga, ficando o OUTORGADO pessoalmente responsável pela sua perfeita utilização, em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

2.6. Para todas as utilizações de recursos previstos, a OUTORGANTE considera o período previsto neste Termo de Outorga. Caso haja despesas efetuadas fora do período de vigência, fica o OUTORGADO obrigado a efetuar a devolução à OUTORGANTE do valor despendido fora das condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

3.1. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E).

Parágrafo Único – Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista da vigência, o OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas e o relatório de atividades final em até 30 (trinta) dias, após a comunicação de finalização a FAPEAP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:**

4.1. Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos relatórios parciais e finais.

4.2. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil.

4.3. Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

4.4. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:**

5.1. O OUTORGADO se obriga a:

5.1.1. Dedicar-se no mínimo 20h à execução do projeto pelo tempo declarado na proposta analisada e aprovada pela OUTORGANTE.

5.1.2. Consultar a OUTORGANTE antes de aceitar apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento do mesmo projeto a que concerne o Auxílio concedido.

5.1.3. Consultar a OUTORGANTE antes de fazer quaisquer modificações no projeto, incluindo, mas não restritas a, aquelas no plano inicial, nas datas ou na designação de recursos.

5.1.4. Consultar a OUTORGANTE antes de assumir compromisso que exija seu afastamento da INSTITUIÇÃO SEDE por mais de 30 (trinta) dias.

5.1.5. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas vigentes na FAPEAP e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.1.6. Encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico Parcial após 6 (seis) meses de vigência do projeto e Relatório Técnico Final e Prestação de Contas Final até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

5.1.7. Fazer referências, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP, utilizando a identidade visual da instituição, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, ficando o proponente impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos quando não citados em publicações após o término do projeto;

5.1.8. O Outorgado fica obrigado a colaborar com a FAPEAP como avaliador ad hoc e em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO COMPROMISSO DE APOIO INSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO SEDE DO PROJETO:**

6.1. A INSTITUIÇÃO SEDE se obriga:

6.1.1. A INSTITUIÇÃO SEDE do projeto especificado no preâmbulo garante todo o apoio institucional necessário para sua realização, segundo informação prévia apresentada pelo OUTORGADO.

6.1.2. A INSTITUIÇÃO SEDE se compromete, juntamente com o Coordenador da Proposta pela execução da mesma e também dar todo o seu apoio institucional para garantir e facilitar o acesso a OUTORGANTE relativo aos materiais adquiridos e atividades programadas de pesquisadores, de Instituições do Estado do Amapá e de outras em território

nacional, para fins de projetos de pesquisa científica qualificada, em obediência aos objetivos da chamada pública No 006/2019.

6.1.3. Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto de forma a garantir as obrigações assumidas no presente Termo de Outorga.

6.1.4. Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRATAMENTO E GUARDA DO MATERIAL PERMANENTE:**

7.1 Todo comprovante de despesa relativa a capital deverá ser emitido em nome da FAPEAP contendo, obrigatoriamente, data de emissão; descrição detalhada dos bens adquiridos e número do processo. Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido.

7.2. A aquisição de material permanente nacional e/ou importado deverá obedecer às normas constantes, deste Termo de Outorga, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

7.3. O Outorgado fica obrigado a registrar ocorrência policial em caso de sinistro (roubo, furto, avaria ou outro) envolvendo equipamentos destinados à execução do projeto adquiridos com recursos da OUTORGANTE, devendo comunicar imediatamente o fato à OUTORGANTE, para as devidas providências necessárias.

7.4. O OUTORGADO tem o dever de cautela e conservação de todo os materiais adquiridos com recurso proveniente do repasse deste Termo, não podendo se esquivar de qualquer sinistro que possa vim a ocorrer no decorrer da execução do projeto, devendo o outorgado ressarcir o valor equivalente ao extraviado, uma vez que a FAPEAP e ou CAPES não deu causa para o acontecimento e por se trata de recurso Público.

7.5. Quando o evento/sinistro ocorrer nas dependências da INSTITUIÇÃO SEDE, o OUTORGADO compromete-se a solicitar a instauração de sindicância administrativa para apuração da autoria do fato, remetendo à OUTORGANTE cópia da portaria instauradora da sindicância e, posteriormente, cópia do Relatório Final da Sindicância para as devidas providências que se fizerem necessário ao ressarcimento do Erário Público.

7.6. Para aquisição de bens de consumo, permanente ou contratação de serviços, deverá o OUTORGADO realizar no mínimo 03 (três) cotação de mercado, com justificativa da escolha, se este não recair sobre o bem ou serviço de menor valor.

7.7. Após seis meses de execução do projeto, deverá ser remetida a OUTORGANTE a relação de bens patrimoniais adquiridos pelos pesquisadores beneficiários do auxílio financeiro, encaminhada ao setor de patrimônio da FAPEAP todas as cópias das notas fiscais de aquisição dos bens.

7.8. Quando, por motivo de escassez no mercado interno, se tornar imperiosa a aquisição no exterior, de matérias-primas, insumos, reagentes, peças e componentes a serem utilizados em pesquisa científica e tecnológica ou em projetos de inovação terão tratamento prioritário e observarão procedimentos simplificados, nos termos e regulamento, e o disposto no art. 1o da Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, e nas alíneas “e” a “g” do inciso I do art. 2o da Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS:**

8.1. Todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro do projeto ficarão na posse da INSTITUIÇÃO de execução do mesmo, que deverá assinar o “Termo de Depósito” que será firmado entre a FAPEAP, INSTITUIÇÃO de Execução e OUTORGADO.

8.2. O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá imediatamente encaminhar cópia da nota fiscal ao setor de patrimônio da INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto, que os registrará como “Bens de Terceiros – FAPEAP”, e a FAPEAP, que emitirá o Termo de Depósito a ser assinado pelo OUTORGADO (1º depositário) e INSTITUIÇÃO EXECUTORA (2º depositário).

8.3. Os depositários responderão solidariamente pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ocorrer a expensas da Instituição Executora (Segundo Depositário) todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, que tenha dado causa, para os bens adquiridos para o projeto até a restituição dos mesmos à FAPEAP.

8.4. É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia e expressa autorização da FAPEAP. Se houver autorização, todas as despesas decorrentes da transferência dos bens e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo da Instituição Executora.

8.5. A Instituição Executora do projeto deverá fazer e manter, com seguradoras idôneas, seguros nos valores que forem compatíveis com as práticas comerciais usuais, que cubram riscos da aquisição, transporte e remessa dos bens financiados com recursos do projeto, até o local da instalação e utilização destes, devendo qualquer indenização pelos mesmos ser paga em moeda corrente nacional para substituir ou reparar os referidos bens.

8.6. Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o OUTORGADO ou a Instituição, após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar imediatamente o fato à FAPEAP, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia da Ocorrência Policial, ficando o Outorgado a restituir o bem ou valor correspondente, sem prejuízo ao erário público, sob pena de responsabilização.

8.7. A publicação do extrato do “Termo de Depósito” no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciada pela FAPEAP, nos termos da legislação pertinente.

8.8. O OUTORGADO e a Instituição Executora comprometem-se a fornecer à FAPEAP, sempre que solicitados, as informações necessárias à verificação do uso dos bens e da sua localização, bem como do seu estado de conservação e funcionamento, facultadas, ainda, inspeções locais.

8.9. O OUTORGADO deverá informar à FAPEAP quando os bens em seu poder serão devolvidos em razão de conclusão do Projeto ou da sua não utilização.

8.10. Após a aprovação da prestação de contas do OUTORGADO referente ao projeto e a instrução de processo específico, a FAPEAP de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, efetuará a doação de todos os bens patrimoniais adquiridos durante a execução do projeto, conforme a legislação vigente que regulamenta o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, mediante a assinatura de “Termo de Doação”.

8.11. A publicação do extrato do “Termo de Doação” no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciado pela FAPEAP, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADE:**

9.1. O OUTORGADO deverá apresentar os Relatórios de Atividades e as Prestações de Contas Parcial e final, nos prazos estipulados neste Termo de Outorga e em conformidade com as normas institucionais da OUTORGANTE, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custos judiciais e impedimentos de participar por 12 (doze) meses de qualquer Chamada Pública realizada pela FAPEAP). E caso possua saldo ao término da vigência do Termo de Outorga, este deverá ser devolvido na conta da FAPEAP: agência 3575-0, C/C 28016-X.

9.2. As Prestações de Contas serão recebidas pela OUTORGANTE, ficando sua aprovação condicionada à emissão de parecer favorável pela FAPEAP no prazo que a legislação 13.243/2016 prevê.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:**

10.1. O OUTORGADO se compromete a fazer referência ao apoio da OUTORGANTE em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, páginas na Web e qualquer outra publicação ou forma de difusão de atividades) que resultem, total ou parcialmente, de Auxílio deste Termo de Outorga.

10.2. O OUTORGADO deverá indicar, em cada publicação prevista na cláusula 7.1, além do nome FAPEAP, o número do processo FAPEAP a que se refere este Termo de Outorga, no modelo: processo nº 250.203.044/2019, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

10.3. Os artigos escritos em idioma estrangeiro deverão indicar o apoio da FAPEAP em inglês. O OUTORGADO é responsável por garantir que em toda publicitação de materiais (incluindo páginas web) que resultem total ou parcialmente de Auxílio objeto deste Termo de Outorga, exceto artigos científicos publicados em revistas científicas ou técnicas com revisão por pares, conste a seguinte declaração de responsabilidade: “As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPEAP”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:**

11.1. O OUTORGADO compromete-se a verificar, em tempo hábil, se o auxílio repassado ao OUTORGADO vai gerar ou produzir resultado potencialmente, no todo ou em parte, objeto de proteção por Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Software ou qualquer outra forma de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, observadas as normas constantes na Lei 9.279/1996 – que regula direitos e obrigações relativas a propriedade intelectual.

11.2. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a titularidade ou cotitularidade dos direitos de Propriedade Intelectual, pode ser de ambas as partes ou de uma apenas, devendo para tanto formalizar a cessão desse direito a outra, ficando o custeio do registro e demais despesas obrigadas pela parte que requerer a propriedade.

11.3. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a OUTORGANTE, independentemente do custeio do registro, terá participação sobre os benefícios decorrentes da exploração dos direitos de Propriedade

Intelectual, nos termos da Política para Propriedade Intelectual.

11.4. Caberá à INSTITUIÇÃO SEDE, de acordo com suas políticas e a legislação aplicável, definir internamente a distribuição dos benefícios entre o OUTORGADO e os demais envolvidos na obtenção do resultado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:**

12.1. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o programa de pós-graduação que foi beneficiado, fica obrigado disponibilizar quando requisitado pela OUTORGANTE, pesquisadores para emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela OUTORGANTE.

12.2. A não observância do disposto na cláusula 10.1 poderá acarretar bloqueio parcial ou total dos recursos de Auxílio sob a responsabilidade do OUTORGADO, em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À SEGURANÇA:**

13.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta possui os equipamentos de segurança necessários ao seu funcionamento e à execução do projeto em suas dependências, os quais deverão atender às normas técnicas e às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

13.2. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

13.3. As declarações a que se refere o item anterior incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir.

13.4. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta obteve os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

13.5. Se a execução do projeto vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta cláusula, e não havendo prévia anuência da OUTORGANTE, caberá à INSTITUIÇÃO SEDE ressarcir à OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO E ADITAMENTOS AO TERMO DE OUTORGA:**

14.1. Quaisquer alterações no estabelecido neste Termo de Outorga só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da OUTORGANTE, formalizada por meio de Termo Aditivo a este Termo de Outorga.

14.2. Ordinariamente e por circunstâncias imprevisíveis, solicitações de Aditivos a este Termo de Outorga para suplementação de recursos ou para alteração do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE desde que apresentadas as justificativas juntamente com um Relatório Científico.

14.2.1. As solicitações de Aditivos para extensão do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE quando encaminhadas com pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data final da vigência inicialmente aprovada.

14.2.1.1. A vigência do projeto de que trata o presente Termo de Outorga só poderá ser prorrogada pelo prazo correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo inicial de vigência.

14.3. As solicitações de Aditivos para prorrogações de bolsas eventualmente concedidas como item de orçamento do Auxílio só serão analisadas quando enviadas as justificativas juntamente com o Relatório Científico do Auxílio e acompanhadas do Relatório Individual sintético das atividades desenvolvidas pelo bolsista no período e do Plano de Atividades do bolsista para o próximo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS CIENTÍFICAS DA OUTORGANTE:**

15.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo estarem cientes das diretrizes constantes do Código de Boas Práticas Científicas da FAPEAP e que se comprometem a respeitá-las.

15.2. Declara a INSTITUIÇÃO de vínculo do OUTORGADO que se compromete a manter um órgão de controle interno especificamente encarregado da promoção da cultura de integridade ética da pesquisa entre seus pesquisadores e estudantes (mediante a manutenção de programas regulares de educação, disseminação, aconselhamento e treinamento), assim como da prevenção, investigação e punição das más condutas em pesquisa que ocorram em seu âmbito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. A seleção da proposta não confere o direito ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado o repasse à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP

16.2. O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

16.3. O OUTORGADO declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto e que fará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

16.4. Declara o OUTORGADO também que deu ciência por escrito às instâncias competentes da INSTITUIÇÃO SEDE das necessidades infra estruturais e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto e que recebeu destas a aprovação quanto à garantia deste apoio.

16.5. Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais e impedimento de concorrer por um ano a chamada pública realizada pela FAPEAP).

16.6. Em caso de troca da Coordenação Geral do curso de pós-graduação, a execução do projeto será automaticamente repassada ao Coordenador devidamente nomeado pela INSTITUIÇÃO SEDE.

16.7. A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará em suspensão do Auxílio concedido.

16.8. As comunicações e solicitações referentes a este Termo de Outorga devem ser apresentadas exclusivamente no gabinete da OUTORGANTE quando solicitada pelo OUTORGADO e as demais informações estarão disponíveis no portal da FAPEAP ([www.fapeap.portal.ap.gov.br](http://www.fapeap.portal.ap.gov.br))

16.9. Após sua assinatura, o presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGA:**

17.1. O Dirigente da INSTITUIÇÃO SEDE declara estar ciente, que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação legível (nome e cargo) e assinatura a seguir.

17.2. O OUTORGADO declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por ele apresentadas à OUTORGANTE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02(duas) vias mediante assinatura a seguir.

Macapá/AP, 19 de agosto de 2020.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos  
Diretora Presidente - FAPEAP

Dr. Júlio César Sá de Oliveira  
Reitor - UNIFAP

Dr. Eduardo Alves Vasconcelos  
Outorgado

HASH: 2020-0902-0003-9396

#### **TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO No 008/2020**

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2019



## PROGRAMA PRÓ-EQUIPAMENTOS ACORDO CAPES/FAPEAP

<b>OUTORGANTE:</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – Fundação Tumucumaque - FAPEAP		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02, Ramal da UNIFAP, Bairro Jardim Marco Zero, fone (96) 991411417, e-mail: fapeap@ fapeap.ap.gov.br	<b>CNPJ:</b>	12.598.171/0001-43
<b>PROGRAMA:</b>	Pró-Equipamentos Acordo CAPES/ FAPEAP.		
<b>CHAMADA:</b>	Chamada Publica Nº 006/2019 – FAPEAP		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	AUXILIO FINANCEIRO		
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b>	Laboratório de Pesquisa e Digitalização de Documentos do Programa de Pós-Graduação em História da UNIFAP.		
<b>OUTORGADO:</b>	Adalberto Junior Ferreira Paz		
<b>CPF:</b>	686.289.192 - 87	<b>RG:</b> 076851/SSP-AP	
<b>E-mail: adalbertojrpez@gmail.com</b>	Tel. ( 96 ): 98121 - 7607		
<b>Programa de Pós-Graduação:</b>	Em História - PPGH	<b>Tel. (96):</b>	
<b>INSTITUIÇÃO EXECUTORA:</b>	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP		
<b>CNPJ:</b>	34.868257/0001 - 81	<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Juscelino Kubitschek, km 02, Bairro Jardim Marco Zero. CEP: 68903-419 – Macapá, AP, Brasil.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	12 (doze) meses de execução do projeto.		
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL:</b>	Ao termino dos 06 (seis) primeiros meses de execução e até 30 (trinta) dias após o término do prazo do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.		

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ–FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia–SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, e de acordo com a Chamada Pública nº 006/2019 lançada em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), em conformidade com o Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica firmado entre si, assinado em 13 de novembro de 2015, observadas as disposições legais, concede Auxílio Financeiro especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, desde Termo de Outorga de Auxílio Financeiro para execução de atividades no projeto intitulado “Laboratório de Pesquisa e Digitalização de Documentos do Programa de Pós-Graduação em História da UNIFAP”, sob a Coordenação do Professor Dr. Adalberto Junior Ferreira Paz, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História da Instituição Executora, UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP, referente a Chamada Pública nº. 006/2019-FAPEAP, no âmbito do Programa Pró-Equipamentos acordo CAPES/FAPEAP que propõe apoiar à aquisição ou manutenção de equipamentos já existentes destinados a Programas de Pós-graduação (PPGs) stricto sensu de Instituições de Ensino Superior (IES), do Estado do Amapá, recomendados pela CAPES na modalidade acadêmica, priorizando investimentos em equipamentos de pequeno e médio porte, bem como, de caráter multiusuário, destinados à melhoria da estrutura de pesquisa científica e tecnológica dos referidos Programas de Pós-graduação em todas as áreas do conhecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

2.1. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento do projeto aprovado, serão do orçamento do Tesouro do Estado do Amapá, por intermédio da FAPEAP, na ordem global de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** a título de contrapartida do Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica firmado entre CAPES/FAPEAP sob o Processo nº 23038.0008516/2013-01, com vigência de 11/2015 a 11/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro -TOAF, visa fomentar o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para aquisição ou manutenção de equipamentos de pequeno e médio porte do Programa de Pós-

graduação em História, de acordo com a Planilha orçamentária aprovada. Os recursos serão liberados ao OUTORGADO em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

2.2. O pagamento do Auxílio Financeiro ao Outorgado não configura vínculo trabalhista, nem objetiva pagamento de salário, não se estendendo ao OUTORGADO benefícios exclusivos dos servidores da OUTORGANTE.

2.3. A OUTORGANTE não se responsabilizará por cobrir despesas de assistência médica de qualquer natureza ou de ordem pessoal.

2.4. A utilização dos recursos deverá obedecer às normas constantes na lei 13.243/2016, Marco Legal, Lei 8.666/1993, bem como as regras previstas no Termo de Outorga.

2.5. O Auxílio concedido não poderá ser destinado, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, para fins diversos dos indicados no preâmbulo deste Termo de Outorga, ficando o OUTORGADO pessoalmente responsável pela sua perfeita utilização, em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

2.6. Para todas as utilizações de recursos previstos, a OUTORGANTE considera o período previsto neste Termo de Outorga. Caso haja despesas efetuadas fora do período de vigência, fica o OUTORGADO obrigado a efetuar a devolução à OUTORGANTE do valor despendido fora das condições estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

3.1. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E).

Parágrafo Único – Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista da vigência, o OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas e o relatório de atividades final em até 30 (trinta) dias, após a comunicação de finalização a FAPEAP.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:**

4.1. Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos relatórios parciais e finais.

4.2. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil.

4.3. Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

4.4. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:**

5.1. O OUTORGADO se obriga a:

5.1.1. Dedicar-se no mínimo 20h à execução do projeto pelo tempo declarado na proposta analisada e aprovada pela OUTORGANTE.

5.1.2. Consultar a OUTORGANTE antes de aceitar apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento do mesmo projeto a que concerne o Auxílio concedido.

5.1.3. Consultar a OUTORGANTE antes de fazer quaisquer modificações no projeto, incluindo, mas não restritas a, aquelas no plano inicial, nas datas ou na designação de recursos.

5.1.4. Consultar a OUTORGANTE antes de assumir compromisso que exija seu afastamento da INSTITUIÇÃO SEDE por mais de 30 (trinta) dias.

5.1.5. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas vigentes na FAPEAP e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.1.6. Encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico Parcial após 6 (seis) meses de vigência do projeto e Relatório Técnico Final e Prestação de Contas Final até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

5.1.7. Fazer referências, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP, utilizando a identidade visual da instituição, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, ficando o proponente impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos quando não citados em publicações após o término do projeto;

5.1.8. O Outorgado fica obrigado a colaborar com a FAPEAP como avaliador ad hoc e em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado.

### **CLAUSULA SEXTA – DO COMPROMISSO DE APOIO INSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO SEDE DO PROJETO:**

6.1. A INSTITUIÇÃO SEDE se obriga:

6.1.1. A INSTITUIÇÃO SEDE do projeto especificado no preâmbulo garante todo o apoio institucional necessário para

sua realização, segundo informação prévia apresentada pelo OUTORGADO.

6.1.2. A INSTITUIÇÃO SEDE se compromete, juntamente com o Coordenador da Proposta pela execução da mesma e também dar todo o seu apoio institucional para garantir e facilitar o acesso a OUTORGANTE relativo aos materiais adquiridos e atividades programadas de pesquisadores, de Instituições do Estado do Amapá e de outras em território nacional, para fins de projetos de pesquisa científica qualificada, em obediência aos objetivos da chamada pública No 006/2019.

6.1.3. Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto de forma a garantir as obrigações assumidas no presente Termo de Outorga.

6.1.4. Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRATAMENTO E GUARDA DO MATERIAL PERMANENTE:**

7.1 Todo comprovante de despesa relativa a capital deverá ser emitido em nome da FAPEAP contendo, obrigatoriamente, data de emissão; descrição detalhada dos bens adquiridos e número do processo. Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido.

7.2. A aquisição de material permanente nacional e/ou importado deverá obedecer às normas constantes, deste Termo de Outorga, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

7.3. O Outorgado fica obrigado a registrar ocorrência policial em caso de sinistro (roubo, furto, avaria ou outro) envolvendo equipamentos destinados à execução do projeto adquiridos com recursos da OUTORGANTE, devendo comunicar imediatamente o fato à OUTORGANTE, para as devidas providências necessárias.

7.4. O OUTORGADO tem o dever de cautela e conservação de todo os materiais adquiridos com recurso proveniente do repasse deste Termo, não podendo se esquivar de qualquer sinistro que possa vim a ocorrer no decorrer da execução do projeto, devendo o outorgado ressarcir o valor equivalente ao extraviado, uma vez que a FAPEAP e ou CAPES não deu causa para o acontecimento e por se trata de recurso Público.

7.5. Quando o evento/sinistro ocorrer nas dependências da INSTITUIÇÃO SEDE, o OUTORGADO compromete-se a solicitar a instauração de sindicância administrativa para apuração da autoria do fato, remetendo à OUTORGANTE cópia da portaria instauradora da sindicância e, posteriormente, cópia do Relatório Final da Sindicância para as devidas providências que se fizerem necessário ao ressarcimento do Erário Público.

7.6. Para aquisição de bens de consumo, permanente ou contratação de serviços, deverá o OUTORGADO realizar no mínimo 03 (três) cotação de mercado, com justificativa da escolha, se este não recair sobre o bem ou serviço de menor valor.

7.7. Após seis meses de execução do projeto, deverá ser remetida a OUTORGANTE a relação de bens patrimoniais adquiridos pelos pesquisadores beneficiários do auxílio financeiro, encaminhada ao setor de patrimônio da FAPEAP todas as cópias das notas fiscais de aquisição dos bens.

7.8. Quando, por motivo de escassez no mercado interno, se tornar imperiosa a aquisição no exterior, de matérias-primas, insumos, reagentes, peças e componentes a serem utilizados em pesquisa científica e tecnológica ou em projetos de inovação terão tratamento prioritário e observarão procedimentos simplificados, nos termos e regulamento, e o disposto no art. 1o da Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, e nas alíneas “e” a “g” do inciso I do art. 2o da Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990. .

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS:**

8.1. Todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro do projeto ficarão na posse da INSTITUIÇÃO de execução do mesmo, que deverá assinar o “Termo de Depósito” que será firmado entre a FAPEAP, INSTITUIÇÃO de Execução e OUTORGADO.

8.2. O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá imediatamente encaminhar cópia da nota fiscal ao setor de patrimônio da INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto, que os registrará como “Bens de Terceiros – FAPEAP”, e a FAPEAP, que emitirá o Termo de Depósito a ser assinado pelo OUTORGADO (1º depositário) e INSTITUIÇÃO EXECUTORA (2º depositário).

8.3. Os depositários responderão solidariamente pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ocorrer a expensas da Instituição Executora (Segundo Depositário) todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, que tenha dado causa, para os bens adquiridos para o projeto até a restituição dos mesmos à FAPEAP.

8.4. É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia e expressa autorização da FAPEAP. Se houver autorização, todas as despesas decorrentes da transferência dos bens e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo da Instituição Executora.

8.5. A Instituição Executora do projeto deverá fazer e manter, com seguradoras idôneas, seguros nos valores que forem compatíveis com as práticas comerciais usuais, que cubram riscos da aquisição, transporte e remessa dos bens financiados com recursos do projeto, até o local da instalação e utilização destes, devendo qualquer indenização pelos mesmos ser paga em moeda corrente nacional para substituir ou reparar os referidos bens.

8.6. Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o OUTORGADO ou a Instituição, após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar imediatamente o fato à FAPEAP, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia da Ocorrência Policial, ficando o Outorgado a restituir o bem ou valor correspondente, sem prejuízo ao erário público, sob pena de responsabilização.

8.7. A publicação do extrato do “Termo de Depósito” no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciada pela FAPEAP, nos termos da legislação pertinente.

8.8. O OUTORGADO e a Instituição Executora comprometem-se a fornecer à FAPEAP, sempre que solicitados, as informações necessárias à verificação do uso dos bens e da sua localização, bem como do seu estado de conservação e funcionamento, facultadas, ainda, inspeções locais.

8.9. O OUTORGADO deverá informar à FAPEAP quando os bens em seu poder serão devolvidos em razão de conclusão do Projeto ou da sua não utilização.

8.10. Após a aprovação da prestação de contas do OUTORGADO referente ao projeto e a instrução de processo específico, a FAPEAP de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, efetuará a doação de todos os bens patrimoniais adquiridos durante a execução do projeto, conforme a legislação vigente que regulamenta o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, mediante a assinatura de “Termo de Doação”.

8.11. A publicação do extrato do “Termo de Doação” no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciado pela FAPEAP, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADE:**

9.1. O OUTORGADO deverá apresentar os Relatórios de Atividades e as Prestações de Contas Parcial e final, nos prazos estipulados neste Termo de Outorga e em conformidade com as normas institucionais da OUTORGANTE, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custos judiciais e impedimentos de participar por 12 (doze) meses de qualquer Chamada Pública realizada pela FAPEAP). E caso possua saldo ao término da vigência do Termo de Outorga, este deverá ser devolvido na conta da FAPEAP: agência 3575-0, C/C 28016-X.

9.2. As Prestações de Contas serão recebidas pela OUTORGANTE, ficando sua aprovação condicionada à emissão de parecer favorável pela FAPEAP no prazo que a legislação 13.243/2016 prevê.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:**

10.1. O OUTORGADO se compromete a fazer referência ao apoio da OUTORGANTE em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, páginas na Web e qualquer outra publicação ou forma de difusão de atividades) que resultem, total ou parcialmente, de Auxílio deste Termo de Outorga.

10.2. O OUTORGADO deverá indicar, em cada publicação prevista na cláusula 7.1, além do nome FAPEAP, o número do processo FAPEAP a que se refere este Termo de Outorga, no modelo: processo nº 250.203.044/2019, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

10.3. Os artigos escritos em idioma estrangeiro deverão indicar o apoio da FAPEAP em inglês. O OUTORGADO é responsável por garantir que em toda publicitação de materiais (incluindo páginas web) que resultem total ou parcialmente de Auxílio objeto deste Termo de Outorga, exceto artigos científicos publicados em revistas científicas ou técnicas com revisão por pares, conste a seguinte declaração de responsabilidade: “As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPEAP”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:**

11.1. O OUTORGADO compromete-se a verificar, em tempo hábil, se o auxílio repassado ao OUTORGADO vai gerar ou produzir resultado potencialmente, no todo ou em parte, objeto de proteção por Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Software ou qualquer outra forma de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, observadas as normas constantes na Lei 9.279/1996 – que regula direitos e obrigações relativas a propriedade intelectual.

11.2. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a titularidade ou cotitularidade dos direitos de Propriedade Intelectual, pode ser de ambas as partes ou de uma apenas, devendo para tanto formalizar a cessão desse direito a outra, ficando o custeio do registro e demais despesas obrigadas pela parte que requerer a propriedade.

11.3. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a OUTORGANTE, independentemente do custeio do registro, terá participação sobre os benefícios decorrentes da exploração dos direitos de Propriedade

Intelectual, nos termos da Política para Propriedade Intelectual.

11.4. Caberá à INSTITUIÇÃO SEDE, de acordo com suas políticas e a legislação aplicável, definir internamente a distribuição dos benefícios entre o OUTORGADO e os demais envolvidos na obtenção do resultado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:**

12.1. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o programa de pós-graduação que foi beneficiado, fica obrigado disponibilizar quando requisitado pela OUTORGANTE, pesquisadores para emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela OUTORGANTE.

12.2. A não observância do disposto na cláusula 10.1 poderá acarretar bloqueio parcial ou total dos recursos de Auxílio sob a responsabilidade do OUTORGADO, em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À SEGURANÇA:**

13.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta possui os equipamentos de segurança necessários ao seu funcionamento e à execução do projeto em suas dependências, os quais deverão atender às normas técnicas e às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

13.2. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

13.3. As declarações a que se refere o item anterior incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir.

13.4. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta obteve os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

13.5. Se a execução do projeto vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta cláusula, e não havendo prévia anuência da OUTORGANTE, caberá à INSTITUIÇÃO SEDE ressarcir à OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO E ADITAMENTOS AO TERMO DE OUTORGA:**

14.1. Quaisquer alterações no estabelecido neste Termo de Outorga só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da OUTORGANTE, formalizada por meio de Termo Aditivo a este Termo de Outorga.

14.2. Ordinariamente e por circunstâncias imprevisíveis, solicitações de Aditivos a este Termo de Outorga para suplementação de recursos ou para alteração do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE desde que apresentadas juntamente com um Relatório Científico.

14.2.1. As solicitações de Aditivos para extensão do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE quando encaminhadas com pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data final da vigência inicialmente aprovada.

14.2.1.1. A vigência do projeto de que trata o presente Termo de Outorga só poderá ser prorrogada pelo prazo correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo inicial de vigência.

14.3. As solicitações de Aditivos para prorrogações de bolsas eventualmente concedidas como item de orçamento do Auxílio só serão analisadas quando enviadas as justificativas juntamente com o Relatório Científico do Auxílio e acompanhadas do Relatório Individual sintético das atividades desenvolvidas pelo bolsista no período e do Plano de Atividades do bolsista para o próximo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS CIENTÍFICAS DA OUTORGANTE:**

15.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo estarem cientes das diretrizes constantes do Código de Boas Práticas Científicas da FAPEAP e que se comprometem a respeitá-las.

15.2. Declara a INSTITUIÇÃO de vínculo do OUTORGADO que se compromete a manter um órgão de controle interno especificamente encarregado da promoção da cultura de integridade ética da pesquisa entre seus pesquisadores e estudantes (mediante a manutenção de programas regulares de educação, disseminação, aconselhamento e treinamento), assim como da prevenção, investigação e punição das más condutas em pesquisa que ocorram em seu âmbito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. A seleção da proposta não confere o direito ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado o repasse à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP

16.2. O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

16.3. O OUTORGADO declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto e que fará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

16.4. Declara o OUTORGADO também que deu ciência por escrito às instâncias competentes da INSTITUIÇÃO SEDE das necessidades infra estruturais e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto e que recebeu destas a aprovação quanto à garantia deste apoio.

16.5. Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais e impedimento de concorrer por um ano a chamada pública realizada pela FAPEAP).

16.6. Em caso de troca da Coordenação Geral do curso de pós-graduação, a execução do projeto será automaticamente repassada ao Coordenador devidamente nomeado pela INSTITUIÇÃO SEDE.

16.7. A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará em suspensão do Auxílio concedido.

16.8. As comunicações e solicitações referentes a este Termo de Outorga devem ser apresentadas exclusivamente no gabinete da OUTORGANTE quando solicitada pelo OUTORGADO e as demais informações estarão disponíveis no portal da FAPEAP ([www.fapeap.portal.ap.gov.br](http://www.fapeap.portal.ap.gov.br))

16.9. Após sua assinatura, o presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGA:**

17.1. O Dirigente da INSTITUIÇÃO SEDE declara estar ciente, que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação legível (nome e cargo) e assinatura a seguir.

17.2. O OUTORGADO declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por ele apresentadas à OUTORGANTE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02(duas) vias mediante assinatura a seguir.

Macapá/AP, 19 de agosto de 2020.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos

Diretora Presidente - FAPEAP

Dr. Adalberto Junior Ferreira Paz

Outorgado

Dr. Júlio César Sá de Oliveira

Reitor - UNIFAP

HASH: 2020-0902-0003-9390

#### **TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº 009/2020**

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2019

PROGRAMA PRÓ-EQUIPAMENTOS ACORDO CAPES/FAPEAP

<b>OUTORGANTE:</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – Fundação Tumucumaque - FAPEAP		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02, Ramal da UNIFAP, Bairro Jardim Marco Zero, fone (96) 991411417, e-mail: fapeap@ fapeap.ap.gov.br	<b>CNPJ:</b>	12.598.171/0001-43
<b>PROGRAMA:</b>	Pró-Equipamento Acordo CAPES/ FAPEAP.		
<b>CHAMADA:</b>	Chamada Publica Nº 006/2019 – FAPEAP		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	AUXILIO FINANCEIRO		
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b>	Dinâmicas da paisagem e territoriais no Estado do Amapá.		
<b>OUTORGADO:</b>	Daguinete Maria Chaves Brito		
<b>CPF:</b>	163.786.012-91	<b>RG:</b> 241749/SSP-AP	
<b>E-MAIL: DAGNETE@UOL.COM.BR</b>	Tel. ( 96 ): 98128 - 6350		
<b>PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:</b>	Em Geografia - PPGeo	<b>TEL. (96):</b>	
<b>INSTITUIÇÃO EXECUTORA:</b>	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP		
<b>CNPJ:</b>	34.868257/0001 - 81	<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Juscelino Kubitschek, km 02, Bairro Jardim Marco Zero. CEP: 68903-419 – Macapá, AP, Brasil.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	12 (doze) meses de execução do projeto		
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL:</b>	Ao termino dos 06 (seis) primeiros meses de execução e até 30 (trinta) dias após o término do prazo do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.		

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ–FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia–SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, e de acordo com a Chamada Pública nº 006/2019 lançada em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), em conformidade com o Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica firmado entre si, assinado em 13 de novembro de 2015, observadas as disposições legais, concede Auxílio Financeiro especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, deste Termo de Outorga de Auxílio Financeiro para execução de atividades no projeto intitulado “Dinâmicas da paisagem e territoriais no Estado do Amapá”, sob a Coordenação da Professora Dra. Daguiete Maria Chaves Brito, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Instituição Executora, UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP, referente a Chamada Pública nº. 006/2019-FAPEAP, no âmbito do Programa Pró-Equipamentos acordo CAPES/FAPEAP que propõe apoiar à aquisição ou manutenção de equipamentos já existentes destinados a Programas de Pós-graduação (PPGs) stricto sensu de Instituições de Ensino Superior (IES), do Estado do Amapá, recomendados pela CAPES na modalidade acadêmica, priorizando investimentos em equipamentos de pequeno e médio porte, bem como, de caráter multiusuário, destinados à melhoria da estrutura de pesquisa científica e tecnológica dos referidos Programas de Pós-graduação em todas as áreas do conhecimento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento do projeto aprovado, serão do orçamento do Tesouro do Estado do Amapá, por intermédio da FAPEAP, na ordem global de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** a título de contrapartida do Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica firmado entre CAPES/FAPEAP sob o Processo nº 23038.0008516/2013-01, com vigência de 11/2015 a 11/2021.

**Parágrafo Primeiro:** O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro -TOAF, visa fomentar o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para aquisição ou manutenção de equipamentos de pequeno e médio porte do Programa de Pós-graduação em Geografia, de acordo com a Planilha orçamentária aprovada. Os recursos serão liberados ao OUTORGADO em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

2.2. O pagamento do Auxílio Financeiro ao Outorgado não configura vínculo trabalhista, nem objetiva pagamento de salário, não se estendendo ao OUTORGADO benefícios exclusivos dos servidores da OUTORGANTE.

2.3. A OUTORGANTE não se responsabilizará por cobrir despesas de assistência médica de qualquer natureza ou de ordem pessoal.

2.4 A utilização dos recursos deverá obedecer às normas constantes na lei 13.243/2016, Marco Legal, Lei 8.666/1993, bem como as regras previstas no Termo de Outorga.

2.5. O Auxílio concedido não poderá ser destinado, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, para fins diversos dos indicados no preâmbulo deste Termo de Outorga, ficando o OUTORGADO pessoalmente responsável pela sua perfeita utilização, em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

2.6. Para todas as utilizações de recursos previstos, a OUTORGANTE considera o período previsto neste Termo de Outorga. Caso haja despesas efetuadas fora do período de vigência, fica o OUTORGADO obrigado a efetuar a devolução à OUTORGANTE do valor despendido fora das condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

3.1. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E).

Parágrafo Único – Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista da vigência, o OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas e o relatório de atividades final em até 30 (trinta) dias, após a comunicação de finalização a FAPEAP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:**

4.1. Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos relatórios parciais e finais.

4.2. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil.

4.3. Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

4.4. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:**

5.1. O OUTORGADO se obriga a:

5.1.1. Dedicar-se no mínimo 20h à execução do projeto pelo tempo declarado na proposta analisada e aprovada pela OUTORGANTE.

5.1.2. Consultar a OUTORGANTE antes de aceitar apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento do mesmo projeto a que concerne o Auxílio concedido.

5.1.3. Consultar a OUTORGANTE antes de fazer quaisquer modificações no projeto, incluindo, mas não restritas a, aquelas no plano inicial, nas datas ou na designação de recursos.

5.1.4. Consultar a OUTORGANTE antes de assumir compromisso que exija seu afastamento da INSTITUIÇÃO SEDE por mais de 30 (trinta) dias.

5.1.5. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas vigentes na FAPEAP e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.1.6. Encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico Parcial após 6 (seis) meses de vigência do projeto e Relatório Técnico Final e Prestação de Contas Final até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

5.1.7. Fazer referências, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP, utilizando a identidade visual da instituição, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, ficando o proponente impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos quando não citados em publicações após o término do projeto;

5.1.8. O Outorgado fica obrigado a colaborar com a FAPEAP como avaliador ad hoc e em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO COMPROMISSO DE APOIO INSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO SEDE DO PROJETO:**

6.1. A INSTITUIÇÃO SEDE se obriga:

6.1.1. A INSTITUIÇÃO SEDE do projeto especificado no preâmbulo garante todo o apoio institucional necessário para sua realização, segundo informação prévia apresentada pelo OUTORGADO.

6.1.2. A INSTITUIÇÃO SEDE se compromete, juntamente com o Coordenador da Proposta pela execução da mesma e também dar todo o seu apoio institucional para garantir e facilitar o acesso a OUTORGANTE relativo aos materiais adquiridos e atividades programadas de pesquisadores, de Instituições do Estado do Amapá e de outras em território



nacional, para fins de projetos de pesquisa científica qualificada, em obediência aos objetivos da chamada pública No 006/2019.

6.1.3. Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto de forma a garantir as obrigações assumidas no presente Termo de Outorga.

6.1.4. Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRATAMENTO E GUARDA DO MATERIAL PERMANENTE:**

7.1 Todo comprovante de despesa relativa a capital deverá ser emitido em nome da FAPEAP contendo, obrigatoriamente, data de emissão; descrição detalhada dos bens adquiridos e número do processo. Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido.

7.2. A aquisição de material permanente nacional e/ou importado deverá obedecer às normas constantes, deste Termo de Outorga, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

7.3. O Outorgado fica obrigado a registrar ocorrência policial em caso de sinistro (roubo, furto, avaria ou outro) envolvendo equipamentos destinados à execução do projeto adquiridos com recursos da OUTORGANTE, devendo comunicar imediatamente o fato à OUTORGANTE, para as devidas providências necessárias.

7.4. O OUTORGADO tem o dever de cautela e conservação de todo os materiais adquiridos com recurso proveniente do repasse deste Termo, não podendo se esquivar de qualquer sinistro que possa vim a ocorrer no decorrer da execução do projeto, devendo o outorgado ressarcir o valor equivalente ao extraviado, uma vez que a FAPEAP e ou CAPES não deu causa para o acontecimento e por se trata de recurso Público.

7.5. Quando o evento/sinistro ocorrer nas dependências da INSTITUIÇÃO SEDE, o OUTORGADO compromete-se a solicitar a instauração de sindicância administrativa para apuração da autoria do fato, remetendo à OUTORGANTE cópia da portaria instauradora da sindicância e, posteriormente, cópia do Relatório Final da Sindicância para as devidas providências que se fizerem necessário ao ressarcimento do Erário Público.

7.6. Para aquisição de bens de consumo, permanente ou contratação de serviços, deverá o OUTORGADO realizar no mínimo 03 (três) cotação de mercado, com justificativa da escolha, se este não recair sobre o bem ou serviço de menor valor.

7.7. Após seis meses de execução do projeto, deverá ser remetida a OUTORGANTE a relação de bens patrimoniais adquiridos pelos pesquisadores beneficiários do auxílio financeiro, encaminhada ao setor de patrimônio da FAPEAP todas as cópias das notas fiscais de aquisição dos bens.

7.8. Quando, por motivo de escassez no mercado interno, se tornar imperiosa a aquisição no exterior, de matérias-primas, insumos, reagentes, peças e componentes a serem utilizados em pesquisa científica e tecnológica ou em projetos de inovação terão tratamento prioritário e observarão procedimentos simplificados, nos termos e regulamento, e o disposto no art. 1º da Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, e nas alíneas “e” a “g” do inciso I do art. 2º da Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS:**

8.1. Todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro do projeto ficarão na posse da INSTITUIÇÃO de execução do mesmo, que deverá assinar o “Termo de Depósito” que será firmado entre a FAPEAP, INSTITUIÇÃO de Execução e OUTORGADO.

8.2. O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá imediatamente encaminhar cópia da nota fiscal ao setor de patrimônio da INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto, que os registrará como “Bens de Terceiros – FAPEAP”, e a FAPEAP, que emitirá o Termo de Depósito a ser assinado pelo OUTORGADO (1º depositário) e INSTITUIÇÃO EXECUTORA (2º depositário).

8.3. Os depositários responderão solidariamente pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ocorrer a expensas da Instituição Executora (Segundo Depositário) todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, que tenha dado causa, para os bens adquiridos para o projeto até a restituição dos mesmos à FAPEAP.

8.4. É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia e expressa autorização da FAPEAP. Se houver autorização, todas as despesas decorrentes da transferência dos bens e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo da Instituição Executora.

8.5. A Instituição Executora do projeto deverá fazer e manter, com seguradoras idôneas, seguros nos valores que forem compatíveis com as práticas comerciais usuais, que cubram riscos da aquisição, transporte e remessa dos bens financiados com recursos do projeto, até o local da instalação e utilização destes, devendo qualquer indenização pelos mesmos ser paga em moeda corrente nacional para substituir ou reparar os referidos bens.

8.6. Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o OUTORGADO ou a Instituição, após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar imediatamente o fato à FAPEAP, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia da Ocorrência Policial, ficando o Outorgado a restituir o bem ou valor correspondente, sem prejuízo ao erário público, sob pena de responsabilização.

8.7. A publicação do extrato do “Termo de Depósito” no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciada pela FAPEAP, nos termos da legislação pertinente.

8.8. O OUTORGADO e a Instituição Executora comprometem-se a fornecer à FAPEAP, sempre que solicitados, as informações necessárias à verificação do uso dos bens e da sua localização, bem como do seu estado de conservação e funcionamento, facultadas, ainda, inspeções locais.

8.9. O OUTORGADO deverá informar à FAPEAP quando os bens em seu poder serão devolvidos em razão de conclusão do Projeto ou da sua não utilização.

8.10. Após a aprovação da prestação de contas do OUTORGADO referente ao projeto e a instrução de processo específico, a FAPEAP de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, efetuará a doação de todos os bens patrimoniais adquiridos durante a execução do projeto, conforme a legislação vigente que regulamenta o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, mediante a assinatura de “Termo de Doação”.

8.11. A publicação do extrato do “Termo de Doação” no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciado pela FAPEAP, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADE:**

9.1. O OUTORGADO deverá apresentar os Relatórios de Atividades e as Prestações de Contas Parcial e final, nos prazos estipulados neste Termo de Outorga e em conformidade com as normas institucionais da OUTORGANTE, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custos judiciais e impedimentos de participar por 12 (doze) meses de qualquer Chamada Pública realizada pela FAPEAP). E caso possua saldo ao término da vigência do Termo de Outorga, este deverá ser devolvido na conta da FAPEAP: agência 3575-0, C/C 28016-X.

9.2. As Prestações de Contas serão recebidas pela OUTORGANTE, ficando sua aprovação condicionada à emissão de parecer favorável pela FAPEAP no prazo que a legislação 13.243/2016 prevê.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:**

10.1. O OUTORGADO se compromete a fazer referência ao apoio da OUTORGANTE em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, páginas na Web e qualquer outra publicação ou forma de difusão de atividades) que resultem, total ou parcialmente, de Auxílio deste Termo de Outorga.

10.2. O OUTORGADO deverá indicar, em cada publicação prevista na cláusula 7.1, além do nome FAPEAP, o número do processo FAPEAP a que se refere este Termo de Outorga, no modelo: processo nº 250.203.044/2019, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

10.3. Os artigos escritos em idioma estrangeiro deverão indicar o apoio da FAPEAP em inglês. O OUTORGADO é responsável por garantir que em toda publicitação de materiais (incluindo páginas web) que resultem total ou parcialmente de Auxílio objeto deste Termo de Outorga, exceto artigos científicos publicados em revistas científicas ou técnicas com revisão por pares, conste a seguinte declaração de responsabilidade: “As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPEAP”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:**

11.1. O OUTORGADO compromete-se a verificar, em tempo hábil, se o auxílio repassado ao OUTORGADO vai gerar ou produzir resultado potencialmente, no todo ou em parte, objeto de proteção por Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Software ou qualquer outra forma de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, observadas as normas constantes na Lei 9.279/1996 – que regula direitos e obrigações relativas a propriedade intelectual.

11.2. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a titularidade ou cotitularidade dos direitos de Propriedade Intelectual, pode ser de ambas as partes ou de uma apenas, devendo para tanto formalizar a cessão desse direito a outra, ficando o custeio do registro e demais despesas obrigadas pela parte que requerer a propriedade.

11.3. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a OUTORGANTE, independentemente do custeio do registro, terá participação sobre os benefícios decorrentes da exploração dos direitos de Propriedade Intelectual, nos termos da Política para Propriedade Intelectual.

11.4. Caberá à INSTITUIÇÃO SEDE, de acordo com suas políticas e a legislação aplicável, definir internamente a distribuição dos benefícios entre o OUTORGADO e os demais envolvidos na obtenção do resultado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:**

12.1. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o programa de pós-graduação que foi beneficiado, fica obrigado disponibilizar quando requisitado pela OUTORGANTE, pesquisadores para emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela OUTORGANTE.

12.2. A não observância do disposto na cláusula 10.1 poderá acarretar bloqueio parcial ou total dos recursos de Auxílio sob a responsabilidade do OUTORGADO, em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À SEGURANÇA:**

13.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta possui os equipamentos de segurança necessários ao seu funcionamento e à execução do projeto em suas dependências, os quais deverão atender às normas técnicas e às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

13.2. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

13.3. As declarações a que se refere o item anterior incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir.

13.4. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta obteve os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

13.5. Se a execução do projeto vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta cláusula, e não havendo prévia anuência da OUTORGANTE, caberá à INSTITUIÇÃO SEDE ressarcir à OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO E ADITAMENTOS AO TERMO DE OUTORGA:**

14.1. Quaisquer alterações no estabelecido neste Termo de Outorga só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da OUTORGANTE, formalizada por meio de Termo Aditivo a este Termo de Outorga.

14.2. Ordinariamente e por circunstâncias imprevisíveis, solicitações de Aditivos a este Termo de Outorga para suplementação de recursos ou para alteração do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE desde que apresentado justificativa, juntamente com um Relatório Científico.

14.2.1. As solicitações de Aditivos para extensão do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE quando encaminhadas com pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data final da vigência inicialmente aprovada.

14.2.1.1. A vigência do projeto de que trata o presente Termo de Outorga só poderá ser prorrogada pelo prazo correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo inicial de vigência.

14.3. As solicitações de Aditivos para prorrogações de bolsas eventualmente concedidas como item de orçamento do Auxílio só serão analisadas quando enviadas as justificativas juntamente com o Relatório Científico do Auxílio e acompanhadas do Relatório Individual sintético das atividades desenvolvidas pelo bolsista no período e do Plano de Atividades do bolsista para o próximo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS CIENTÍFICAS DA OUTORGANTE:**

15.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo estarem cientes das diretrizes constantes do Código de Boas Práticas Científicas da FAPEAP e que se comprometem a respeitá-las.

15.2. Declara a INSTITUIÇÃO de vínculo do OUTORGADO que se compromete a manter um órgão de controle interno

especificamente encarregado da promoção da cultura de integridade ética da pesquisa entre seus pesquisadores e estudantes (mediante a manutenção de programas regulares de educação, disseminação, aconselhamento e treinamento), assim como da prevenção, investigação e punição das más condutas em pesquisa que ocorram em seu âmbito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. A seleção da proposta não confere o direito ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado o repasse à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP

16.2. O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

16.3. O OUTORGADO declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto e que fará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

16.4. Declara o OUTORGADO também que deu ciência por escrito às instâncias competentes da INSTITUIÇÃO SEDE das necessidades infra estruturais e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto e que recebeu destas a aprovação quanto à garantia deste apoio.

16.5. Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais e impedimento de concorrer por um ano a chamada pública realizada pela FAPEAP).

16.6. Em caso de troca da Coordenação Geral do curso de pós-graduação, a execução do projeto será automaticamente repassada ao Coordenador devidamente nomeado pela INSTITUIÇÃO SEDE.

16.7. A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará em suspensão do Auxílio concedido.

16.8. As comunicações e solicitações referentes a este Termo de Outorga devem ser apresentadas exclusivamente no gabinete da OUTORGANTE quando solicitada pelo OUTORGADO e as demais informações estarão disponíveis no portal da FAPEAP ([www.fapeap.portal.ap.gov.br](http://www.fapeap.portal.ap.gov.br))

16.9. Após sua assinatura, o presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGA:**

17.1. O Dirigente da INSTITUIÇÃO SEDE declara estar ciente, que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação legível (nome e cargo) e assinatura a seguir.

17.2. O OUTORGADO declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por ele apresentadas à OUTORGANTE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02(duas) vias mediante assinatura a seguir. Macapá/AP, 19 de agosto de 2020.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos  
Diretora Presidente - FAPEAP  
Dra. Daguiete Maria Chaves Brito  
Outorgado

Dr. Júlio César Sá de Oliveir  
Reitor – UNIFAP

HASH: 2020-0902-0003-9391

#### **TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº 013/2020**

CHAMADA PÚBLICA Nº. 007/2019

APOIO AOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU ACORDO CAPES/ FAPEAP

<b>OUTORGANTE:</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – Fundação Tumucumaque - FAPEAP		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02, Ramal da UNIFAP, Bairro Jardim Marco Zero, fone (96) 991411417, e-mail: fapeap@ fapeap.ap.gov.br	<b>CNPJ:</b>	12.598.171/0001-43
<b>PROGRAMA:</b>	Apoio aos Cursos de Pós-graduação strictu sensu Acordo CAPES/ FAPEAP.		
<b>CHAMADA:</b>	Chamada Publica Nº 007/2019 – FAPEAP		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	AUXILIO FINANCEIRO		
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b>	Custeio para o Fortalecimento do Programa de Pós – Graduação Mestrado em Desenvolvimento Regional (PPGMDR) da UNIFAP.		
<b>OUTORGADO:</b>	Antonio Sérgio Monteiro Filocreão		
<b>CPF:</b>	066.740.462 - 72	<b>RG:</b> 630592/SSP-AP	
<b>E-mail: afilecreao@gmail.com</b>	Tel. ( 96 ): 99971- 3098		
<b>Programa de Pós-Graduação:</b>	Mestrado em Desenvolvimento Regional - PPGMDR	<b>Tel. (96):</b> 3312- 1700 (Ramal: 1851)	
<b>INSTITUIÇÃO EXECUTORA:</b>	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP		
<b>CNPJ:</b>	34.868257/0001 - 81	<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Juscelino Kubitschek, km 02, Bairro Jardim Marco Zero. CEP: 68903-419 – Macapá, AP, Brasil.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	12 (doze) meses de execução do projeto		
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL:</b>	Ao termino dos 06 (seis) primeiros meses de execução e até 30 (trinta) dias após o término do prazo do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.		

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ–FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia–SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, e de acordo com a Chamada Pública nº 007/2019 lançada em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), em conformidade com o Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica firmado entre si, assinado em 13 de novembro de 2015, observadas as disposições legais, concede Auxílio Financeiro especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento Termo de Outorga de Auxílio Financeiro para execução de atividades no projeto intitulado “Custeio para o Fortalecimento do Programa de Pós – Graduação Mestrado em Desenvolvimento Regional (PPGMDR) da UNIFAP”, sob a Coordenação do Professor Dr. Antonio Sérgio Monteiro Filocreão, Coordenador do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Desenvolvimento Regional da Instituição Executora, UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP, referente a Chamada Pública nº. 007/2019-FAPEAP, no âmbito do Programa Apoio aos Cursos de Pós-Graduação strictu sensu acordo CAPES/FAPEAP que propõe disponibilizar recursos de custeio, para os Programas de Pós-Graduação strictu sensu, reconhecidos pela CAPES na modalidade acadêmica, de Instituições de Ensino Superior (IES), localizadas no Estado do Amapá, visando promover o aperfeiçoamento, estimular a continuidade do progresso qualitativo e quantitativo de sua produção acadêmica.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento do projeto aprovado, serão do orçamento do Tesouro do Estado do Amapá, por intermédio da FAPEAP, na ordem global de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** a título de contrapartida do Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica firmado entre CAPES/FAPEAP sob o Processo nº 23038.0008516/2013-01, com vigência de 11/2015 a 11/2021.

**Parágrafo Primeiro:** O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro -TOAF, visa fomentar o valor de **R\$ 19.843,25 (dezenove mil e oitocentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos)**, para custeio do Programa de Pós-graduação Mestrado em Desenvolvimento Regional, de acordo com a Planilha orçamentária aprovada. Os recursos serão liberados ao OUTORGADO em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da

FAPEAP.

2.2. O pagamento do Auxílio Financeiro ao Outorgado não configura vínculo trabalhista, nem objetiva pagamento de salário, não se estendendo ao OUTORGADO benefícios exclusivos dos servidores da OUTORGANTE.

2.3. A OUTORGANTE não se responsabilizará por cobrir despesas de assistência médica de qualquer natureza ou de ordem pessoal.

2.4. A utilização dos recursos deverá obedecer às normas constantes na lei 13.243/2016, Marco Legal, Lei 8.666/1993, bem como as regras previstas no Termo de Outorga.

2.5. O Auxílio concedido não poderá ser destinado, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, para fins diversos dos indicados no preâmbulo deste Termo de Outorga, ficando o OUTORGADO pessoalmente responsável pela sua perfeita utilização, em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

2.6. Para todas as utilizações de recursos previstos, inclusive para fins de pagamento de Passagens e diárias para os pesquisadores integrantes do projeto, a OUTORGANTE considera o período previsto neste Termo de Outorga. Caso haja despesas efetuadas fora do período de vigência, fica o OUTORGADO obrigado a efetuar a devolução à OUTORGANTE do valor despendido fora das condições estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

3.1. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E).

**Parágrafo Único** – Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista da vigência, o OUTORGADO deverá apresentar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades Final em até 30 (trinta) dias, após a comunicação de finalização a FAPEAP.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:**

4.1. Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parciais e Finais.

4.2. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil.

4.3. Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

4.4. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:**

5.1. O OUTORGADO se obriga a:

5.1.1. Dedicar-se no mínimo 10h por semana à execução do projeto pelo tempo declarado na proposta analisada e aprovada pela OUTORGANTE.

5.1.2. Consultar a OUTORGANTE antes de aceitar apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento do mesmo projeto a que concerne o Auxílio concedido.

5.1.3. Consultar a OUTORGANTE antes de fazer quaisquer modificações no projeto, incluindo, mas não restritas, aquelas no plano inicial, nas datas ou na designação de recursos.

5.1.4. Consultar a OUTORGANTE antes de assumir compromisso que exija seu afastamento da INSTITUIÇÃO SEDE por mais de 30 (trinta) dias.

5.1.5. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas vigentes na FAPEAP e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.1.6. Encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico Parcial após 6 (seis) meses de vigência do projeto e Relatório Técnico Final e Prestação de Contas Final até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

5.1.7. Fazer referências, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP, utilizando a identidade visual da instituição, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, ficando o proponente impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos quando não citados em publicações após o término do projeto;

5.1.8. O Outorgado fica obrigado a colaborar com a FAPEAP como avaliador ad hoc e em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado.

### **CLAUSULA SEXTA – DO COMPROMISSO DE APOIO INSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO SEDE DO PROJETO:**

6.1. A INSTITUIÇÃO SEDE se obriga:

6.1.1. Garantir todo o apoio institucional necessário para sua realização, segundo informação prévia apresentada pelo OUTORGADO.

6.1.2. Comprometer-se, juntamente com o Coordenador da Proposta pela execução da mesma e também dar todo o seu apoio institucional para garantir e facilitar o acesso a OUTORGANTE relativo aos materiais adquiridos e atividades programadas de pesquisadores, de Instituições do Estado do Amapá e de outras em território nacional, para fins de projetos de pesquisa científica qualificada, em obediência aos objetivos da chamada pública No 007/2019.

6.1.3. Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto de forma a garantir as obrigações assumidas no presente Termo de Outorga.

6.1.4. Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADE:**

7.1. O OUTORGADO deverá apresentar os Relatórios de Atividades e as Prestações de Contas Parcial e final, nos prazos estipulados neste Termo de Outorga e em conformidade com as normas institucionais da OUTORGANTE, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custos judiciais e impedimentos de participar por 12 (doze) meses de qualquer Chamada Pública realizada pela FAPEAP). E caso possua saldo no término da vigência do Termo de Outorga, este deverá ser devolvido na conta da FAPEAP: agência 3575-0, C/C 28016 - X.

7.2. As Prestações de Contas serão recebidas pela OUTORGANTE, ficando sua aprovação condicionada à emissão de parecer favorável pela FAPEAP no prazo que a legislação 13.243/2016 prevê.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:**

8.1. O OUTORGADO se compromete a fazer referência ao apoio da OUTORGANTE em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, páginas na Web e qualquer outra publicação ou forma de difusão de atividades) que resultem, total ou parcialmente, de Auxílio deste Termo de Outorga.

8.2. O OUTORGADO deverá indicar, em cada publicação prevista na cláusula 7.1, além do nome FAPEAP, o número do processo FAPEAP a que se refere este Termo de Outorga, no modelo: processo nº 250.203.045/2019, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

8.3. Os artigos escritos em idioma estrangeiro deverão indicar o apoio da FAPEAP em inglês. O OUTORGADO é responsável por garantir que em toda publicitação de materiais (incluindo páginas web) que resultem total ou parcialmente de Auxílio objeto deste Termo de Outorga, exceto artigos científicos publicados em revistas científicas ou técnicas com revisão por pares, conste a seguinte declaração de responsabilidade: "As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPEAP".

#### **CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:**

9.1. O OUTORGADO compromete-se a verificar, em tempo hábil, se o auxílio repassado ao OUTORGADO vai gerar ou produzir resultado potencialmente, no todo ou em parte, objeto de proteção por Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Software ou qualquer outra forma de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, observadas as normas constantes na Lei 9.279/1996 – que regula direitos e obrigações relativas a propriedade intelectual.

9.2. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a titularidade ou cotitularidade dos direitos de Propriedade Intelectual, pode ser de ambas as partes ou de uma apenas, devendo para tanto formalizar a cessão desse direito a outra, ficando o custeio do registro e demais despesas obrigadas pela parte que requerer a propriedade.

9.3. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a OUTORGANTE, independentemente do custeio do registro, terá participação sobre os benefícios decorrentes da exploração dos direitos de Propriedade Intelectual, nos termos da Política para Propriedade Intelectual.

9.4. Caberá à INSTITUIÇÃO SEDE, de acordo com suas políticas e a legislação aplicável, definir internamente a distribuição dos benefícios entre o OUTORGADO e os demais envolvidos na obtenção do resultado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:**

10.1. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o programa de pós-graduação que foi beneficiado, fica obrigado disponibilizar quando requisitado pela OUTORGANTE, pesquisadores para emitir pareceres técnicos e científicos em

assuntos de sua especialidade, quando solicitados, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela OUTORGANTE.

10.2. A não observância do disposto na cláusula 9.1 poderá acarretar bloqueio parcial ou total dos recursos de Auxílio sob a responsabilidade do OUTORGADO, em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À SEGURANÇA:**

1.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta possui os equipamentos de segurança necessários ao seu funcionamento e à execução do projeto em suas dependências, os quais deverão atender às normas técnicas e às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

11.2. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

11.3. As declarações a que se refere o item anterior incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir.

11.4. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta obteve os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

11.5. Se a execução do projeto vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta cláusula, e não havendo prévia anuência da OUTORGANTE, caberá à INSTITUIÇÃO SEDE ressarcir à OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO E ADITAMENTOS AO TERMO DE OUTORGA:**

2.1. Quaisquer alterações no estabelecido neste Termo de Outorga só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da OUTORGANTE, formalizada por meio de Termo Aditivo a este Termo de Outorga.

12.2. Ordinariamente e por circunstâncias imprevisíveis, solicitações de Aditivos a este Termo de Outorga para suplementação de recursos ou para alteração do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE desde que apresentado justificativa, juntamente com um Relatório Técnico.

12.2.1. As solicitações de Aditivos para extensão do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE quando encaminhadas com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data final da vigência inicialmente aprovada.

12.2.1.1. A vigência do projeto de que trata o presente Termo de Outorga só poderá ser prorrogada pelo prazo correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo inicial de vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS CIENTÍFICAS DA OUTORGANTE:**

13.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo estarem cientes das diretrizes constantes do Código de Boas Práticas Científicas da FAPEAP e que se comprometem a respeitá-las.

13.2. Declara a INSTITUIÇÃO de vínculo do OUTORGADO que se compromete a manter um órgão de controle interno especificamente encarregado da promoção da cultura de integridade ética da pesquisa entre seus pesquisadores e estudantes (mediante a manutenção de programas regulares de educação, disseminação, aconselhamento e treinamento), assim como da prevenção, investigação e punição das más condutas em pesquisa que ocorram em seu âmbito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1. A seleção da proposta não confere o direito ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado o repasse à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP

14.2. O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.



14.3. O OUTORGADO declara que têm plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto e que fará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

14.4. Declara o OUTORGADO também que deu ciência por escrito às instâncias competentes da INSTITUIÇÃO SEDE das necessidades infraestruturais e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto e que recebeu destas a aprovação quanto à garantia deste apoio.

14.5. Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais e impedimento de concorrer por um ano a chamada pública realizada pela FAPEAP).

14.6. Em caso de troca da Coordenação Geral do curso de pós-graduação, a execução do projeto será automaticamente repassada ao Coordenador devidamente nomeado pela INSTITUIÇÃO SEDE.

14.7. A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará em suspensão do Auxílio concedido.

14.8. As comunicações e solicitações referentes a este Termo de Outorga devem ser apresentadas exclusivamente no gabinete da OUTORGANTE quando solicitada pelo OUTORGADO e as demais informações estarão disponíveis no portal da FAPEAP ([www.fapeap.portal.ap.gov.br](http://www.fapeap.portal.ap.gov.br)).

14.9. Após sua assinatura, o presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGA:**

15.1. O Dirigente da INSTITUIÇÃO SEDE declara estar ciente, que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação legível (nome e cargo) e assinatura a seguir.

15.2. O OUTORGADO declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por ele apresentadas à OUTORGANTE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02(duas) vias mediante assinatura a seguir.

Macapá/AP, 19 de agosto de 2020

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos

Diretora Presidente - FAPEAP

Dr. Antonio Sérgio Monteiro Filocreão

Outorgado

Dr. Júlio César Sá de Oliveira

Reitor - UNIFAP

HASH: 2020-0901-0003-9249

#### **TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO No 015/2020**

CHAMADA PÚBLICA Nº. 007/2019

APOIO AOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU ACORDO CAPES/ FAPEAP

<b>OUTORGANTE:</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – Fundação Tumucumaque - FAPEAP		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02, Ramal da UNIFAP, Bairro Jardim Marco Zero, fone (96) 991411417, e-mail: fapeap@ fapeap.ap.gov.br	<b>CNPJ:</b>	12.598.171/0001-43
<b>PROGRAMA:</b>	Apoio aos Cursos de Pós-graduação strictu sensu Acordo CAPES/ FAPEAP.		
<b>CHAMADA:</b>	Chamada Publica Nº 007/2019 – FAPEAP		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	AUXILIO FINANCEIRO		

<b>TÍTULO DO PROJETO:</b>	Custeio de Fortalecimento ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) da UNIFAP.		
<b>OUTORGADO:</b>	Alexandro Cezar Florentino		
<b>CPF:</b>	903.078.011 - 87	RG: 001020001/SEJUSP - MS	
<b>E-mail: alexandrocezar@gmail.com</b>	Tel. ( 96 ): 99108 - 9784		
<b>Programa de Pós-Graduação:</b>	Em Ciências Ambientais - PPGCA	Tel. (96): 3212 - 1757	
<b>INSTITUIÇÃO EXECUTORA:</b>	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP		
<b>CNPJ:</b>	34.868257/0001 - 81	<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Juscelino Kubitschek, km 02, Bairro Jardim Marco Zero. CEP: 68903-419 – Macapá, AP, Brasil.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	12 (doze) meses de execução do projeto.		
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL:</b>	Ao termino dos 06 (seis) primeiros meses de execução e até 30 (trinta) dias após o término do prazo do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.		

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia-SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, e de acordo com a Chamada Pública nº 007/2019 lançada em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), em conformidade com o Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica firmado entre si, assinado em 13 de novembro de 2015, observadas as disposições legais, concede Auxílio Financeiro especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento Termo de Outorga de Auxílio Financeiro para execução de atividades no projeto intitulado “Custeio de Fortalecimento ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais”, sob a Coordenação do Professor Dr. Alexandro Cezar Florentino, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Instituição Executora, UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP, referente a Chamada Pública nº. 007/2019-FAPEAP, no âmbito do Programa Apoio aos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu acordo CAPES/FAPEAP que propõe disponibilizar recursos de custeio, para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu, reconhecidos pela CAPES na modalidade acadêmica, de Instituições de Ensino Superior (IES), localizadas no Estado do Amapá, visando promover o aperfeiçoamento, estimular a continuidade do progresso qualitativo e quantitativo de sua produção acadêmica.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento do projeto aprovado, serão do orçamento do Tesouro do Estado do Amapá, por intermédio da FAPEAP, na ordem global de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** a título de contrapartida do Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica firmado entre CAPES/FAPEAP sob o Processo nº 23038.0008516/2013-01, com vigência de 11/2015 a 11/2021.

**Parágrafo Primeiro:** O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro -TOAF, visa fomentar o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para custeio do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais, de acordo com a Planilha orçamentária aprovada. Os recursos serão liberados ao OUTORGADO em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

2.2. O pagamento do Auxílio Financeiro ao Outorgado não configura vínculo trabalhista, nem objetiva pagamento de salário, não se estendendo ao OUTORGADO benefícios exclusivos dos servidores da OUTORGANTE.

2.3. A OUTORGANTE não se responsabilizará por cobrir despesas de assistência médica de qualquer natureza ou de ordem pessoal.

2.4 A utilização dos recursos deverá obedecer às normas constantes na lei 13.243/2016, Marco Legal, Lei 8.666/1993, bem como as regras previstas no Termo de Outorga.

2.5. O Auxílio concedido não poderá ser destinado, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, para fins diversos dos indicados no preâmbulo deste Termo de Outorga, ficando o OUTORGADO pessoalmente responsável pela sua perfeita utilização, em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

2.6. Para todas as utilizações de recursos previstos, inclusive para fins de pagamento de Passagens e diárias para

os pesquisadores integrantes do projeto, a OUTORGANTE considera o período previsto neste Termo de Outorga. Caso haja despesas efetuadas fora do período de vigência, fica o OUTORGADO obrigado a efetuar a devolução à OUTORGANTE do valor despendido fora das condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

3.1. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E).

Parágrafo Único – Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista da vigência, o OUTORGADO deverá apresentar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades Final em até 30 (trinta) dias, após a comunicação de finalização a FAPEAP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:**

4.1. Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parciais e Finais.

4.2. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil.

4.3. Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

4.4. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:**

5.1. O OUTORGADO se obriga a:

5.1.1. Dedicar-se no mínimo 10h por semana à execução do projeto pelo tempo declarado na proposta analisada e aprovada pela OUTORGANTE.

5.1.2. Consultar a OUTORGANTE antes de aceitar apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento do mesmo projeto a que concerne o Auxílio concedido.

5.1.3. Consultar a OUTORGANTE antes de fazer quaisquer modificações no projeto, incluindo, mas não restritas, aquelas no plano inicial, nas datas ou na designação de recursos.

5.1.4. Consultar a OUTORGANTE antes de assumir compromisso que exija seu afastamento da INSTITUIÇÃO SEDE por mais de 30 (trinta) dias.

5.1.5. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas vigentes na FAPEAP e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.1.6. Encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico Parcial após 6 (seis) meses de vigência do projeto e Relatório Técnico Final e Prestação de Contas Final até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

5.1.7. Fazer referências, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP, utilizando a identidade visual da instituição, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, ficando o proponente impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos quando não citados em publicações após o término do projeto;

5.1.8. O Outorgado fica obrigado a colaborar com a FAPEAP como avaliador ad hoc e em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO COMPROMISSO DE APOIO INSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO SEDE DO PROJETO:**

6.1. A INSTITUIÇÃO SEDE se obriga:

6.1.1. Garantir todo o apoio institucional necessário para sua realização, segundo informação prévia apresentada pelo OUTORGADO.

6.1.2. Comprometer-se, juntamente com o Coordenador da Proposta pela execução da mesma e também dar todo o seu apoio institucional para garantir e facilitar o acesso a OUTORGANTE relativo aos materiais adquiridos e atividades programadas de pesquisadores, de Instituições do Estado do Amapá e de outras em território nacional, para fins de projetos de pesquisa científica qualificada, em obediência aos objetivos da chamada pública No 007/2019.

6.1.3. Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto de forma a garantir as obrigações assumidas no presente Termo de Outorga.

6.1.4. Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADE:**

7.1. O OUTORGADO deverá apresentar os Relatórios de Atividades e as Prestações de Contas Parcial e final, nos prazos estipulados neste Termo de Outorga e em conformidade com as normas institucionais da OUTORGANTE, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custos judiciais e impedimentos de participar por 12 (doze) meses de qualquer Chamada Pública realizada pela FAPEAP). E caso possua saldo no término da vigência do Termo de Outorga, este deverá ser devolvido na conta da FAPEAP: agência 3575-0, C/C 28016 - X.

7.2. As Prestações de Contas serão recebidas pela OUTORGANTE, ficando sua aprovação condicionada à emissão de parecer favorável pela FAPEAP no prazo que a legislação 13.243/2016 prevê.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:**

8.1. O OUTORGADO se compromete a fazer referência ao apoio da OUTORGANTE em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, páginas na Web e qualquer outra publicação ou forma de difusão de atividades) que resultem, total ou parcialmente, de Auxílio deste Termo de Outorga.

8.2. O OUTORGADO deverá indicar, em cada publicação prevista na cláusula 7.1, além do nome FAPEAP, o número do processo FAPEAP a que se refere este Termo de Outorga, no modelo: processo nº 250.203.045/2019, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

8.3. Os artigos escritos em idioma estrangeiro deverão indicar o apoio da FAPEAP em inglês. O OUTORGADO é responsável por garantir que em toda publicitação de materiais (incluindo páginas web) que resultem total ou parcialmente de Auxílio objeto deste Termo de Outorga, exceto artigos científicos publicados em revistas científicas ou técnicas com revisão por pares, conste a seguinte declaração de responsabilidade: “As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPEAP”.

#### **CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:**

9.1. O OUTORGADO compromete-se a verificar, em tempo hábil, se o auxílio repassado ao OUTORGADO vai gerar ou produzir resultado potencialmente, no todo ou em parte, objeto de proteção por Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Software ou qualquer outra forma de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, observadas as normas constantes na Lei 9.279/1996 – que regula direitos e obrigações relativas a propriedade intelectual.

9.2. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a titularidade ou cotitularidade dos direitos de Propriedade Intelectual, pode ser de ambas as partes ou de uma apenas, devendo para tanto formalizar a cessão desse direito a outra, ficando o custeio do registro e demais despesas obrigadas pela parte que requerer a propriedade.

9.3. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a OUTORGANTE, independentemente do custeio do registro, terá participação sobre os benefícios decorrentes da exploração dos direitos de Propriedade Intelectual, nos termos da Política para Propriedade Intelectual.

9.4. Caberá à INSTITUIÇÃO SEDE, de acordo com suas políticas e a legislação aplicável, definir internamente a distribuição dos benefícios entre o OUTORGADO e os demais envolvidos na obtenção do resultado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:**

10.1. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o programa de pós-graduação que foi beneficiado, fica obrigado disponibilizar quando requisitado pela OUTORGANTE, pesquisadores para emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela OUTORGANTE.

10.2. A não observância do disposto na cláusula 9.1 poderá acarretar bloqueio parcial ou total dos recursos de Auxílio sob a responsabilidade do OUTORGADO, em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À SEGURANÇA:**

11.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta possui os equipamentos de segurança necessários ao seu funcionamento e à execução do projeto em suas dependências, os quais deverão atender às normas técnicas e às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

11.2. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa

quando assim for exigido.

11.3. As declarações a que se refere o item anterior incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir.

11.4. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta obteve os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

11.5. Se a execução do projeto vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta cláusula, e não havendo prévia anuência da OUTORGANTE, caberá à INSTITUIÇÃO SEDE ressarcir à OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO E ADITAMENTOS AO TERMO DE OUTORGA:**

2.1. Quaisquer alterações no estabelecido neste Termo de Outorga só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da OUTORGANTE, formalizada por meio de Termo Aditivo a este Termo de Outorga.

12.2. Ordinariamente e por circunstâncias imprevisíveis, solicitações de Aditivos a este Termo de Outorga para suplementação de recursos ou para alteração do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE desde que apresentado justificativa, juntamente com um Relatório Técnico. ]

2.2.1. As solicitações de Aditivos para extensão do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE quando encaminhadas

s com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data final da vigência inicialmente aprovada.

12.2.1.1. A vigência do projeto de que trata o presente Termo de Outorga só poderá ser prorrogada pelo prazo correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo inicial de vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS CIENTÍFICAS DA OUTORGANTE:**

13.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo estarem cientes das diretrizes constantes do Código de Boas Práticas Científicas da FAPEAP e que se comprometem a respeitá-las.

13.2. Declara a INSTITUIÇÃO de vínculo do OUTORGADO que se compromete a manter um órgão de controle interno especificamente encarregado da promoção da cultura de integridade ética da pesquisa entre seus pesquisadores e estudantes (mediante a manutenção de programas regulares de educação, disseminação, aconselhamento e treinamento), assim como da prevenção, investigação e punição das más condutas em pesquisa que ocorram em seu âmbito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1. A seleção da proposta não confere o direito ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado o repasse à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP

14.2. O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

14.3. O OUTORGADO declara que têm plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto e que fará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

14.4. Declara o OUTORGADO também que deu ciência por escrito às instâncias competentes da INSTITUIÇÃO SEDE das necessidades infraestruturais e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto e que recebeu destas a aprovação quanto à garantia deste apoio.

14.5. Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais e impedimento de concorrer por um ano a chamada pública realizada pela FAPEAP).

14.6. Em caso de troca da Coordenação Geral do curso de pós-graduação, a execução do projeto será automaticamente repassada ao Coordenador devidamente nomeado pela INSTITUIÇÃO SEDE.

14.7. A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará em suspensão do Auxílio concedido.  
 14.8. As comunicações e solicitações referentes a este Termo de Outorga devem ser apresentadas exclusivamente no gabinete da OUTORGANTE quando solicitada pelo OUTORGADO e as demais informações estarão disponíveis no portal da FAPEAP ([www.fapeap.portal.ap.gov.br](http://www.fapeap.portal.ap.gov.br)).

14.9. Após sua assinatura, o presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGA:**

15.1. O Dirigente da INSTITUIÇÃO SEDE declara estar ciente, que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação legível (nome e cargo) e assinatura a seguir.

15.2. O OUTORGADO declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por ele apresentadas à OUTORGANTE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02(duas) vias mediante assinatura a seguir. Macapá/AP, 19 de agosto de 2020.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos  
 Diretora Presidente - FAPEAP  
 Dr. Alexandre Cezar Florentino  
 Outorgado

Dr. Júlio César Sá de Oliveira  
 Reitor – UNIFAP

HASH: 2020-0901-0003-9248

#### **TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO No 017/2020**

CHAMADA PÚBLICA Nº. 007/2019

APOIO AOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU ACORDO CAPES/ FAPEAP

<b>OUTORGANTE:</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – Fundação Tumucumaque - FAPEAP		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02, Ramal da UNIFAP, Bairro Jardim Marco Zero, fone (96) 991411417, e-mail: fapeap@ fapeap.ap.gov.br	<b>CNPJ:</b>	12.598.171/0001-43
<b>PROGRAMA:</b>	Apoio aos Cursos de Pós-graduação strictu sensu Acordo CAPES/ FAPEAP.		
<b>CHAMADA:</b>	Chamada Publica Nº 007/2019 – FAPEAP		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	AUXILIO FINANCEIRO		
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b>	Apoio à implementação de uma plataforma de ensaios atividade anticolinesterásica para investigação do mecanismo de ação de formulações inseticidas.		
<b>OUTORGADO:</b>	Rodrigo Alves Soares Cruz		
<b>CPF:</b>	053.493.087 - 50	<b>RG:</b>	12451512 – 3/RJ
<b>E-mail: rodrigo@unifap.br</b>	Tel. ( 96 ): 98137 - 8755		
<b>Programa de Pós-Graduação:</b>	Em Ciências Farmacêuticas - PPGCF	<b>Tel. (96):</b>	4009 - 2921
<b>INSTITUIÇÃO EXECUTORA:</b>	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP		
<b>CNPJ:</b>	34.868257/0001 - 81	<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Juscelino Kubitschek, km 02, Bairro Jardim Marco Zero. CEP: 68903-419 – Macapá, AP, Brasil.

<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	12 (doze) meses de execução do projeto.
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL:</b>	Ao término dos 06 (seis) primeiros meses de execução e até 30 (trinta) dias após o término do prazo do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia-SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, e de acordo com a Chamada Pública nº 007/2019 lançada em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), em conformidade com o Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica firmado entre si, assinado em 13 de novembro de 2015, observadas as disposições legais, concede Auxílio Financeiro especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, deste Termo de Outorga de Auxílio Financeiro para execução de atividades no projeto intitulado “Apoio à implementação de uma plataforma de ensaios atividade anticolinesterásica para investigação do mecanismo de ação de formulações inseticidas”, sob a Coordenação do Professor Dr. Rodrigo Alves Soares Cruz, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Instituição Executora, UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP, referente a Chamada Pública nº. 007/2019-FAPEAP, no âmbito do Programa Apoio aos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu acordo CAPES/FAPEAP que propõe disponibilizar recursos de custeio, para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu, reconhecidos pela CAPES na modalidade acadêmica, de Instituições de Ensino Superior (IES), localizadas no Estado do Amapá, visando promover o aperfeiçoamento, estimular a continuidade do progresso qualitativo e quantitativo de sua produção acadêmica.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento do projeto aprovado, serão do orçamento do Tesouro do Estado do Amapá, por intermédio da FAPEAP, na ordem global de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** a título de contrapartida do Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica firmado entre CAPES/FAPEAP sob o Processo nº 23038.0008516/2013-01, com vigência de 11/2015 a 11/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro -TOAF, visa fomentar o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para custeio do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas, de acordo com a Planilha orçamentária aprovada. Os recursos serão liberados ao OUTORGADO em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

2.2. O pagamento do Auxílio Financeiro ao Outorgado não configura vínculo trabalhista, nem objetiva pagamento de salário, não se estendendo ao OUTORGADO benefícios exclusivos dos servidores da OUTORGANTE.

2.3. A OUTORGANTE não se responsabilizará por cobrir despesas de assistência médica de qualquer natureza ou de ordem pessoal.

2.4 A utilização dos recursos deverá obedecer às normas constantes na lei 13.243/2016, Marco Legal, Lei 8.666/1993, bem como as regras previstas no Termo de Outorga.

2.5.O Auxílio concedido não poderá ser destinado, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, para fins diversos dos indicados no preâmbulo deste Termo de Outorga, ficando o OUTORGADO pessoalmente responsável pela sua perfeita utilização, em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

2.6. Para todas as utilizações de recursos previstos, inclusive para fins de pagamento de Passagens e diárias para os pesquisadores integrantes do projeto, a OUTORGANTE considera o período previsto neste Termo de Outorga. Caso haja despesas efetuadas fora do período de vigência, fica o OUTORGADO obrigado a efetuar a devolução à OUTORGANTE do valor despendido fora das condições estabelecidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E).

Parágrafo Único – Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista da vigência, o OUTORGADO deverá apresentar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades Final em até 30 (trinta) dias, após a comunicação de finalização a FAPEAP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

4.1. Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios

Parciais e Finais.

4.2. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil.

4.3. Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

4.4. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

#### **CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:**

5.1. O OUTORGADO se obriga a:

5.1.1. Dedicar-se no mínimo 10h por semana à execução do projeto pelo tempo declarado na proposta analisada e aprovada pela OUTORGANTE.

5.1.2. Consultar a OUTORGANTE antes de aceitar apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento do mesmo projeto a que concerne o Auxílio concedido.

5.1.3. Consultar a OUTORGANTE antes de fazer quaisquer modificações no projeto, incluindo, mas não restritas, aquelas no plano inicial, nas datas ou na designação de recursos.

5.1.4. Consultar a OUTORGANTE antes de assumir compromisso que exija seu afastamento da INSTITUIÇÃO SEDE por mais de 30 (trinta) dias.

5.1.5. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas vigentes na FAPEAP e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.1.6. Encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico Parcial após 6 (seis) meses de vigência do projeto e Relatório Técnico Final e Prestação de Contas Final até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

5.1.7. Fazer referências, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP, utilizando a identidade visual da instituição, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, ficando o proponente impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos quando não citados em publicações após o término do projeto;

5.1.8. O Outorgado fica obrigado a colaborar com a FAPEAP como avaliador ad hoc e em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DO COMPROMISSO DE APOIO INSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO SEDE DO PROJETO:**

6.1. A INSTITUIÇÃO SEDE se obriga:

6.1.1. Garantir todo o apoio institucional necessário para sua realização, segundo informação prévia apresentada pelo OUTORGADO.

6.1.2. Comprometer-se, juntamente com o Coordenador da Proposta pela execução da mesma e também dar todo o seu apoio institucional para garantir e facilitar o acesso a OUTORGANTE relativo aos materiais adquiridos e atividades programadas de pesquisadores, de Instituições do Estado do Amapá e de outras em território nacional, para fins de projetos de pesquisa científica qualificada, em obediência aos objetivos da chamada pública No 007/2019.

6.1.3. Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto de forma a garantir as obrigações assumidas no presente Termo de Outorga.

6.1.4. Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADE:**

7.1. O OUTORGADO deverá apresentar os Relatórios de Atividades e as Prestações de Contas Parcial e final, nos prazos estipulados neste Termo de Outorga e em conformidade com as normas institucionais da OUTORGANTE, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custos judiciais e impedimentos de participar por 12 (doze) meses de qualquer Chamada Pública realizada pela FAPEAP). E caso possua saldo no término da vigência do Termo de Outorga, este deverá ser devolvido na conta da FAPEAP: agência 3575-0, C/C 28016 - X.

7.2. As Prestações de Contas serão recebidas pela OUTORGANTE, ficando sua aprovação condicionada à emissão de parecer favorável pela FAPEAP no prazo que a legislação 13.243/2016 prevê.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:**

8.1. O OUTORGADO se compromete a fazer referência ao apoio da OUTORGANTE em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, páginas na Web e qualquer outra



publicação ou forma de difusão de atividades) que resultem, total ou parcialmente, de Auxílio deste Termo de Outorga.

8.2. O OUTORGADO deverá indicar, em cada publicação prevista na cláusula 7.1, além do nome FAPEAP, o número do processo FAPEAP a que se refere este Termo de Outorga, no modelo: processo nº 250.203.045/2019, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

8.3. Os artigos escritos em idioma estrangeiro deverão indicar o apoio da FAPEAP em inglês. O OUTORGADO é responsável por garantir que em toda publicação de materiais (incluindo páginas web) que resultem total ou parcialmente de Auxílio objeto deste Termo de Outorga, exceto artigos científicos publicados em revistas científicas ou técnicas com revisão por pares, conste a seguinte declaração de responsabilidade: “As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPEAP”.

#### **CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:**

9.1. O OUTORGADO compromete-se a verificar, em tempo hábil, se o auxílio repassado ao OUTORGADO vai gerar ou produzir resultado potencialmente, no todo ou em parte, objeto de proteção por Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Software ou qualquer outra forma de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, observadas as normas constantes na Lei 9.279/1996 – que regula direitos e obrigações relativas a propriedade intelectual.

9.2. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a titularidade ou cotitularidade dos direitos de Propriedade Intelectual, pode ser de ambas as partes ou de uma apenas, devendo para tanto formalizar a cessão desse direito a outra, ficando o custeio do registro e demais despesas obrigadas pela parte que requerer a propriedade.

9.3. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a OUTORGANTE, independentemente do custeio do registro, terá participação sobre os benefícios decorrentes da exploração dos direitos de Propriedade Intelectual, nos termos da Política para Propriedade Intelectual.

9.4. Caberá à INSTITUIÇÃO SEDE, de acordo com suas políticas e a legislação aplicável, definir internamente a distribuição dos benefícios entre o OUTORGADO e os demais envolvidos na obtenção do resultado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:**

10.1. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o programa de pós-graduação que foi beneficiado, fica obrigado disponibilizar quando requisitado pela OUTORGANTE, pesquisadores para emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela OUTORGANTE.

10.2. A não observância do disposto na cláusula 9.1 poderá acarretar bloqueio parcial ou total dos recursos de Auxílio sob a responsabilidade do OUTORGADO, em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À SEGURANÇA:**

11.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta possui os equipamentos de segurança necessários ao seu funcionamento e à execução do projeto em suas dependências, os quais deverão atender às normas técnicas e às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

11.2. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

11.3. As declarações a que se refere o item anterior incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir.

11.4. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta obteve os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

11.5. Se a execução do projeto vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta cláusula, e não havendo prévia anuência da OUTORGANTE, caberá à INSTITUIÇÃO SEDE ressarcir à OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO E ADITAMENTOS AO TERMO DE OUTORGA:**

12.1. Quaisquer alterações no estabelecido neste Termo de Outorga só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da OUTORGANTE, formalizada por meio de Termo Aditivo a este Termo de Outorga.

12.2. Ordinariamente e por circunstâncias imprevisíveis, solicitações de Aditivos a este Termo de Outorga para suplementação de recursos ou para alteração do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE desde que apresentado justificativa, juntamente com um Relatório Técnico.

12.2.1. As solicitações de Aditivos para extensão do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE quando encaminhadas com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data final da vigência inicialmente aprovada.

12.2.1.1. A vigência do projeto de que trata o presente Termo de Outorga só poderá ser prorrogada pelo prazo correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo inicial de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS CIENTÍFICAS DA OUTORGANTE:**

13.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo estarem cientes das diretrizes constantes do Código de Boas Práticas Científicas da FAPEAP e que se comprometem a respeitá-las.

13.2. Declara a INSTITUIÇÃO de vínculo do OUTORGADO que se compromete a manter um órgão de controle interno especificamente encarregado da promoção da cultura de integridade ética da pesquisa entre seus pesquisadores e estudantes (mediante a manutenção de programas regulares de educação, disseminação, aconselhamento e treinamento), assim como da prevenção, investigação e punição das más condutas em pesquisa que ocorram em seu âmbito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1. A seleção da proposta não confere o direito ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado o repasse à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP

14.2. O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

14.3. O OUTORGADO declara que têm plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto e que fará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

14.4. Declara o OUTORGADO também que deu ciência por escrito às instâncias competentes da INSTITUIÇÃO SEDE das necessidades infraestruturais e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto e que recebeu destas a aprovação quanto à garantia deste apoio.

14.5. Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais e impedimento de concorrer por um ano a chamada pública realizada pela FAPEAP).

14.6. Em caso de troca da Coordenação Geral do curso de pós-graduação, a execução do projeto será automaticamente repassada ao Coordenador devidamente nomeado pela INSTITUIÇÃO SEDE.

14.7. A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará em suspensão do Auxílio concedido.

14.8. As comunicações e solicitações referentes a este Termo de Outorga devem ser apresentadas exclusivamente no gabinete da OUTORGANTE quando solicitada pelo OUTORGADO e as demais informações estarão disponíveis no portal da FAPEAP ([www.fapeap.portal.ap.gov.br](http://www.fapeap.portal.ap.gov.br)).

14.9. Após sua assinatura, o presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGA:**

15.1. O Dirigente da INSTITUIÇÃO SEDE declara estar ciente, que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação legível (nome e cargo) e assinatura a seguir.

15.2. O OUTORGADO declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por ele apresentadas à OUTORGANTE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que

seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02(duas) vias mediante assinatura a seguir.

Macapá/AP, 19 de agosto de 2020.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos  
Diretora Presidente - FAPEAP  
Dr. Rodrigo Alves Soares Cruz  
Outorgado

Dr. Júlio César Sá de Oliveira  
Reitor - UNIFAP

HASH: 2020-0901-0003-9255

## **TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO No 006/2020**

CHAMADA PÚBLICA No 006/2019

PROGRAMA PRÓ-EQUIPAMENTOS ACORDO CAPES/FAPEAP

<b>OUTORGANTE:</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – Fundação Tumucumaque - FAPEAP		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02, Ramal da UNIFAP, Bairro Jardim Marco Zero, fone (96) 991411417, e-mail: fapeap@ fapeap.ap.gov.br	<b>CNPJ:</b>	12.598.171/0001-43
<b>PROGRAMA:</b>	Programa Pró-Equipamentos Acordo CAPES/FAPEAP		
<b>CHAMADA:</b>	Chamada Publica Nº 006/2019 – FAPEAP		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	AUXILIO FINANCEIRO		
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b>	Implementação de uma plataforma de ensaios de inibição enzimática para avaliação de mecanismos de ação de formulações farmacêuticas.		
<b>OUTORGADO:</b>	Rodrigo Alves Soares Cruz		
<b>CPF:</b>	053.493.087 - 50	<b>RG:</b> 12451512 – 3/RJ	
<b>E-mail: rodrigo@unifap.br</b>	Tel. ( 96 ): 98137 - 8755		
<b>Programa de Pós-Graduação:</b>	Em Ciências Farmacêuticas - PPGCF	<b>Tel. (96):</b> 4009 - 2921	
<b>INSTITUIÇÃO EXECUTORA:</b>	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP		
<b>CNPJ:</b>	34.868257/0001 - 81	<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Juscelino Kubitschek, km 02, Bairro Jardim Marco Zero. CEP: 68903-419 – Macapá, AP, Brasil.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	12 (doze) meses de execução do projeto.		
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL:</b>	Ao termino dos 06 (seis) primeiros meses de execução e até 30 (trinta) dias após o término do prazo do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.		

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ–FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia–SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, e de acordo com a Chamada Pública nº 006/2019 lançada em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), em conformidade com o Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica firmado entre si, assinado em 13 de novembro de 2015, observadas as disposições legais, concede Auxílio Financeiro especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, deste Termo de Outorga de Auxílio Financeiro para execução de atividades no projeto intitulado “Implementação de uma plataforma de ensaios de inibição enzimática para avaliação de mecanismos de ação de formulações farmacêuticas”, sob a Coordenação do Professor Dr. Rodrigo Alves Soares Cruz,

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Instituição Executora, UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP, referente a Chamada Pública nº. 006/2019-FAPEAP, no âmbito do Programa Pró-Equipamentos acordo CAPES/FAPEAP que propõe apoiar à aquisição ou manutenção de equipamentos já existentes destinados a Programas de Pós-graduação (PPGs) stricto sensu de Instituições de Ensino Superior (IES), do Estado do Amapá, recomendados pela CAPES na modalidade acadêmica, priorizando investimentos em equipamentos de pequeno e médio porte, bem como, de caráter multiusuário, destinados à melhoria da estrutura de pesquisa científica e tecnológica dos referidos Programas de Pós-graduação em todas as áreas do conhecimento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

2.1. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento do projeto aprovado, serão do orçamento do Tesouro do Estado do Amapá, por intermédio da FAPEAP, na ordem global de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** a título de contrapartida do Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica firmado entre CAPES/FAPEAP sob o Processo nº 23038.0008516/2013-01, com vigência de 11/2015 a 11/2021.

**Parágrafo Primeiro:** O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro -TOAF, visa fomentar o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para aquisição ou manutenção de equipamentos de pequeno e médio porte do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas, de acordo com a Planilha orçamentária aprovada. Os recursos serão liberados ao OUTORGADO em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

2.2. O pagamento do Auxílio Financeiro ao Outorgado não configura vínculo trabalhista, nem objetiva pagamento de salário, não se estendendo ao OUTORGADO benefícios exclusivos dos servidores da OUTORGANTE.

2.3. A OUTORGANTE não se responsabilizará por cobrir despesas de assistência médica de qualquer natureza ou de ordem pessoal.

2.4 A utilização dos recursos deverá obedecer às normas constantes na lei 13.243/2016, Marco Legal, Lei 8.666/1993, bem como as regras previstas no Termo de Outorga.

2.5. O Auxílio concedido não poderá ser destinado, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, para fins diversos dos indicados no preâmbulo deste Termo de Outorga, ficando o OUTORGADO pessoalmente responsável pela sua perfeita utilização, em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

2.6. Para todas as utilizações de recursos previstos, a OUTORGANTE considera o período previsto neste Termo de Outorga. Caso haja despesas efetuadas fora do período de vigência, fica o OUTORGADO obrigado a efetuar a devolução à OUTORGANTE do valor despendido fora das condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

3.1. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E).

Parágrafo Único – Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista da vigência, o OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas e o relatório de atividades final em até 30 (trinta) dias, após a comunicação de finalização a FAPEAP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:**

4.1. Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos relatórios parciais e finais.

4.2. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil.

4.3. Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

4.4. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:**

5.1. O OUTORGADO se obriga a:

5.1.1. Dedicar-se no mínimo 20h à execução do projeto pelo tempo declarado na proposta analisada e aprovada pela OUTORGANTE.

5.1.2. Consultar a OUTORGANTE antes de aceitar apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento do mesmo projeto a que concerne o Auxílio concedido.

5.1.3. Consultar a OUTORGANTE antes de fazer quaisquer modificações no projeto, incluindo, mas não restritas a, aquelas no plano inicial, nas datas ou na designação de recursos.

5.1.4. Consultar a OUTORGANTE antes de assumir compromisso que exija seu afastamento da INSTITUIÇÃO SEDE por mais de 30 (trinta) dias.

5.1.5. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas vigentes na FAPEAP e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.1.6. Encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico Parcial após 6 (seis) meses de vigência do projeto e Relatório Técnico Final e Prestação de Contas Final até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

5.1.7. Fazer referências, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP, utilizando a identidade visual da instituição, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, ficando o proponente impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos quando não citados em publicações após o término do projeto;

5.1.8. O Outorgado fica obrigado a colaborar com a FAPEAP como avaliador ad hoc e em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DO COMPROMISSO DE APOIO INSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO SEDE DO PROJETO:**

6.1. A INSTITUIÇÃO SEDE se obriga:

6.1.1. A INSTITUIÇÃO SEDE do projeto especificado no preâmbulo garante todo o apoio institucional necessário para sua realização, segundo informação prévia apresentada pelo OUTORGADO.

6.1.2. A INSTITUIÇÃO SEDE se compromete, juntamente com o Coordenador da Proposta pela execução da mesma e também dar todo o seu apoio institucional para garantir e facilitar o acesso a OUTORGANTE relativo aos materiais adquiridos e atividades programadas de pesquisadores, de Instituições do Estado do Amapá e de outras em território nacional, para fins de projetos de pesquisa científica qualificada, em obediência aos objetivos da chamada pública No 006/2019.

6.1.3. Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto de forma a garantir as obrigações assumidas no presente Termo de Outorga.

6.1.4. Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRATAMENTO E GUARDA DO MATERIAL PERMANENTE:**

7.1 Todo comprovante de despesa relativa a capital deverá ser emitido em nome da FAPEAP contendo, obrigatoriamente, data de emissão; descrição detalhada dos bens adquiridos e número do processo. Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido.

7.2. A aquisição de material permanente nacional e/ou importado deverá obedecer às normas constantes, deste Termo de Outorga, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

7.3. O Outorgado fica obrigado a registrar ocorrência policial em caso de sinistro (roubo, furto, avaria ou outro) envolvendo equipamentos destinados à execução do projeto adquiridos com recursos da OUTORGANTE, devendo comunicar imediatamente o fato à OUTORGANTE, para as devidas providências necessárias.

7.4. O OUTORGADO tem o dever de cautela e conservação de todo os materiais adquiridos com recurso proveniente do repasse deste Termo, não podendo se esquivar de qualquer sinistro que possa vim a ocorrer no decorrer da execução do projeto, devendo o outorgado ressarcir o valor equivalente ao extraviado, uma vez que a FAPEAP e ou CAPES não deu causa para o acontecimento e por se trata de recurso Público.

7.5. Quando o evento/sinistro ocorrer nas dependências da INSTITUIÇÃO SEDE, o OUTORGADO compromete-se a solicitar a instauração de sindicância administrativa para apuração da autoria do fato, remetendo à OUTORGANTE cópia da portaria instauradora da sindicância e, posteriormente, cópia do Relatório Final da Sindicância para as devidas providências que se fizerem necessário ao ressarcimento do Erário Público.

7.6. Para aquisição de bens de consumo, permanente ou contratação de serviços, deverá o OUTORGADO realizar no mínimo 03 (três) cotação de mercado, com justificativa da escolha, se este não recair sobre o bem ou serviço de menor valor.

7.7. Após seis meses de execução do projeto, deverá ser remetida a OUTORGANTE a relação de bens patrimoniais adquiridos pelos pesquisadores beneficiários do auxílio financeiro, encaminhada ao setor de patrimônio da FAPEAP todas as cópias das notas fiscais de aquisição dos bens.

7.8. Quando, por motivo de escassez no mercado interno, se tornar imperiosa a aquisição no exterior, de matérias-primas, insumos, reagentes, peças e componentes a serem utilizados em pesquisa científica e tecnológica ou em projetos de inovação terão tratamento prioritário e observarão procedimentos simplificados, nos termos e regulamento, e o disposto no art. 1o da Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, e nas alíneas “e” a “g” do inciso I do art. 2o da Lei no

8.032, de 12 de abril de 1990.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS:**

8.1. Todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro do projeto ficarão na posse da INSTITUIÇÃO de execução do mesmo, que deverá assinar o “Termo de Depósito” que será firmado entre a FAPEAP, INSTITUIÇÃO de Execução e OUTORGADO.

8.2. O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá imediatamente encaminhar cópia da nota fiscal ao setor de patrimônio da INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto, que os registrará como “Bens de Terceiros – FAPEAP”, e a FAPEAP, que emitirá o Termo de Depósito a ser assinado pelo OUTORGADO (1º depositário) e INSTITUIÇÃO EXECUTORA (2º depositário).

8.3. Os depositários responderão solidariamente pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ocorrer a expensas da Instituição Executora (Segundo Depositário) todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, que tenha dado causa, para os bens adquiridos para o projeto até a restituição dos mesmos à FAPEAP.

8.4. É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia e expressa autorização da FAPEAP. Se houver autorização, todas as despesas decorrentes da transferência dos bens e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo da Instituição Executora.

8.5. A Instituição Executora do projeto deverá fazer e manter, com seguradoras idôneas, seguros nos valores que forem compatíveis com as práticas comerciais usuais, que cubram riscos da aquisição, transporte e remessa dos bens financiados com recursos do projeto, até o local da instalação e utilização destes, devendo qualquer indenização pelos mesmos ser paga em moeda corrente nacional para substituir ou reparar os referidos bens.

8.6. Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o OUTORGADO ou a Instituição, após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar imediatamente o fato à FAPEAP, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia da Ocorrência Policial, ficando o Outorgado a restituir o bem ou valor correspondente, sem prejuízo ao erário público, sob pena de responsabilização.

8.7. A publicação do extrato do “Termo de Depósito” no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciada pela FAPEAP, nos termos da legislação pertinente.

8.8. O OUTORGADO e a Instituição Executora comprometem-se a fornecer à FAPEAP, sempre que solicitados, as informações necessárias à verificação do uso dos bens e da sua localização, bem como do seu estado de conservação e funcionamento, facultadas, ainda, inspeções locais.

8.9. O OUTORGADO deverá informar à FAPEAP quando os bens em seu poder serão devolvidos em razão de conclusão do Projeto ou da sua não utilização.

8.10. Após a aprovação da prestação de contas do OUTORGADO referente ao projeto e a instrução de processo específico, a FAPEAP de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, efetuará a doação de todos os bens patrimoniais adquiridos durante a execução do projeto, conforme a legislação vigente que regulamenta o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, mediante a assinatura de “Termo de Doação”.

8.11. A publicação do extrato do “Termo de Doação” no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciado pela FAPEAP, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADE:**

9.1. O OUTORGADO deverá apresentar os Relatórios de Atividades e as Prestações de Contas Parcial e final, nos prazos estipulados neste Termo de Outorga e em conformidade com as normas institucionais da OUTORGANTE, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custos judiciais e impedimentos de participar por 12 (doze) meses de qualquer Chamada Pública realizada pela FAPEAP). E caso possua saldo ao término da vigência do Termo de Outorga, este deverá ser devolvido na conta da FAPEAP: agência 3575-0, C/C 28016-X.

9.2. As Prestações de Contas serão recebidas pela OUTORGANTE, ficando sua aprovação condicionada à emissão de parecer favorável pela FAPEAP no prazo que a legislação 13.243/2016 prevê.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:**

10.1. O OUTORGADO se compromete a fazer referência ao apoio da OUTORGANTE em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, páginas na Web e qualquer outra publicação ou forma de difusão de atividades) que resultem, total ou parcialmente, de Auxílio deste Termo de Outorga.

10.2. O OUTORGADO deverá indicar, em cada publicação prevista na cláusula 7.1, além do nome FAPEAP, o número

do processo FAPEAP a que se refere este Termo de Outorga, no modelo: processo nº 250.203.044/2019, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

10.3. Os artigos escritos em idioma estrangeiro deverão indicar o apoio da FAPEAP em inglês. O OUTORGADO é responsável por garantir que em toda publicitação de materiais (incluindo páginas web) que resultem total ou parcialmente de Auxílio objeto deste Termo de Outorga, exceto artigos científicos publicados em revistas científicas ou técnicas com revisão por pares, conste a seguinte declaração de responsabilidade: “As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPEAP”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:**

11.1. O OUTORGADO compromete-se a verificar, em tempo hábil, se o auxílio repassado ao OUTORGADO vai gerar ou produzir resultado potencialmente, no todo ou em parte, objeto de proteção por Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Software ou qualquer outra forma de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, observadas as normas constantes na Lei 9.279/1996 – que regula direitos e obrigações relativas a propriedade intelectual.

11.2. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a titularidade ou cotitularidade dos direitos de Propriedade Intelectual, pode ser de ambas as partes ou de uma apenas, devendo para tanto formalizar a cessão desse direito a outra, ficando o custeio do registro e demais despesas obrigadas pela parte que requerer a propriedade.

11.3. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a OUTORGANTE, independentemente do custeio do registro, terá participação sobre os benefícios decorrentes da exploração dos direitos de Propriedade Intelectual, nos termos da Política para Propriedade Intelectual.

11.4. Caberá à INSTITUIÇÃO SEDE, de acordo com suas políticas e a legislação aplicável, definir internamente a distribuição dos benefícios entre o OUTORGADO e os demais envolvidos na obtenção do resultado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:**

12.1. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o programa de pós-graduação que foi beneficiado, fica obrigado disponibilizar quando requisitado pela OUTORGANTE, pesquisadores para emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela OUTORGANTE.

12.2. A não observância do disposto na cláusula 10.1 poderá acarretar bloqueio parcial ou total dos recursos de Auxílio sob a responsabilidade do OUTORGADO, em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À SEGURANÇA:**

13.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta possui os equipamentos de segurança necessários ao seu funcionamento e à execução do projeto em suas dependências, os quais deverão atender às normas técnicas e às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

13.2. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

13.3. As declarações a que se refere o item anterior incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir.

13.4. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta obteve os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

13.5. Se a execução do projeto vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta cláusula, e não havendo prévia anuência da OUTORGANTE, caberá à INSTITUIÇÃO SEDE ressarcir à OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO E ADITAMENTOS AO TERMO**

**DE OUTORGA:**

14.1. Quaisquer alterações no estabelecido neste Termo de Outorga só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da OUTORGANTE, formalizada por meio de Termo Aditivo a este Termo de Outorga.

14.2. Ordinariamente e por circunstâncias imprevisíveis, solicitações de Aditivos a este Termo de Outorga para suplementação de recursos ou para alteração do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE desde que apresentado justificativa, juntamente com um Relatório Científico.

14.2.1. As solicitações de Aditivos para extensão do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE quando encaminhadas com pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data final da vigência inicialmente aprovada.

14.2.1.1. A vigência do projeto de que trata o presente Termo de Outorga só poderá ser prorrogada pelo prazo correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo inicial de vigência.

14.3. As solicitações de Aditivos para prorrogações de bolsas eventualmente concedidas como item de orçamento do Auxílio só serão analisadas quando enviadas as justificativas juntamente com o Relatório Científico do Auxílio e acompanhadas do Relatório Individual sintético das atividades desenvolvidas pelo bolsista no período e do Plano de Atividades do bolsista para o próximo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS CIENTÍFICAS DA OUTORGANTE:**

15.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo estarem cientes das diretrizes constantes do Código de Boas Práticas Científicas da FAPEAP e que se comprometem a respeitá-las.

15.2. Declara a INSTITUIÇÃO de vínculo do OUTORGADO que se compromete a manter um órgão de controle interno especificamente encarregado da promoção da cultura de integridade ética da pesquisa entre seus pesquisadores e estudantes (mediante a manutenção de programas regulares de educação, disseminação, aconselhamento e treinamento), assim como da prevenção, investigação e punição das más condutas em pesquisa que ocorram em seu âmbito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. A seleção da proposta não confere o direito ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado o repasse à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP

16.2. O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

16.3. O OUTORGADO declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto e que fará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

16.4. Declara o OUTORGADO também que deu ciência por escrito às instâncias competentes da INSTITUIÇÃO SEDE das necessidades infra estruturais e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto e que recebeu destas a aprovação quanto à garantia deste apoio.

16.5. Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais e impedimento de concorrer por um ano a chamada pública realizada pela FAPEAP).

16.6. Em caso de troca da Coordenação Geral do curso de pós-graduação, a execução do projeto será automaticamente repassada ao Coordenador devidamente nomeado pela INSTITUIÇÃO SEDE.

16.7. A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará em suspensão do Auxílio concedido.

16.8. As comunicações e solicitações referentes a este Termo de Outorga devem ser apresentadas exclusivamente no gabinete da OUTORGANTE quando solicitada pelo OUTORGADO e as demais informações estarão disponíveis no portal da FAPEAP ([www.fapeap.portal.ap.gov.br](http://www.fapeap.portal.ap.gov.br))

16.9. Após sua assinatura, o presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGA:**

17.1. O Dirigente da INSTITUIÇÃO SEDE declara estar ciente, que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação legível (nome e cargo) e assinatura a seguir.

17.2. O OUTORGADO declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por ele apresentadas à OUTORGANTE. Declara ainda que leu



e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02(duas) vias mediante assinatura a seguir.

Macapá/AP, 19 de agosto de 2020.  
Mary de Fátima Guedes dos Santos  
Diretora Presidente da FAPEAP  
Dr. Rodrigo Alves Soares Cruz  
Outorgado

Dr. Júlio César Sá de Oliveira  
Reitor - UNIFAP

HASH: 2020-0902-0003-9393

## **Instituto de Defesa do Consumidor**

### **AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL**

---

EDITAL Nº 001/2020 – PROCON-AP

PROCESSO Nº 011/2018 – GAB/PROCON

OBJETO: Participação do Programa “Empresa Amiga do Consumidor Amapaense” – 2020, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá – PROCON/AP, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO do Edital nº 001/2020-PROCON/AP, divulgado através do DOE nº 7132, de 27/03/2020, tendo por objeto a Participação do Programa “Empresa Amiga do Consumidor Amapaense” – 2020, direcionado aos segmentos de Supermercados e Atacadistas, Bares e Restaurantes e Academias de Ginástica, nos municípios de Macapá e Santana, face às contingências associadas à pandemia da COVID-19, que suspendeu as atividades presenciais do Procon/AP neste ano de 2020.

Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial do Estado do Amapá e do site <http://www.procon.portal.ap.gov.br>

Macapá-AP, 31 de agosto de 2020.  
ELITON CHAVES FRANCO  
Diretor Presidente do PROCON/AP  
Decreto nº. 2.616/2016-GEA/AP

HASH: 2020-0902-0003-9338

## **Agência de Fomento do Amapá**

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020 - AFAP**

---

ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram a AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A - AFAP e do outro lado a empresa MARCELO DOS SANTOS PIRES 78753570200.

OBJETO: Fornecimento de carimbos automáticos, troca de refil e borrachas de carimbos automáticos, crachás, cordões personalizados e porta crachá, para atender as necessidades da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo nº 2439/2018 – AFAP, trata-se de contratação direta, por dispensa de

licitação, com fulcro no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios, Banco do Brasil, Agência nº 3575/0, Conta Corrente nº 5978/1 AFAP-Despesas Administrativas, constante do orçamento da AFAP.

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO : **R\$ 10.815,00 (Dez Mil Oitocentos e Quinze Reais)**

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Francisco de Assis Souza Costa, e, pela Contratada, Marcelo dos Santos Pires .

Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 71 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Macapá-AP, 01 de Setembro de 2020.

Francisco de Assis Souza Costa

Diretor Presidente AFAP

HASH: 2020-0902-0003-9397

#### **EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 005/2020 – GEAFI/AFAP**

---

RATIFICO NA FORMA DA LEI Nº 13.303/2016.

MACAPA-AP, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA

Diretor Presidente AFAP

Decreto nº 0122/2015- GEA

PROCESSO Nº: 1673/2019 – AFAP

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: **MARCELO DOS SANTOS PIRES** 78753570200, CNPJ Nº 29.351.641/0001-72.

OBJETO: Fornecimento de carimbos automáticos, troca de refil e borrachas de carimbos automáticos, crachás, cordões personalizados e porta crachá, para atender as necessidades da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo nº 1673/2019 – AFAP, trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a contratação decorrerão através da Dotação Orçamentária na 1.1.230.00-3, depósito bancários, junto ao Banco do Brasil S/A, Setor Público nº 3575-0, conta corrente nº 5978-1 – AFAP – Despesa de Manutenção Administrativa.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R\$ 10.815,00 (Dez Mil Oitocentos e Quinze Reais)**

Macapá-AP, 01 de Setembro de 2020.

Marcia Rejane Barbosa Leão Brito

Presidente CPL/AFAP

HASH: 2020-0902-0003-9394

#### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

---

DO CONTRATO Nº 004/2019 - AFAP

Espécie: Contrato que entre si celebram a Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP e a Empresa **AGROQUALITY LTDA**;

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de nº 004/2019 por mais (Doze) meses, a contar de 10/09/2020 até 10/09/2021, na forma do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Fundamento legal: Processo nº. 1252/2020 – AFAP, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e artigo 71, caput da Lei nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos próprios, Banco do Brasil, Agência nº 3575/0, Conta Corrente nº 5978/1 AFAP Despesas Administrativas, constante do orçamento da AFAP.

Valor Global: **R\$ 15.980,00 (Quinze mil e novecentos e oitenta reais )**.

Signatários: Pela Contratante, Francisco de Assis Souza Costa, e, pela Contratada, José Mário de Bessa Belo.

Macapá-AP, 31 de Agosto de 2020.

Francisco de Assis Souza Costa

Diretor Presidente AFAP

HASH: 2020-0831-0003-9118

## **Companhia de Eletricidade do Amapá**

### **PORTARIA Nº 166/2020– PR/CEA**

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

**CONSIDERANDO** o falecimento do Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá, Senhor Rodolfo Fernandes da Silva Torres, ocorrido na madrugada de hoje, 02 de setembro de 2020, na cidade de São Paulo-SP;

**CONSIDERANDO**, o momento de elevado grau de consternação vivido por todos os colaboradores que atuam na CEA;

**CONSIDERANDO** ainda a enorme contribuição dada à empresa na condição de Conselheiro, Diretor de Operações, Diretor de Gestão e Relacionamento Institucional e por último como Diretor Presidente da Companhia, no período compreendido entre janeiro de 2015 e setembro de 2020;

#### **RESOLVE**

**DECLARAR** luto oficial na Companhia pelo período de 03 (três) dias úteis;

**SUSPENDER** as atividades da Companhia nos dias 02 e 03 de setembro de 2020, com exceção dos serviços essenciais de operação e manutenção no sistema de distribuição;

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 02 de Setembro de 2020.

Arnaldo Santos Filho

Diretor de Gestão e Relacionamento Institucional

HASH: 2020-0902-0003-9417



## Defensoria Pública

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº211, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dá publicidade ao período de licença casamento de Defensora Pública e designa a Defensora Pública que acumulará extraordinariamente suas atribuições durante o período de usufruto.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº2.00000.143/2020 – DPE/AP,

**CONSIDERANDO** o art. 121, inciso III, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº121/2020,

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e

**CONSIDERANDO** o art. 16 da Resolução nº08/2019/CS DPEAP que dispõe “As substituições nos Núcleos Regionais do Interior serão realizadas por Designação do Defensor Público-Geral, respeitada a proximidade territorial...”,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Autorizar, 08 (oito) dias de licença casamento a Defensora Pública **ANA CÂNDIDA OLIVEIRA FROTA**, que exerce suas atividades no Núcleo Regional de Pedra Branca do Amapari, para usufruto no período de 03/10/2020 a 10/10/2020.

**Art. 2º.** A Defensora Pública **LUCIANA MONTENEGRO MATOS** acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições da Defensora Pública **ANA CÂNDIDA OLIVEIRA FROTA**, no período de 03/10/2020 a 10/10/2020.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 02 de setembro de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-0902-0003-9418

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº210, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dá publicidade ao período de férias de Defensora Pública.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 200000139/2020 – DPE/AP,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Autorizar, 10 (dez) dias de férias, relativas ao exercício de 2019, a Defensora Pública **GIOVANNA BURGOS RIBEIRO DA PENHA DE OLIVEIRA**, lotada no Núcleo de Atendimento Especializado à Criança e ao Adolescente – DPE/AP, para usufruto no período de 14/09/2020 a 23/09/2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 02 de setembro de 2020.  
DIOGO BRITO GRUNHO  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-0902-0003-9333

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº212, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

Nomeação em cargo em comissão.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear Bianca Matos de Almeida para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Divisão de Engenharia e Fiscalização - DIVISÃO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO, Código CCDP-4, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 02 de setembro de 2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Macapá, em 02 de setembro de 2020.  
DIOGO BRITO GRUNHO  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº0388/2020

HASH: 2020-0902-0003-9405

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº213, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dá publicidade aos dias de folga de Defensora Pública e designa a Defensora Pública que acumulará extraordinariamente suas atribuições durante o período de usufruto.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº200000140/2020 – DPE/AP,

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e

**CONSIDERANDO** a Portaria de Atribuições nº01/2020 - NÚCLEO ESPECIALIZADO CRIMINAL – MACAPÁ,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Autorizar, 07 (sete) dias de folga a Defensora Pública **RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES**, que exerce suas atividades no Núcleo Especializado Criminal - Macapá, para usufruto nos dias 23/09/2020, 24/09/2020, 25/09/2020, 07/01/2021, 08/01/2021, 21/01/2021 e 22/01/2021.

**Art. 2º.** A Defensora Pública Camila Batista Gonçalves acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições da Defensora Pública **RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES**, nos dias 23/09/2020, 24/09/2020, 25/09/2020, 07/01/2021, 08/01/2021, 21/01/2021 e 22/01/2021.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.  
Macapá, em 02 de setembro de 2020.  
DIOGO BRITO GRUNHO  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-0902-0003-9436

## **Ministério Público**

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020/MP-AP**

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de 05 (cinco) veículos caminhonete 4x4, CD, diesel S-10, automotor terrestre, zero quilômetro, ano de fabricação 2019, modelo 2020 ou superior, para uso no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá.

**CONVÊNIO** Nº 042/2019 – Plataforma + Brasil nº 883264/2019.

**PROCESSO** Nº: 20.06.0000.0000109/2020-33/MP-AP.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 007/2020/MP-AP.

**CONTRATANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

**CONTRATADA:** TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

**NOTAS DE EMPENHO:** 311 e 312/2020/MP-AP.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 699.500,00 (seiscentos e noventa e nove mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** Adstrita ao exercício financeiro 2020, com início na data de sua assinatura.

**DATA ASSINATURA:** 26/08/2020.

**ASSINATURA:** Assina pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário-Geral/MP-AP; pela Contratada: Sr. Gustavo Gomes Checa Tedesco.

Macapá, 01/09/2020.  
Joane Cecília Mendonça do Nascimento  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 82/2020 – GAB-PGJ/MP-AP

HASH: 2020-0902-0003-9335

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 020/2020

O Ministério Público do Estado do Amapá através da sua Pregoeira comunica aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 020/2020 que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e eventual de material de consumo – TAPETES PERSONALIZADOS – para uso no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº 0004467/2020-28-MPAP. O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso nos seguintes endereços: **www.gov.br/compras** e **www.mpap.mp.br**. Dados para dúvidas e esclarecimentos: Prédio da Procuradoria Geral de Justiça – Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883, sala da CPL, e-mail: **cpl@mpap.mp.br** e telefone (96)3198-1648.

**Início da entrega de propostas e documentação:** a partir de 04/09/2020 às 8:00h no site **www.gov.br/compras**, UASG nº 925037.

**Fim da entrega de propostas e documentação:** às 08h00 do dia 17/09/2020.

**Início da sessão de disputa:** às 10h00 do dia 17/09/2020.

Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.

Macapá-AP, 02/09/2020  
JOSILENE PINHEIRO DA SILVA  
Pregoeira/MPAP

HASH: 2020-0902-0003-9402

## Prefeitura Municipal De Pracuúba

### AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 007/2020-CPL/PMP

O Município de Pracuúba, torna público o Pregão Eletrônico (SRP) nº 007/2020-CPL/PMP, cujo o objeto é SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças/materiais mediante restituição, em equipamentos de refrigeração e eletrodomésticos, para atender as Secretarias Municipais, Fundos Municipais, sede da Prefeitura Municipal e CRAS, de acordo com quantitativos e especificações constantes

no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 03/09/2020 a partir de sua publicação.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 15/09/2020 às 09h00min.

**INICIO DA SESSÃO:** 16/09/2020 às 09h00min.

**Endereço eletrônico:** **www.bbmnetlicitacoes.com.br**.

Pracuúba, 28 de agosto de 2020.

Jacirene Alencar de Sousa

Pregoeira

Portaria nº 053/2019-GAB/PMP

HASH: 2020-0901-0003-9245

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 007/2020-CPL/PMP

O Município de Pracuúba, torna público o Pregão Eletrônico (SRP) nº 007/2020-CPL/PMP, cujo o objeto é a “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças/materiais mediante restituição, em equipamentos de refrigeração e eletrodomésticos, para atender as Secretarias Municipais, Fundos Municipais, sede da Prefeitura Municipal e CRAS”, conforme o instrumento convocatório.

**Que teve sua abertura no dia:** 24/08/2020 às 09h00min.

**RESULTADO DA LICITAÇÃO:** DESERTA:

Pracuúba/AP, 25 de agosto de 2020

Jacirene Alencar de Souza

Pregoeira/PMP

Portaria nº 053/2019-GAB

HASH: 2020-0826-0003-8876

### PREFEITURA DE PRACUUBA

#### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018-PMP

**A PREFEITURA DE PRACUUBA-PMP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.925.22/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a EMPRESA M. L. T. COSTA, inscrita no CNPJ sob nº 06.146.563/0001-79, resolvem celebrar o presente instrumento, oriundo de adesão de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Processo nº 08082019/01-PMP mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente termo aditivo tem por fundamento legal no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente termo aditivo consiste na **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 005/2018, que se refere à contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e prestação de serviços referente ao **AUXÍLIO-FUNERAL**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A prorrogação do presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 29/08/2020 à 28/08/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor global para a referida contratação, ora contratada é de **R\$ 1.127.679,00 (um milhão cento e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O crédito destinado a efetivação da despesa, objeto do presente Termo Aditivo, correrá à conta da Manutenção do Fundo de Assistência Social, 33.90.32.1001 – Materiais e bens de consumo de distribuição gratuita.

Assim, por estarem as partes ajustadas, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pracuúba/AP, 31 de agosto de 2020.  
Belize Conceição Costa Ramos  
Município de Pracuúba  
CONTRATANTE  
M. L. T. COSTA  
CNPJ. 06.146.563/0001-79  
Manoel Lúcio Teles da Costa  
CONTRATADA

HASH: 2020-0901-0003-9238

**Publicações Diversas****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**LICITAÇÃO CDSA LRE Nº 001/2020 - CPL/CDSA (800204).**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

E SEUS ANEXOS. Em cumprimento ao princípio da publicidade da administração pública, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

**PROPONENTE VENCEDOR:**

Cantuária e Cia LTDA-ME, CNPJ 10.843.518/0001-40

**VALOR ADJUDICADO:** R\$ 634.440,00 (seiscentos e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais)

**HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO** conforme parecer jurídico 037/2020/ASSEJUR/CDSA, e autorizo a contratação da empresa para a prestação dos serviços, nos termos da legislação em vigor.

Santana-AP, 4 de agosto de 2020.

Glauco Mauro Cei

Diretor Presidente da CDSA

Decreto nº 0163/2019-PMS

HASH: 2020-0826-0003-8874

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 004/2020-CPL-SEMSA/PMI

**PROCESSO Nº.** 13.09.021 /2020-FMS/SEMSA-PMI

Através do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob o Nº LICITAÇÃO: nº 829502 .

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUBAL – FMS/PMI, e esta Pregoeira designada pelo Decreto nº 112/2020 - GAB/PMI e Equipe de Apoio, levam ao conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.**

**Objeto:** Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTES – (EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA), destinados a atender as demandas do Posto de Saúde do Inajá e Unidade Básica de Saúde de Itaubal, de acordo a proposta do Ministério da saúde nº13750982000/1190-14, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 16/09/2020 às 08h59min. (horário de Brasília).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 16/09/2020 às 9h (horário de Brasília)

**ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** 16/09/2020 às 10h (horário de Brasília).

**Informações pelo e-mail:** cplsemsaitaubal@gmail.com

Itaubal-AP, 31 de agosto de 2020.  
Lorena Franklin Figueiredo  
Pregoeira SEMSA  
Decreto nº 112/2020

HASH: 2020-0902-0003-9344

### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020-CPL-SEMSA/PMI**

Ratifico na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações  
Itaubal-AP, 26/08/2020.

Elisângela Albuquerque Rocha dos Santos  
Secretária de Saúde de Itaubal/AP

### **DISPENSA Nº 004/2020-CPL-SEMSA/PMI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 13.09.023/2020-SEMSA/PMI

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar instalação e manutenção corretiva nos equipamentos odontológicos das unidades de Saúde que visa atender as necessidades das localidades sob jurisdição do município de Itaubal, que integram a estrutura da rede municipal de saúde.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**ADJUDICADA:** L R COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME

**CNPJ** 27.300.866/0001-74

**VALOR:** R\$ R\$ 15.240,00 (quinze mil e duzentos e quarenta reais)

### **JUSTIFICATIVA:**

Senhora Secretaria,

Submeto a apreciação do Ilma. Senhora Secretaria de saúde do município de Itaubal/AP a presente Justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao Objeto com o valor supracitado, cuja aquisição possui amparo legal na égide do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Justifica-se a contratação direta da Adjudicada pelas razões abaixo apresentadas, e em cumprimento as exigências do Art. 26 da Lei 8.666/93 e legislação complementar:

### **1. DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO OBJETO**

O serviço de atendimento odontológico é um atendimento

essencial realizado pelos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família; As Equipes de Saúde Bucal atendem seguindo os princípios e diretrizes definidos pela Política Nacional de Saúde Bucal, atuando para garantir as ações de promoção e prevenção e o atendimento básico às populações: rurais; quilombolas; assentadas. Com o objetivo de ofertar serviços odontológicos de qualidade para a população da sede e distritos de Itaubal.

Tendo em vista a aquisição de equipamentos utilizados na prestação de serviços odontológicos, destinados a unidade básica de saúde do distrito do Curicaca, é necessário a contratação de empresa especializada, que tenha capacidade técnica para fazer a instalação dos mesmo, e na oportunidade ensinamos que junto seja, solicitado a manutenção corretiva em equipamentos de outras salas de atendimento odontológicas, nas demais ub's de responsabilidade do município de Itaubal . Tal manutenção corretiva se faz necessária, tendo em vista que a unidade da sede do Carmo do macacoari tem mais de um ano em funcionamento, e durante esse período, foi constatado a necessidade de correção em alguns equipamentos.

O serviço de instalação será na unidade de saúde do curicaca, onde passara a receber uma equipe odontológica, a fim de garantir a continuidade dos atendimentos nas localidades sob jurisdição do município de Itaubal durante o ano vigente.

Tal ampliação no atendimento para a demais localidade, é necessária para garanti a qualidade na prestação de serviços odontológicos, ofertados pelo município, sob a coordenação da secretaria municipal de saúde de Itaubal, sendo assim justificado a contratação do serviço de manutenção corretiva nos equipamentos odontológicos já instalados, e instalação de novos equipamentos odontológicos na.

Já o serviço de manutenção corretiva deve ocorre na Unidade de saúde básica do Carmo, e no centro de apoio a saúde da família, onde já possui equipamentos instalados, somente no aguardo de manutenção corretiva.

Solicito a contratação de empresa especializada para realizar instalação e manutenção corretiva nos equipamentos odontológicos das unidades de Saúde que visa atender as necessidades das localidades sob jurisdição do município de Itaubal, que integram a estrutura da rede municipal de saúde

Diante do exposto, com as chegadas das novas demandas, o setor competente pediu autorização para consolidar as demandas em um único processo de dispensa visando a celeridade e economicidade durante o tramite processual, e considerando também se tratar de objetos de uso "casado" já que realizar instalação e manutenção corretiva nos equipamentos odontológicos



das unidades de Saúde que visa atender as necessidades das localidades sob jurisdição do município de Itaubal, que integram a estrutura da rede municipal de saúde

## 2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

## 3. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar

a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

#### **4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas detentoras de capacidade técnicas para realizar a prestação de serviço, visando maior celeridade, na formalização processual por ser trata de contratação de muita importância para o bom funcionamento das atividades odontológicas, e extensão delas para outras localidades do município de Itauba.

Tendo a Empresa L R COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME CNPJ 27.300.866/0001-74, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado conforme pesquisa juntada aos autos.

A contratação do serviço pela empresa supracitada é mais vantajosa e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### **5. DAS COTAÇÕES**

Foi solicitada cotação juntos a fornecedores detentores de capacidade técnica para realizar as atividades pleiteadas pela administração, a fim de contratar a proposta mais vantajosa para administração.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a R\$ R\$ 16.030,00 (dezesesseis mil e trinta reais)

O valor ofertado pela empresa adjudica L R COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME CNPJ 27.300.866/0001-74 a esta secretaria foi de R\$ 15.240,00 (quinze mil e duzentos e quarenta reais), ficando o valor abaixo do estimado pela administração, trazendo economicidade para o processo.

#### **6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferir-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, já que a pertinente aquisição tem sua finalidade atender o mesmo exercício.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da

União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de manutenção corretiva, e instalações de equipamentos odontológicos, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## 7. DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para fornecer a medicação foi a:

• L R COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME CNPJ 27.300.866/0001-74, VALOR: R\$ R\$ 15.240,00 (quinze mil e duzentos e quarenta reais)

## 8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou

habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e relativos à qualificação técnica conforme documentação anexada aos autos.

## 9. TERMO DE CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, o termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, conforme previsto no § 4º do Art. 62, da Lei 8.666/93, em virtude do objeto se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultarão obrigações futuras conforme estabelecidos no termo de referência em seu item 11.

## 10. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação de serviço, é decisão discricionária do Secretaria Municipal de Saúde optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral Município de Itaubal de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

A escolha da adjudicatária acima indicada se prende ao fato da mesma ser possuidoras de capacidade jurídica, fiscal e técnica, preenchendo os requisitos técnico e econômico-financeiro compatíveis com o objeto a ser executado, capacitada a fornecer o medicamento objeto do Termo de Dispensa e por oferecer melhor preço dentre as propostas apresentadas.

Destaca-se, por oportuno, que o preço proposto pela adjudicatária, estão abaixo do estimado pela administração, mesmo sendo uma economia singela, já demonstra condições vantajosas para a Administração na contratação.

Diante do exposto, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que se produza a eficácia do ato.

Itaubal-AP, 24 de agosto de 2020.  
Lorena Franklin F. Picanço  
Presidente da CPL//SEMSA/PMI  
Pregoeira PMI  
Decreto nº 112/2020

HASH: 2020-0902-0003-9398



Cód. verificador: 17963105. Cód. CRC: AD02714  
Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 02/09/2020 22:08, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

